



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII — Nº 185

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 1976

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

RESOLUÇÕES

Nº 5.092 — *Averbação de Aumento de Capital Autorizado.*

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838 de 13 de março de 1974, resolve:

Averbar, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 62.383 de 11 de março de 1968, à margem de seu registro de autorização de funcionamento como empresa de navegação de longo curso, a elevação do capital social autorizado da Lloyd-Libra Navegação S. A., sediada no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, de Cr\$ 20.000.000,00 para Cr\$ 60.000.000,00, conforme aprovação na Assembléia Geral Extraordinária de 26 de abril de 1976. — (Proc. L-78-23.041).

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1976. — *Manoel Abud*, Superintendente.

Nº 5.094 — *Averbação de Aumento de Capital Social*

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974, resolve:

Averbar, nos termos da Resolução nº 3.244 do Boletim nº 525, publicado no Diário Oficial de 23 de maio de 1968, à margem do registro de autorização de continuação de funcionamento como empresa de navegação de cabotagem, a elevação do capital social de Casimiro Filho (Indústria e Comércio) S. A., sediada em Fortaleza, Estado do Ceará, de Cr\$ 11.000.000,00 para Cr\$ 15.000.000,00, conforme aprovação na Assembléia Geral Extraordinária de 28 de outubro de 1975.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1976. — *Manoel Abud*, Superintendente.

PORTARIA DE 10 DE SETEMBRO DE 1976

O Diretor Executivo da Superintendência Nacional da Marinha Mercante, no uso da competência delegada pela Portaria nº 204, de 3 de outubro de 1975, do Sr. Superintendente e tendo em vista o constante do capítulo IV, artigo 215, item V do Regulamento Interno,

Nº 199, resolve, para efeito do disposto nos artigos 72 e 73, § 2º, do

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, revogar a Portaria número 308, de 26 de julho de 1974, que designou o Agente Administrativo SA-801.7, Almir Pereira dos Santos, substituto do Assistente do Diretor da Diretoria de Estudos e Planejamento desta Superintendência e designar a Auxiliar Administrativo "A" — CLT — Dinivalva de Souza Sampaio, substituta do Assistente do Diretor daquela Diretoria. — *Geraldo Monteiro de Barros Bittencourt*, Diretor Executivo.

PORTARIAS DE 13 DE SETEMBRO DE 1976

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo IV, artigo 25, item V do Regulamento Interno.

Nº 200, resolve conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Suplementar desta Superintendência, a partir de 1 de setembro de 1976, a Cyro Tavares Dias Pessoa, ocupante do cargo de Escriturário nível 10-B, matrícula número 1.932 (Processo nº C-78-024.155). — *Manoel Abud*, Superintendente.

Nº 201, resolve conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 1º da Lei Complementar nº 26, de 5 de julho de 1976, a Rita Moura Lopes, matrícula nº 846, no cargo de Escriturária nível 10-B, do Quadro Suplementar desta Superintendência, de conformidade com o disposto no Decreto nº 72.771, de 6 de setembro de 1973. (Processo número R-76-024.360). — *Manoel Abud*, Superintendente.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

PORTARIA Nº 078-76 — P — Bsb DE 13 DE SETEMBRO DE 1976

O Presidente do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição — INAN, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 8º, nº XVI, do Decreto nº 73.996, de 30 de abril de 1974, resolve:

Constituir Comissão para promover a transferência das dependências do INAN para a sede própria, em fase de aquisição, composta dos seguintes técnicos, sob a presidência do primeiro.

a) Técnico em Administração, Dr. Marcos Mandelli, contratado por este órgão;

b) Engenheiro-Arquiteto, Dr. Lucídio Albuquerque, cedido pelo Ministério da Saúde;

c) Coordenadora de Administração Geral do INAN, Sra. Maria Clara Pinto Rillos.

A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data. — *Bertoldo Kruse Grande de Arruda*.

PORTARIA Nº 079-76 — P — Bsb DE 14 DE SETEMBRO DE 1976

O Presidente do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição — INAN, usando da competência que lhe foi

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CIRCULAR Nº 306

As Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

Comunicamo-lhes que foi aprovada a extensão dos benefícios divulgados pela Circular nº 305, de 15.7.76, aos agropecuaristas — cujas propriedades rurais estejam localizadas nos municípios constantes das relações anexas e que tiveram suas atividades prejudicadas pela prolongada estiagem que assolou o Nordeste.

2. Na contratação das operações, as instituições financeiras deverão observar rigorosamente as recomendações contidas nos itens 7 e 8 da supracitada Circular, a fim de que sejam evitados desvirtuamentos dos objetivos da assistência financeira proposita.

Brasília, 20 de setembro de 1976. — *José de Ribamar Melo* — Diretor.

Ataques

- 1 — Agua Branca
- 2 — Arapiraca
- 3 — Bafalha
- 4 — Belo Monte
- 5 — Cacimbinhas
- 6 — Campo Grande
- 7 — Canapi
- 8 — Carneiros
- 9 — Collé do Noia
- 10 — Delmiro Gouveia
- 11 — Dois Riachos
- 12 — Feira Grande
- 13 — Girau do Ponciano
- 14 — Itaci
- 15 — Inhapi
- 16 — Jacaré dos Homens

atribuída pelo art. 8º, nº IX, do Decreto nº 73.996, de 30 de abril de 1974, resolve:

Constituir Comissão Técnica com o fim de vistoriar e apresentar laudo técnico sobre as instalações do prédio à Av. W-3 Norte, Quadra 516, em fase de aquisição pelo INAN, composta dos seguintes membros e sob a presidência (a) primeiro, de acordo com o que nos faculta os artigos 96 e 111 do Decreto-lei nº 200-67.

1º — Engenheiro-arquiteto Dr. Lucídio Albuquerque, Carteira Profissional nº 3-D-CREA, 12ª Região;

2º — Engenheiro-civil e eletrotécnico Dr. Waldir José Assad, Carteira Profissional nº 327-D — CREA, 12ª Região;

3º — Engenheiro industrial mecânico Dr. Hélio Sésio, Carteira Profissional nº 15.521-D, 5ª Região.

A Comissão é constituída por proposta de Dr. Marcos Mandelli, presidente da Comissão constituída pela Portaria nº 078-76 desta Presidência, encarregada de promover a transferência das dependências deste Instituto para a nova sede, tendo em vista sugestão apresentada pelo Dr. Lucídio Albuquerque, componente da Comissão quando da 1ª reunião realizada ontem e das observações feitas no local da obra.

A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data. — *Bertoldo Kruse Grande de Arruda*.

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
EXPEDIENTE**

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral	Cr\$ 85,00	Semestral	Cr\$ 65,00
Anual	Cr\$ 165,00	Anual	Cr\$ 125,00
<i>Exterior</i>		<i>Exterior</i>	
Anual	Cr\$ 240,00	Anual	Cr\$ 195,00

PORTE AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.G.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

NUMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exemplares anteriores.

Assinaturas

As assinaturas para o exterior serão anuais.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

- 17 -- Jaramatáia
- 18 -- Lagoa da Canoa
- 19 -- Major Isidoro
- 20 -- Maravilha
- 21 -- Mata Grande
- 22 -- Minador do Negro
- 23 -- Montetropolis
- 24 -- Olivença
- 25 -- Olho d'água do Casado
- 26 -- Olho d'água das Flores
- 27 -- Ouro Branco
- 28 -- Palestina
- 29 -- Palmeira dos Índios
- 30 -- Pão de Açúcar
- 31 -- Piranhas
- 32 -- Poço das Trincheiras
- 33 -- Santana do Ipanema
- 34 -- São José da Tapera
- 35 -- Traipu

Bahia

- 1 -- Água Fria
- 2 -- Apórã
- 3 -- Crisópolis
- 4 -- Governador Mangabeira
- 5 -- Itará
- 6 -- Itapicuru
- 7 -- Muritiba
- 8 -- Paripiranga
- 9 -- Pedra
- 10 -- Santa Rita
- 11 -- Satiro Dia

Paraíba

- 1 -- Barra de Santa Rosa
- 2 -- Bonito de Santa Fé
- 3 -- Boqueirão
- 4 -- Campina Grande
- 5 -- Concelção
- 6 -- Cuité
- 7 -- Monte Horebi
- 8 -- Nova Floresta
- 9 -- Pocrinhos
- 10 -- Puxinanã
- 11 -- Quelmadas

Pernambuco

- 1 -- Águas Belas
- 2 -- Alagoinha
- 3 -- Arco Verde
- 4 -- Belo Jardim
- 5 -- Bom Conselho
- 6 -- Breje da Madre de Deus
- 7 -- Buíque
- 8 -- Caetés
- 9 -- Capoeiras
- 10 -- Garanhuns
- 11 -- Iati
- 12 -- Itaíba
- 13 -- Jataíba
- 14 -- Paratama
- 15 -- Pedra
- 16 -- Pesqueira
- 17 -- Poção
- 18 -- Saloá

- 19 -- Sanharó
- 20 -- Santa Cruz do Capibaribe
- 21 -- São Bento do Una
- 22 -- Tacaimbó
- 23 -- Taquaritinga do Norte
- 24 -- Terezinha
- 25 -- Toritama
- 26 -- Tupanatinga

- 27 -- Venturaosa
- 28 -- Vertentes

Rio Grande do Norte

- 1 -- Lajes Pintadas
- 3 -- Santa Cruz
- 3 -- São Bento do Traí

Sergipe

- 1 -- Campo do Brito
- 2 -- Canindé de S. Francisco
- 3 -- Gararu
- 4 -- Carira
- 5 -- Cruz das Graças
- 6 -- Frei Paulo
- 7 -- Itabelana
- 8 -- Itabi
- 9 -- Lagarto
- 10 -- Macambira
- 11 -- Moita Bonita
- 12 -- Monte Alegre de Sergipe
- 13 -- Nossa Senhora da Glória
- 14 -- Nossa Senhora de Lourdes
- 15 -- Pedra Mois
- 16 -- Pinhão
- 17 -- Poço Redondo
- 18 -- Poço Verde
- 19 -- Porto da Folha
- 20 -- Riachão do Dantas
- 21 -- Ribetópolis
- 22 -- São Domingos
- 23 -- Simão Dias
- 24 -- Tobias Barreto

**CONCESSÕES
TARIFARIAS**

RODADA KENNEDY

Divulgação nº 1.109

PREÇO: Cr\$ 0,50

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede:

Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério

da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio

da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço

de Reembolso Postal

Em Brasília

na Sede do D.I.N.

BANCO CENTRAL DO BRASIL
BALANÇOTE EM 31 DE AGOSTO DE 1976.

A T I V O

FINANCEIRO EXTERNO

R\$

Correspondentes no Exterior em Moedas Estrangeiras	32.013.570.365,45	
Valores em Moedas Estrangeiras	7.190.292.541,47	
Duro	6.017.903,61	39.209.800.970,54

FINANCEIRO INTERNO

OPERAÇÕES:

Devedores por Financiamentos e Refinanciamentos	17.699.359.515,54	
Devedores por Refinanciamentos	309.240.691,87	
Empréstimos a Instituições Financeiras	22.402.942.585,17	
Títulos Federais	10.961.934.729,82	
Títulos Redescontados	16.481.013.069,48	
Outras Operações	5.551.932.830,08	73.406.431.221,96

OUTROS CRÉDITOS:

Banco do Brasil S.A. - Conta de Movimento	61.301.146.730,49	
Banco do Brasil S.A. - Conta de Suprimentos Especiais	1.403.598.533,69	
Créditos a Receber	1.613.351.252,24	
Devedores por Adiantamentos	19.033.210.802,93	
Devedores por Compromissos Imobiliários	188.069.702,12	
Devedores por Títulos a Receber por Financiamentos de Taxa	8.040.460,24	
Responsáveis por Retenção e Repasses de Recursos Vinculados	30.596.408.485,38	
Responsáveis por Repasses de Recursos Resultantes de Operações Especiais com Entidades Internacionais	4.707.808.651,52	
Tesouro Nacional - Conta de Ressarcimentos em Suspensão	2.584.940.132,65	
Tesouro Nacional - Conta de Resultados de Câmbio	106.311,87	
Tesouro Nacional - Integralização de Quotas e Reajustamento de Ha- veres de Organismos Financeiros Internacionais	7.448.602.490,73	
Títulos a Receber	4.166.003.998,29	139.051.787.552,15
OUTRAS CONTAS:		45.105.662.345,78

DÍVIDA ATIVA:

Créditos Fiscais Inscrições		393.176,55
-----------------------------------	--	------------

VALORES E BENS:

Valores Mobiliários	1.762.228,79	
Imóveis Não Destinados a Uso	36.394.463,18	38.156.691,97
Total do Ativo Financeiro		290.812.311.958,95

PERMANENTE

BENS MÓVEIS:	122.751.318,42	
BENS IMÓVEIS:	649.672.571,00	
DIVERSOS:	1.504.777.846,56	2.277.201.735,98

PENDENTE

Subtotal		6.041.368.414,92
----------------	--	------------------

Subtotal

Subtotal		299.130.882.109,85
----------------	--	--------------------

COMPENSAÇÃO

Compensação		735.901.022.294,73
-------------------	--	--------------------

TOTAL DO ATIVO

Total do Ativo		1.035.031.504.404,58
----------------------	--	----------------------

P A S S I V O

FINANCEIRO EXTERNO		64
OBRIGAÇÕES EM MOEDAS ESTRANGEIRAS:	7.152.986.201,25	
DEPÓSITOS EM CRÉDITOS DE ENTIDADES INTERNACIONAIS:		
Associação Internacional de Desenvolvimento	211.525.359,63	
Banco Interamericano de Desenvolvimento	2.308.736.520,49	
Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento	1.983.250,33	
Fundo Monetário Internacional	3.483.047.504,18	
Fundo Africano de Desenvolvimento	23.807.558,76	6.049.122.273,43
		13.202.110.474,68
FINANCEIRO INTERNO		
DEPÓSITOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS:		
Depósitos Compulsórios em Espécie	13.451.892.491,14	
Depósitos Compulsórios em Títulos	23.709.527.915,97	
Depósitos para Constituição e Aumento de Capital de Instituições Financeiras	308.787.074,43	
Depósitos Decorrentes de Vendas de Câmbio	831.843.097,57	38.302.050.579,11
OUTROS DEPÓSITOS:		28.282.908.331,57
RECURSOS VINCULADOS:		
Aprovisionamento de Recursos para Operações Especiais	29.334.658.874,58	
Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agro-Indústria do Norte e do Nordeste	3.532.420.523,02	
Programa de Integração Nacional (PIN)	428.825.435,71	
Programa de Desenvolvimento de Áreas Integradas do Nordeste-POLONORDESTE	35.420.700,00	
Fundo de Defesa de Produtos de Exportação	1.231.253.014,49	
Fundo de Desenvolvimento do Mercado de Capitais - FUMCAP	130.854.119,93	
Fundo de Estabilização da Receita Cambial	176.603.941,14	
Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO	100.000.000,00	
Fundo de Financiamento à Exportação - FINEX	2.943.435.564,75	
Fundo Geral para a Agricultura e Indústria - FUNAGRI - Decreto nº 56.835/65	30.869.283.217,08	
Fundo para Investimentos Sociais - FUNINSO	65.565.468,25	
Fundo para Ocorrer a Compromissos Decorrentes de Empréstimos Externos	51.423.709,23	
Fundo de Resgate e Controle da Dívida Pública Interna Fundada Federal	13.784.726,43	
Tesouro Nacional - Fundo de Indenizações Trabalhistas - Decreto nº 53.787/64	112.898,26	68.913.642.192,87
OUTRAS EXIGIBILIDADES:		
Fundo Geral de Previdência	16.437.385,43	
Banco do Brasil S.A. - Obrigações por Repasses de Recursos Resultantes de Empréstimos Externos	374.126.881,53	
Tesouro Nacional - Obrigações Resultantes de Operações Especiais com Entidades Internacionais	5.084.356.450,78	57.068.445.847,85
Operações de Crédito da União	51.593.325.130,11	7.838.356.984,19
OUTRAS CONTAS:		272.519.548,87
RESTOS A PAGAR:		200.677.923.484,46
Total do Passivo Financeiro		213.880.033.959,14
PERMANENTE - Patrimônio, Reservas e Provisões		
MEIO CIRCULANTE:	39.846.289.534,30	
PATRIMÔNIO E RESERVAS:	16.051.225.676,17	
PROVISÕES:	115.698.553,21	56.013.213.763,68
PENDENTE		29.237.634.387,03
s u b t o t a l		299.130.882.109,85
COMPENSAÇÃO		735.901.022.294,73
TOTAL DO PASSIVO		1.035.031.904.404,58

Brasília (DF), 08 de setembro de 1976.

Paulo H. Pereira Lira
Paulo H. Pereira Lira
Presidente

Jose Antonio Bernardino Vieira
Jose Antonio Bernardino Vieira
Diretor de Administração

Cincinato Rodrigues de Campos
Cincinato Rodrigues de Campos
Chefe do Departamento de Administração Financeira
T.C. - CRG nº 2.315 - FF

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA Nº 345/76-DP, DE 10 DE SETEMBRO DE 1976

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV, artigo 25, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1975, resolve

CONCEDER DISPENSA :

a CARLOS VAZ DE MELLO, pertencente ao Quadro Permanente deste Instituto, da função gratificada símbolo 4-F, de Chefe do Núcleo de Economia e Comercialização da Delegacia Estadual em Minas Gerais, por ter sido designado para exercer função de DAI.

a FAUSTO LEITE PRAÇA, pertencente ao Quadro Permanente deste Instituto, da função gratificada símbolo 4-F, de Chefe do Núcleo de Economia e Comercialização da Delegacia Estadual em São Paulo, por ter sido designado para exercer função de DAI.

a CÉLIO DE MIRANDA PEREGRINO, pertencente ao Quadro Permanente deste Instituto, da função gratificada símbolo 4-F, de Chefe do Núcleo de Economia e Comercialização da Delegacia Estadual na Paraíba, por ter sido designado para exercer função de DAI.

a JOSÉ JOAQUIM PEREIRA JÚNIOR, pertencente ao Quadro Permanente deste Instituto, da função gratificada símbolo 5-F, de Encarregado da Turma Administrativa de Cadastro e Fiscalização (-C/CE) da Delegacia Estadual em Minas Gerais, por ter sido designado para exercer função de DAI.

a ANTONIO RODRIGUES SIMÕES, pertencente ao Quadro Permanente deste Instituto, da função gratificada símbolo 1-F, de Chefe da Estação Florestal de Experimentação Dr. Epitácio Santiago da Delegacia Estadual em São Paulo, por ter sido designado para exercer função de DAI.

PAULO AZEVEDO BERUTTI

PORTARIA Nº 346/76-DP, DE 10 DE SETEMBRO DE 1976

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV, artigo 25, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1975, e tendo em vista o que consta o disposto contido no item 5 da Instrução Normativa nº 46, de 19 de agosto de 1975, do DASP,

RESOLVE DESIGNAR :

1) MARIA ISABEL DA CRUZ COPES, ocupante do Emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-001.3, Classe "B", da Tabela Permanente do IBDF, para exercer a função de Assistente da Divisão de Cadastro, Classificação de Cargos e Emprego, do Departamento de Pessoal, código DAI-112.2, em caráter provisório, enquanto não houver servidores ocupantes da Categoria Funcional de Técnico de Administração, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto nº 77.985, de 07 de julho de 1976.

2) CARLOS VAZ DE MELLO, ocupante do cargo de Agente de Atividades Agropecuárias, código NM-1007.7, Classe "D", do Quadro Permanente do IBDF, para exercer a função de Secretário Administrativo da Delegacia Estadual em Minas Gerais, código DAI-111.1, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes da Categoria Funcional de Agente Administrativo, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto nº 77.985, de 07 de julho de 1976. (Processo nº 4.426/76).

3) ADAIL DA MOTA E SILVA, ocupante do Emprego de Engenheiro Florestal, código LT-MS-913.6, Classe "C", da Tabela Permanente do IBDF, para exercer a função de Chefe do Grupo de Coordenação e Fiscalização de Atividades Locais da Delegacia Estadual em Minas Gerais, código DAI-111.3, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes da Categoria Funcional de Agente de Defesa Florestal, correlatas com a referida função, de acordo com o Decreto nº 77.985 de 07 de julho de 1976. (Processo nº 4.426/76).

4) FAUSTO LEITE PRAÇA, ocupante do cargo de Estatístico, código NS-926.4, Classe "B", do Quadro Permanente do IBDF, para exercer a função de Chefe do Grupo de Coordenação e Fiscalização de Atividades Locais da Delegacia Estadual em São Paulo, código DAI-111.3, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes da Categoria Funcional de Agente de Defesa Florestal, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto nº 77.985, de 07 de julho de 1976. (Processo nº 2.032/76).

5) CÉLIO DE MIRANDA PEREGRINO, ocupante do cargo de Agente de Atividades Agropecuárias, código NM-1007.7, Classe "D", do Quadro Permanente do IBDF, para exercer a função de Chefe do Grupo de Coordenação e Fiscalização de Atividades Locais da Delegacia Estadual na Paraíba, código DAI-111.3, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes da Categoria Funcional de Agente de Defesa Florestal, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto nº 77.985, de 07 de julho de 1976. (Processo nº 3.338/76)

PAULO AZEVEDO BERUTTI

PORTARIA Nº 347/76-DP, DE 10 DE SETEMBRO DE 1976

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV, artigo 25, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1975, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 77.985, de 07 de julho de 1976,

RESOLVE DESIGNAR :

1) CARLETO CHEIER DE SAUTAMA, ocupante do Emprego de Engenheiro Florestal, código LT-MS-913.6, Classe "C", da Tabela Permanente do IBDF, para exercer a função de Assistente da Divisão de Controle e Avaliação de Projetos do Departamento de Reflorestamento, código DAI-112.2 (Processo nº 5.132/76).

2) OSCAR RENSE WIG WILHEMSSDORF, ocupante do Emprego de Engenheiro Florestal, código LT-MS-913.6, Classe "C", da Tabela Permanente do IBDF, para exercer a função de Assistente da Divisão de Liberação de Incentivos Fiscais do Departamento de Reflorestamento, código DAI-112.2 (Processo nº 5.132/76).

3) JOSE FERNANDO PEDROSA, ocupante do Emprego de Engenheiro Florestal, código LT-NS-913.6, Classe "C", da Tabela Permanente do IBDF, para exercer a função de Assistente da Divisão de Análise e Registro de Projetos do Departamento de Reflorestamento, código DAI-112.2 (Processo nº 5.132/76).

4) NEWTON SARMENTO DE AMORIM, ocupante do Emprego de Engenheiro Florestal, código LT-NS-913.6, Classe "C", da Tabela Permanente do IBDF, para exercer a função de Assistente da Delegacia Estadual do IBDF no Espírito Santo, código DAI-112.3 (Processo nº 2.647/76).

5) MARLI SANTANA, ocupante do Emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-801.3, Classe "B", da Tabela Permanente do IBDF, para exercer a função de Secretário Administrativo do Grupo de Análise, Controle e Avaliação de Projetos da Delegacia Estadual em Minas Gerais, código DAI-111.1 (Processo nº 4.426/76).

6) JOSÉ JOAQUIM PEREIRA JÚNIOR, ocupante do Cargo de Agente Administrativo, código SA-801.4, Classe "C", do Quadro Permanente do IBDF, para exercer a função de Secretário Administrativo do Grupo de Coordenação e Fiscalização de Atividades Locais da Delegacia Estadual em Minas Gerais, código DAI-111.1 (Processo nº 4.426/76).

7) ANTONIO RODRIGUES SIMÕES, ocupante do Cargo de Agente Administrativo, código SA-801.4, Classe "C", do Quadro Permanente do IBDF, para exercer a função de Chefe do Núcleo de Administração da Estação Florestal de Experimentação Dr. Epitácio Santiago, da Delegacia Estadual de São Paulo, código DAI-111.2 (Processo nº 2.032/76).

8) ARNALDO FERREIRA, ocupante do Cargo de Agente Administrativo, código SA-801.4, Classe "C", do Quadro Permanente do IBDF, para exercer a função de Chefe do Núcleo de Administração da Floresta Nacional de Capão Bonito da Delegacia Estadual de São Paulo, código DAI-111.2 (Processo nº 2.032/76).

9) RUBENS CASANOVA, ocupante do Cargo de Agente Administrativo, código SA-801.4, Classe "C", do Quadro Permanente do IBDF, para exercer a função de Secretário Administrativo do Grupo Executivo de Administração, da Delegacia Estadual em São Paulo, código DAI-111.1 (Processo nº 2.032/76).

PAULO AZEVEDO BERUZZI

PORTARIA Nº 348/76-DP, DE 10 DE SETEMBRO DE 1976

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV, artigo 25, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229 de 25 de abril de 1975,

R E S O L V E :

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, o 102, item I, letra "a", da Constituição, a

1 - JOSÉ CARVALHO DE MENDONÇA, matrícula nº 1.815.685, no cargo de Motorista Oficial, código TP-1201.5, Classe "B", Referência "20", do Quadro Permanente deste Instituto. (Processo nº 4.813/76).

2 - WILSON DA SILVA E SOUZA, matrícula nº 1.153.641, no cargo de Auxiliar Operacional em Agrupação, código NM-1007.2, Classe "B", Referência "16", do Quadro Permanente deste Instituto. (Processo nº 4.629/76).

3 - JULIO JULIANO SAMPAIO, matrícula nº 1.153.653, no cargo de Auxiliar Operacional de Indústria Madeireira, código NM-1023.1, Classe "A", Referência "4" do Quadro Permanente deste Instituto. (Processo nº 4793/76)

4 - DORVALINO DE SOUZA SANTOS, matrícula nº 1.217.360, no cargo de Agente de Defesa Florestal, código NM-1008.6, Classe "C", Referência "31", do Quadro Permanente deste Instituto. (Processo nº 4.971/76).

PAULO AZEVEDO BERUZZI

PORTARIAS DE 10 DE SETEMBRO DE 1976

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV, artigo 25, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1975, resolve:

Nº 349/76-DP: Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, a

DARCI SILVA, matrícula nº 2.051.670, no cargo de Agente Administrativo, código SA-801.4, Classe "C", Referência "32", do Quadro Permanente deste Instituto. (Processo nº 5498/76)

Nº 350/76-DP: Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único, e 102, item I, letra "a", da Constituição, a

EUSICE SOARES LIMA, matrícula nº 2.081.881, no cargo de Agente Administrativo, código SA-801.3, Classe "B", Referência "29", do Quadro Permanente deste Instituto. (Processo nº 4.435/76).

Nº 351/76-DP: Delegar competência ao Engenheiro Agrônomo JOSÉ LAURO DE QUADROS, Delegado Estadual do IBDF no Rio Grande do Sul, código DAS-101.1, para, obedecidas as formalidades legais, assinar contrato de locação do imóvel situado à Rua Domingos de Almeida, 2308, na cidade de Uruguaiana, destinado aos serviços da Delegacia Estadual do IBDF no Rio Grande do Sul. (Processo nº 4.646/76).

Nº 352/76-DP: Delegar competência ao Engenheiro Agrônomo LAURO LÚCIO VIANA, Delegado Estadual do IBDF em Goiás, código LT-DAS-101.1, para, obedecidas as formalidades legais, assinar convênio entre IBDF/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando a concessão de empréstimo sob consignações aos servidores da referida Delegacia. (Processo nº 4.830/76). PAULO AZEVEDO BERUZZI - Presidente.

PORTARIAS P. DE 20 DE SETEMBRO DE 1976

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV, artigo 25, item IX do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial número 229, de 25 de abril de 1975,

Tendo em vista o que se contém no processo nº 4.000-76-DAG-A, de 9 de julho de 1976, resolve:

Nº 355 - Tornar sem efeito o cancelamento da empresa abaixo relacionada que constou da Portaria número 218-76-P, de 15 de junho de 1976, publicada no Diário Oficial da União no dia 23 de junho de 1976.

Nome da Firma	Número de Inscrição	Estado
Reflorestadora e Agrícola Balana Limitada	648	BA

PORTARIA DP, DE 30 DE SETEMBRO DE 1976

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV, artigo 23 item III, do Regulamento Interno aprovado pela Portaria Ministerial número 229, de 25 de abril de 1973, resolve:

N.º 356 — Designar o Procurador Antárquico, código SJ-1103,4 Classe "C", Referência "50", Nivaldo Orlando Souza Richter, pertencente ao Quadro Permanente deste Instituto, para responder pelo expediente da Delegacia Estadual do IBDF em Santa Catarina, até ulterior deliberação. — Paulo Azevedo Berutti.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização

PORTARIA DEPOP, DE 17 DE SETEMBRO DE 1976

O Diretor do Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização — DEPOP, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria número 03, de 4 de fevereiro de 1976, do Sr. Superintendente da SUDEPE, e tendo em vista o que consta do processo Sudepe n.º 66.760-71, resolve:

N.º 45 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com os artigos 17, item II e 23 da Portaria número 810, de 23 de julho de 1973, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Berto Seguro", de propriedade da firma DEBAM — Negócios da Pesca Ltda., estabelecida à rua Veasador Henrique Soler, n.º 258 — Santos, Estado de São Paulo e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras, tornando sem efeito a Portaria n.º 503, de 13 de agosto de 1971, em virtude da mudança de nome e propriedade da referida embarcação.

O Diretor do Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização — DEPOP, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria número 03, de 4 de fevereiro de 1976, do Sr. Superintendente da SUDEPE, tendo em vista o que consta dos processos Sudepe ns. 05.990-74 e 05.614 de 1975, e baseado no parágrafo único do Art. 19 do Decreto-lei número 221, de 28 de fevereiro de 1967, resolve:

N.º 96 — Interditar o funcionamento da indústria pesqueira Companhia Pesqueira da Amazonia — Amapesca, com sede à rua Rui Barbosa, n.º 123 e unidade industrial no Município de Manaus, Estado do Amazonas, em virtude da referida firma não haver cumprido as exigências estabelecidas pelo artigo 15, alínea "c", da Portaria n.º 310, de 23 de julho de 1973, até que regularize sua situação de acordo com a legislação vigente. — Octávio Augusto Botafogo Gonçalves.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA N.º 956, DE 16 DE SETEMBRO DE 1976

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, resolve:

Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1953,

no Quadro Permanente deste Instituto, a partir de 8 de março de 1976, a Ary Odório Pinto, ocupante do cargo de Engenheiro, Classe "C", Código NS-916.7, matrícula n.º 2.060.459. (Processo INCRA-CR-07 N.º 0857-76). — Eng. Agr. Lourenço Vieira da Silva, Presidente.

PORTARIA N.º 959, DE 20 DE SETEMBRO DE 1976

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, e de acordo com o disposto na EM-DASP N.º 163, de 28 de fevereiro de 1972, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, conforme PR-N.º 1.611-72, publicado no Diário Oficial de 10 de março de 1972, e tendo em vista o contido na CI-DC N.º 456-76, resolve:

I — Designar Jorge Luiz Ferreira de Magalhães, Técnico em Cadastro Rural, Classe "A", Código LT-NM-1011.5, para substituir o servidor incumbido do desempenho dos encargos inerentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Manutenção e Controle do Cadastro, da Divisão de Cadastro e Tributação, da Coordenadoria Regional do Leste Meridional — CR-67, nos termos da Portaria n.º 279, de 8 de março de 1976 e da EM-DASP N.º 163 de 1972.

II — Renovar a Portaria n.º 325, de 12 de março de 1975. — Eng. Agrônomo Lourenço Vieira da Silva, Presidente.

PORTARIA N.º 960, DE 20 DE SETEMBRO DE 1976

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, resolve:

I — Conceder dispensa a Luiz Ryn Kowski, Agente de Atividades Agropecuárias, Classe "D", Código LT-NM-1007.7, do desempenho dos encargos inerentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Serviços Gerais, do Serviço Administrativo, da Coordenadoria Regional do Rio Grande do Sul — CR-11, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto.

II — Revogar a Portaria n.º 1.160, de 12 de agosto de 1975. — Eng. Agr. Lourenço Vieira da Silva, Presidente.

PORTARIA N.º 961, DE 20 DE SETEMBRO DE 1976

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, e de acordo com o disposto na EM-DASP N.º 163, de 28 de fevereiro de 1972, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, conforme PR N.º 1.611-72, publicado no Diário Oficial de 10 de março de 1972, resolve:

Designar Adão Geraldo de Freitas, Agente Administrativo, Classe "C", Código LT-SA-901.4, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos inerentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Serviços Gerais, do Serviço Administrativo, da Coordenadoria Regional do Rio Grande do Sul — CR-11, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, em virtude da dispensa de Luiz Rynowski concedendo-lhe como gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos, nos ter-

mos da citada EM-DASP N.º 163-72. — Eng. Agr. Lourenço Vieira da Silva, Presidente.

PORTARIA N.º 962, DE 20 DE SETEMBRO DE 1976

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, e de conformidade com o Capítulo IV, Artigo 11 e 12, do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Delegar competência a Elias Sefer, Coordenador Regional do Norte ... (CR-01) para, observadas as formalidades legais, em nome da Autarquia, assinar Contrato com a firma Saneclir Ltda., vencedora da licitação para construção do Parque de Exposição Agropecuária no Município de Altamira, Estado do Pará, no valor de Cr\$ 1.580.705,18 (Um milhão quinhentos e oitenta mil, setecentos e cinco cruzeiros e dezoto centavos) conforme Processo INCRA-CR-01 n.º 3.516-76, sendo Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) do Orçamento-Programa de 1976 e Cr\$ 780.705,18 (setecentos e oitenta mil, setecentos e cinco cruzeiros e dezoto centavos) do Orçamento-Programa de 1977. — Eng. Agr. Lourenço Vieira da Silva, Presidente.

PORTARIA N.º 963, DE 20 DE SETEMBRO DE 1976

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, e tendo em vista o contido no TELEX-CR n.º 672-76, resolve:

Conceder dispensa a Roberto Filiz Marins, Engenheiro Agrônomo, Classe "B", Código LT-NS-412.6, das funções de Executor do Projeto Integrado de Colonização Marubá, a partir de 10 de setembro de 1976. — Eng. Agr. Lourenço Vieira da Silva, Presidente.

PORTARIA N.º 964, DE 20 DE SETEMBRO DE 1976

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, e tendo em vista o contido no Telex — INCRA-CR-02 N.º 314 de 1976, resolve:

I — Conceder exoneração, a partir de 31 de agosto de 1976, a José Rodrigues da Costa, Economista, Classe "B", Código LT-NS-922.6, do cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe do Serviço de Estudos e Projetos, da Coordenadoria Regional do Nordeste Setentrional — CR-02, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto.

II — Excluir o nome do servidor da Portaria n.º 1.851, de 21 de agosto de 1972 — Eng. Agr. Lourenço Vieira da Silva, Presidente.

PORTARIA N.º 965, DE 20 DE SETEMBRO DE 1976

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, e tendo em vista o contido no Processo DASP N.º 7.948 de 1976, resolve:

Dispensar os servidores Natalio Balmiro Herlein e Maria Lina Barbosa Souza dos empregos de Redator, fal-

za 15-A, e Assistente Social, faixa 15-A, respectivamente, tendo em vista o suatitem 8.1 da Instrução Normativa n.º 32-75, do DASP. — Engenheiro Lourenço Vieira da Silva, Presidente.

PORTARIA N.º 936, DE 20 DE SETEMBRO DE 1976

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único, e 102, item I, letra c, da Constituição a Maria Waldyra Leite Monte Santo, matrícula n.º 2.060.631, no cargo de Assistente Social, Classe "A", Código NS-830.1, do Quadro Permanente deste Instituto. (Processo INCRA-CR-06-T-1 N.º 0541-76). — Eng. Agr. Lourenço Vieira da Silva, Presidente.

PORTARIA N.º 961, DE 20 DE SETEMBRO DE 1976

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, letra c, da Constituição, a Joaquim Fontes de Oliveira, matrícula n.º 1.101.493, no cargo do Técnico em Colonização, classe "B", Código NM-1012.7, do Quadro Permanente deste Instituto. (Processo INCRA-CR-11 N.º 1.100-76). — Engenheiro Agr. Lourenço Vieira da Silva, Presidente.

PORTARIA N.º 969, DE 20 DE SETEMBRO DE 1976

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, e tendo em vista os artigos 11 e 12, Capítulo IV, do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Delegar competência a Elias Sefer, Coordenador Regional do Norte ... (CR-01), para, obedecidas as formalidades legais e disponibilidades orçamentárias e financeiras, assinar, em nome da Autarquia, os Contratos de prestação de serviços topográficos a serem celebrados entre o INCRA e as firmas Construtora Andrade Ltda.; Tramontela Ltda. e Ambito — Engenharia e Comércio Ltda., objeto dos processos INCRA-CR-01 Ns. 3.544 de 1976, 3.550-76 e 3.551-76, respectivamente. — Lourenço Vieira da Silva, Presidente.

PORTARIA N.º 970, DE 20 DE SETEMBRO DE 1976

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971,

Considerando a Exposição de Motivos do DASP número 271, de 4 de julho de 1975, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 1975, resolve:

Designar Francisco Antonio Costa, Advogado, para, sob o regime da CLT, desempenhar as funções inerentes às de Executor do Projeto Fundão Altamira, no Estado do Pará. — Lourenço Vieira da Silva, Presidente.

PORTARIA Nº 971, DE 20 DE SETEMBRO DE 1976

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971,

Considerando o pronunciamento emitido pelo Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários no processo administrativo n.º INCRA-ER-5.793-75, resolve:

AutORIZAR, com base no artigo 7.º, § 2.º, do Decreto n.º 74.965, de 26 de novembro de 1974, uma vez satisfeita a exigência preconizada no artigo 2.º do referido diploma legal, o Senhor Joaquim de Matos de nacionalidade portuguesa. Iltante vencedor da Concorrência INCRA n.º 03-75, a adquirir o imóvel rural denominado Lote 41, da Linha 75, do Setor 08, da Gleba Corumbiana, com área de 2.000.0000 ha (dois mil hectares), correspondente a 20 (vinte) módulos de exploração indefinida, situado no Município de Porto Velho, Território Federal de Rondônia. — Lourenço Vieira da Silva, Presidente.

AutORIZAR, com base no artigo 7.º, Parágrafos 2.º e 3.º, do Decreto número 74.155, de 25 de novembro de 1974, o Senhor Pedro Valério, de nacionalidade italiana, a adquirir o imóvel denominado "Sítio Boa Esperança", com área de 43.5600 ha (quarenta e três hectares e cinquenta e seis ares), correspondente a 1.4520 módulos de exploração indefinida, localizado no Município de Alvarés, Foz de Iguaçu, Estado de São Paulo, cadastrado no INCRA sob o número 603.019.001.830. — Lourenço Vieira da Silva, Presidente.

PORTARIA Nº 972, DE 20 DE SETEMBRO DE 1976

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971,

Considerando que o projeto de exploração agropecuária foi aprovado pela Comissão de Licitação instituída pela Portaria INCRA n.º 715, de 19 de maio de 1975, como um dos requisitos indispensáveis à habilitação à concorrência INCRA n.º 03-75,

Considerando, ainda, os termos do Of. n.º 1.061-5.º SC-1.636-76, de 14 de setembro de 1976, da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional;

Considerando, finalmente, o pronunciamento emitido pelo Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários no processo administrativo n.º INCRA-ER-5.580-75, resolve:

AutORIZAR, com base no artigo 7.º, § 2.º do Decreto n.º 74.965 de 26 de novembro de 1974 uma vez satisfeita a exigência preconizada no artigo 2.º do referido diploma legal, o Senhor Armando Fernando Matos de nacionalidade portuguesa. Iltante vencedor da Concorrência INCRA número 03-75, a adquirir o imóvel rural denominado Lote 40, da Linha 75, do Setor 07, da Gleba Corumbiana, com área de 2.000.0000 ha (dois mil hectares), correspondente a 20 (vinte) módulos de exploração indefinida situado no Município de Porto Velho, Território Federal de Rondônia. — Lourenço Vieira da Silva, Presidente.

PORTARIA Nº 973, DE 30 DE SETEMBRO DE 1976

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971,

Considerando que o projeto de exploração agropecuária foi aprovado pela Comissão de Licitação instituída pela Portaria INCRA n.º 715, de 19 de maio de 1975, como um dos re-

quisitos indispensáveis à habilitação à concorrência INCRA n.º 03-75;

Considerando, ainda, os termos do Of. n.º 1.031-5.º SC-1.636-76, de 14 de setembro de 1976, da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional;

Considerando, finalmente, o pronunciamento emitido pelo Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários no processo administrativo n.º INCRA-ER-5.793-75, resolve:

AutORIZAR, com base no artigo 7.º, § 2.º, do Decreto n.º 74.965, de 26 de novembro de 1974, uma vez satisfeita a exigência preconizada no artigo 2.º do referido diploma legal, o Senhor Joaquim de Matos de nacionalidade portuguesa. Iltante vencedor da Concorrência INCRA n.º 03-75, a ad-

quirir o imóvel rural denominado Lote 41, da Linha 75, do Setor 08, da Gleba Corumbiana, com área de 2.000.0000 ha (dois mil hectares), correspondente a 20 (vinte) módulos de exploração indefinida, situado no Município de Porto Velho, Território Federal de Rondônia. — Lourenço Vieira da Silva, Presidente.

Retificação

Na Portaria n.º 247, de 23 de fevereiro de 1976, publicada no Diário Oficial, Seção I, Parte II, de 11 de março do ano em curso:

Onde se lê: ... José Honorio da Silveira
Ler-se-á: ... José Tarciso Honorio da Silveira

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº DP-363.76, DE 17 DE SETEMBRO DE 1976

O Diretor da Escola Técnica Federal de Minas Gerais, no Ministério da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que lhe confere a letra "j" do artigo 11 do Regulamento Interno aprovado pela Portaria n.º 538, de 23 de outubro de 1975, publicada no Diário Oficial de 4 de novembro do mesmo ano, e com observância do que consta do Processo n.º 3.263/76, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único, e 102, item I, alínea a, da Constituição Federal do Brasil, à Daiva de Lima Souto, matrícula número 1.165.932, no cargo de Agente Administrativo SA-801 — Classe "B", nível 3, referência 29, do Quadro Permanente desta Antarquia Educacional, a que se refere o Decreto n.º 78.178, de 3 de agosto de 1975. — Clovis Renato de Freitas.

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO MARANHÃO

(*) PORTARIA DE 7 DE JULHO DE 1976

O Diretor da Escola Técnica Federal do Maranhão, do Departamento de Ensino Médio do Ministério da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que lhe confere a letra "j" do art. 18, do Regulamento Interno aprovado pela Portaria Ministerial n.º 507, de 19-10-75, publicada no Diário Oficial de 1-11-75, resolve:

Nº 81 — Declarar que a aposentadoria concedida a Argemiro Freire Gamero, matrícula n.º 1.211.918, pela Portaria n.º 11, de 2 de junho de 1968, publicada no Diário Oficial de 23 de setembro do mesmo ano, alterada pela Portaria n.º 22, de 26 de agosto de 1971 publicada no Diário Oficial de 20 do mês subsequente, deve ser dada como efetivada com fundamento no art. 170, item II, e com as vantagens correspondentes ao símbolo 100, nos termos do art. 180, alínea b, § 1.º, ambos da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952. (Proc. n.º 252.720-67) — Ronald da Silva Carvalho, Resp. p/ Diretoria.

(*) Nota da D.Pb. — Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial, Seção I Parte II de 13-8-1976.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 16 DE SETEMBRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso da competência delegada pelo artigo 9.º, alínea "a", do Decreto n.º 50.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 519 — Considerar aposentado, compulsoriamente, de acordo com o artigo 101, inciso II, da Constituição, combinado com o artigo 53, § 3.º, da Lei n.º 4.881-A, de 6 de dezembro de 1966, a partir de 5 de agosto de 1976, José Teles da Crub, matrícula número 1.253.021, no cargo de Professor Adjunto, EC-502, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade.

Nº 520 — Considerar aposentado, compulsoriamente, de acordo com o artigo 101, inciso II, da Constituição, combinado com o artigo 53, § 3.º, da Lei n.º 4.881-A, de 6 de dezembro de 1966, a partir de 5 de agosto de 1976, Athos da Silveira Ramos, matrícula n.º 1.211.775, no cargo de Professor Titular, EC-301, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade.

Nº 521 — Considerar aposentada, compulsoriamente, de acordo com o artigo 101, inciso II, combinado com o artigo 102, inciso I, alínea "a", da Constituição, a partir de 31 de julho de 1976, Maria de Sousa Silva, matrícula n.º 1.674.409, no cargo de Costureira, A-702.5, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade.

Nº 522 — Aposentar de acordo com o artigo 101, inciso III, combinado com o artigo 102, inciso I, alínea "a" da Constituição, Darciella das Dores Ramos Nicácio, matrícula n.º 1.435.433, no cargo de Datilógrafa, AF-503.0, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade.

Nº 523 — Retificar a Portaria número 348, de 1 de julho de 1976, publicada no Diário Oficial de 21 subsequente, que considerou aposentado, compulsoriamente, Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo, no cargo de Professor Titular, EC-501, para considerá-la com fundamento no artigo 101, inciso II, da Constituição, combinado com o artigo 53, § 3.º, da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1966, e com as vantagens do artigo 184, inciso II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, e não como constou, ficando ratificados os demais termos.

Nº 524 — Retificar a Portaria número 387, de 22 de julho de 1976, publicada no Diário Oficial de 4 de

agosto seguinte, que considerou aposentada, compulsoriamente, Ederlinda do Carvalho Silva, para considerá-la no cargo de Laboratorista, P-1602.9-B, e não como constou, ficando ratificados os demais termos.

Nº 525 — Exonerar, de acordo com o item II, do artigo 75, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, uma vez extinta a punibilidade pela prescrição, Alvaro dos Santos Pacheco, matrícula número 1.539.050, do cargo de Laboratorista, P-1602.8-A, da Parte Especial do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, a partir de 21 de fevereiro de 1969.

Nº 526 — Exonerar, de acordo com o item II, do artigo 75, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 uma vez extinta a punibilidade pela prescrição, Paulo Henrique Hiss, matrícula n.º 1.987.093, do cargo de Professor Assistente, EC-303, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, a partir de 26 de fevereiro de 1974.

Nº 527 — Exonerar, de acordo com o item II, do artigo 75, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, uma vez extinta a punibilidade pela prescrição, Amaury Destefano de Souza, do cargo de Arquiteto, TC-601.21-A, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, a partir de 20 de setembro de 1971.

Nº 528 — Exonerar, de acordo com o item II, do artigo 75, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, uma vez extinta a punibilidade pela prescrição, Rosita Bonfim dos Santos, matrícula número 2.097.041, do cargo de Copeiro, A-504.4-A, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, a partir de 1 de abril de 1971, ficando revogada a Portaria n.º 351, de 1 de julho de 1974, publicada no Diário Oficial de 21 de julho de 1976.

Nº 529 — Exonerar, de acordo com o item II, do artigo 75, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, uma vez extinta a punibilidade pela prescrição, Célia de Melo Ribeiro, matrícula número 1.987.188, do cargo de Auxiliar de Enfermagem, P-1.702.10-B, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, a partir de 26 de julho de 1962. — Helio Fraga.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIAS DE 6 DE SETEMBRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Nº 1.307 — Aposentar, de acordo com o artigo 101, item III e 102, item I, letra "A" da Constituição Aristóteles Bonfim dos Santos, matrícula número 1.719.469, no cargo de Agente de Portaria classe "A", Código TP-1202.1, referência 2, do Quadro Permanente desta Universidade, lotado na Escola Politécnica. Processo número 17.246/76.

Nº 1.310 — Aposentar, de acordo com o artigo 1.º da lei complementar n.º 29 de 5 de julho de 1976, Carlos dos Santos Pitanga, matrícula número 2.272.631, no cargo de Servente Código GL-104.5, do Quadro Suplementar desta Universidade, lotado na Biblioteca Central. — Processo número 18.989/76. — Augusto da Silveira Mascarenhas.

PORTARIAS DE 10 DE SETEMBRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 40, inciso VI, do



Estaduto da mesma Universidade, resolve:

Nº 1.326 — Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar número 29, de 5 de julho de 1976, observado o item II do artigo 102 da Constituição a Maria de Lourdes Góes, matrícula número 1.939.076, no cargo de Servente, Código GL-104.5, do Quadro Suplementar desta Universidade, lotada no Hospital Professor Edgard Santos. — Processo número 19.856/76.

Nº 1.331 — Declarar aposentada, compulsoriamente, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 187 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1962, observado o item II, do artigo 102 da Constituição, a partir de 26 de agosto de 1976, Anna May Ballalal, matrícula número 1.528.439, no cargo de Agente Administrativo "C", Código SA-801.4, referência 32, do Quadro Permanente desta Universidade, lotada na Faculdade de Educação, Processo nº 20.524/76. — Augusto da Silveira Mascarenhas.

mero 61.934, de 22 de dezembro de 1967 resolve:

Nº 175 — Homologar nos termos da alínea "a" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o seguinte pedido de registro como Técnico de Administração, oriundo da 7ª Região (Rio de Janeiro — Espírito Santo):
01 — Gil Soares Cordeiro.

Nº 176 — Homologar nos termos da alínea "a" do artigo 2º do Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o seguinte pedido de registro como Técnico de Administração, oriundo da 2ª Região (Pará — Amapá):
01 — CFTA — Registro 11.870 e CRTA nº 211.

Raimundo Nonato de Medeiros.
Nº 177 — Dar provimento ao recurso interposto por José Dias Corrêa Sobrinho, encaminhado pelo CRTA — 7ª Região (Rio de Janeiro — Espírito Santo) e conceder-lhe registro como Técnico de Administração, nos termos da alínea "a" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

RESOLUÇÕES DE 24 DE AGOSTO DE 1976

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967 resolve:

Nº 188 — Homologar nos termos da alínea "a" do artigo 2º do Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o seguinte pedido de registro como Técnico de Administração, oriundo da 2ª Região (Pará — Amapá):
01 — CFTA — Registro 11.873 e CRTA registro nº 212.

Ana Rosa da Silva Pantoja.
Nº 189 — Homologar nos termos da alínea "a" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o seguinte pedido de registro como Técnico de Administração, oriundo da 3ª Região (Ceará — Piauí — Maranhão):
01 — Roderico Pessoa Braga.

Nº 190 — Dar provimento ao recurso interposto por Maria Nílza de Rezende Moura, encaminhado pelo CRTA — 7ª Região (Rio de Janeiro — Espírito Santo) e conceder-lhe registro como Técnico de Administração, nos termos da alínea "a" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967. — Murilo Moreira da Silva, Presidente da Junta Interventora.

RESOLUÇÕES DE 26 DE AGOSTO DE 1976

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967 resolve:

Nº 191 — Homologar nos termos da alínea "a" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 11ª Região (Amazonas — Acre — Rondônia):
01 — CFTA — Registro nº 11.876 e CRTA — registro nº 91 — Mary Helena Kolman Sabbá.

02 — CFTA — Registro nº 11.877 e CRTA — registro nº 92 — Carlos Antonio de Carvalho Mota.

Nº 192 — Dar provimento ao recurso interposto por José Adrião de Sousa,

encaminhado pelo CRTA — 7ª Região (Rio de Janeiro — Espírito Santo) e conceder-lhe registro como Técnico de Administração, nos termos da alínea "a" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967. — Murilo Moreira da Silva.

RESOLUÇÕES DE 31 DE AGOSTO DE 1976

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967 resolve:

Nº 193 — Homologar nos termos da alínea "a" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o seguinte pedido de registro como Técnico de Administração, oriundo da 1ª Região (Distrito Federal — Goiás):
01 — Walter Soares Carneiro.

Nº 194 — Homologar nos termos da alínea "a" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnicos de Administração, oriundos da 11ª Região (Amazonas — Acre — Rondônia):
01 — CFTA — Registro nº 11.880 e CRTA registro nº 93 Sylvia Rodrigues Ferreira.

02 — CFTA — Registro nº 11.881 e CRTA registro nº 94 Elaine Theresinha Zabluth Bastos.

Nº 195 — Dar provimento ao recurso interposto por Ayl Lemos Dias Costa, encaminhado pelo CRTA — 7ª Região (Rio de Janeiro — Espírito Santo) e conceder-lhe registro como Técnico de Administração, nos termos da alínea "a" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

RESOLUÇÃO Nº 196-76

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e tendo em vista o que consta do processo nº 3.454-68 procedente do CRTA — 7ª Região (Rio de Janeiro — Espírito Santo), resolve:
Retificar para Martinha Alonso Castro o nome que, por engano constou da Resolução nº 173-76, deste Conselho Federal, como Martinha Alonso Castro. — Murilo Moreira da Silva, Presidente da Junta Interventora.

Conselho Regional de Técnicos de Administração

3ª Região

RESOLUÇÃO Nº 36-76

A Junta Interventora do Conselho Regional de Técnicos de Administração da 3ª Região, CE-PI e MA — designada pela Portaria nº 5, do Delegado Regional do Trabalho, no Ceará, de 27 de fevereiro de 1970, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Conceder registro, para todos os efeitos da legislação em vigor, no CRTA da 3ª Região, CE-PI e MA — de Técnicos de Administração aos seguintes profissionais:
Registros Provisórios nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei número 4.769-65:

1) Paulo Pereira de Alcantara — Reg. nº RP-283.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Conselho Federal de Odontologia

DECISAO CFO - 48-76

O Plenário do Conselho Federal de Odontologia, em sua XL reunião ordinária, realizada em 2-9-76, nesta cidade, tendo em vista o resultado das eleições nela processadas de acordo com o previsto no artigo 6º, da Lei nº 4.324, de 14-4-64 e no artigo 7º, do Decreto número 68.704, de 3-6-71, que a regulamentou.

Decide:

Art. 1º Proclamar eleitos para exercerem, no período de 2-9-76 a 1-9-77, os cargos honoríficos integrantes da Diretoria e da Comissão de Tomada de Contas, do Conselho Federal de Odontologia, os seus membros:

Diretoria

- Presidente: Fernando de Souza Lapa, CD.
- Vice-Presidente: Clemente Galvão Neto, CD.
- Secretário-Geral: Charley Fayal de Lyra, CD.
- Tesoureiro: Osmir Lutz Oliveira, CD.
- Comissão de Tomada de Contas
- Membros: Antônio Nilton Leite dos Santos, CD.
- Antonio Nilton Leite dos Santos, CD.
- Raimundo Manoel Ramos Martins, CD.

Art. 2º A presente Decisão entra em vigor a partir desta data, independentemente de publicação na imprensa oficial.

Brasília (DF), 2 de setembro de 1976. — Charley Fayal de Lyra, CD, Secretário-Geral. — Fernando de Souza Lapa, CD, Presidente.

DECISAO CFO - 49-76

A Diretoria do Conselho Federal de Odontologia, em referendado do Plenário, no uso da competência a que se refere o item XIV do artigo 11 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução CFO-78, de 30-6-73, na primeira parte da segunda sessão, da sua 1ª reunião ordinária, realizada no dia 4 de setembro de 1976.

Considerando que os Conselhos Regionais de Odontologia da Bahia, do Espírito Santo, de Goiás, do Maranhão, de Mato Grosso, do Paraná, de Pernambuco, do Rio de Janeiro e de Sergipe, estão em vias de dar curso a processos eleitorais para renovação de seus membros;

Considerando que os autos dos processos eleitorais referentes às eleições realizadas em 14-4-76, para os referidos Conselhos Regionais se encontram à disposição do Ministério do Trabalho, em Brasília (DF);

Considerando que ditos autos foram avocados para a apreciação do curso das eleições em 14-4-76 e as deliberações do anterior Plenário do CFO a elas referidas;

Considerando que sem a prévia e elevada deliberação das autoridades do Ministério do Trabalho sobre os processos eleitorais não será possível a consumação das eleições naqueles Conselhos Regionais

Decide:

Art. 1º Ficam suspensas as eleições convocadas ou aquelas que puderem vir a ser convocadas nos Conselhos Regionais de Odontologia da Bahia, do Espírito Santo, de Goiás, do Maranhão, de Mato Grosso, do Paraná, de Pernambuco, do Rio de Janeiro e de Sergipe, até que as autoridades do Ministério do Trabalho decidam sobre os processos eleitorais que se encontram sob seu elevado exame.

Art. 2º Fica decidido, por outro lado, que logo após a manifestação do MTB sobre os processos avocados para exame, deverá o CFO determinar o início dos trabalhos eleitorais, nos Conselhos Regionais onde se tornem necessários, obedecidas as normas de estilo.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor nesta data, independentemente de publicação na imprensa oficial.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1976. — Charley Fayal de Lyra, CD, Secretário-Geral. — Fernando de Souza Lapa, CD, Presidente.

Conselho Federal de Administração de Técnicos

RESOLUÇÕES DE 10 DE AGOSTO DE 1976

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967 resolve:

Nº 173 — Homologar nos termos da alínea "a" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o seguinte pedido de registro como Técnico de Administração, oriundo da 7ª Região (Rio de Janeiro — Espírito Santo):
01 — Martinha Alonso Castro.

Nº 174 — Dar provimento ao recurso interposto por Nelson Martins, encaminhado pelo CRTA da 8ª Região (São Paulo — Mato Grosso) e conceder-lhe registro como Técnico de Administração, nos termos da alínea "a" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967. — Murilo Moreira da Silva, Presidente da Junta Interventora.

RESOLUÇÕES DE 12 DE AGOSTO DE 1976

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nú-

2) Paula Frassinete Bráza Polary — RP-241.
 3) Luiz Inácio Feresca — RP-288.
 Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.
 Fortaleza, 4 de agosto de 1976. —
 Maria Carmen Barroso, Presidente em exercício da JI — CRTA — 3º Região.

RESOLUÇÃO Nº 23-76

A Junta Intersectorial do Conselho Regional de Técnicos de Administração da 3ª Região, CE-PI e MA, designada pela Portaria nº 6 do Delegado Regional do Trabalho, no Ceará, de 27 de fevereiro de 1970, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769 de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, Resolve:

Art. 1º Conceder registro para todos os efeitos da legislação em vigor, no CRTA da 3ª Região, CE-PI e MA, de Técnicos de Administração aos seguintes profissionais:

Registro definitivo nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769-65:
 1) José Célio Andrade — Reg. nº número 487.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.
 Fortaleza, 12 de agosto de 1976. —
 Maria Carmen Barroso, Presidente em exercício da JI — CRTA — 3ª Região.
 A Junta Intersectorial do Conselho Regional de Técnicos de Administração da 3ª Região, CE-PI e MA, designada pela Portaria nº 6 do Delegado Regional do Trabalho, no Ceará, de 27 de fevereiro de 1970, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769 de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, Resolve:

Art. 1º Conceder registro para todos os efeitos da legislação em vigor, no CRTA da 3ª Região, CE-PI e MA, de Técnicos de Administração aos seguintes profissionais:

Registro definitivo nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769-65:
 1) Antonio Gaspar Bezerra de Menezes — Reg. nº 488.
 2) Maria da Conceição Bogé Gonçalves — 489.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.
 Fortaleza, 19 de agosto de 1976. —
 Maria Carmen Barroso, Presidente em exercício da JI — CRTA — 3ª Região.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 270 — DE 18 DE AGOSTO DE 1976

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria número 53, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministério de Indústria e do Comércio, e tendo em vista o disposto no art. 77 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP/33.339-76, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Brasileira Companhia de Seguros de Vida, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social de ... Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas disponíveis e subscrição em dinheiro, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 27 de maio e 5 de julho de 1976. — *Alfeu Amaral*.

BRASILEIRA COMPANHIA DE SEGUROS DE VIDA

C.G.C. 33.164.021

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 27 de maio de 1976

Aos vinte e sete dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e seis, às dez horas, na sede social da Companhia, nesta Capital, na Avenida Ipiranga nº 952, 4º andar, reuniu-se em Assembleia Geral Extraordinária, em primeira convocação, assinada pela Brasileira Companhia de Seguros de Vida, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Município de Foz de Iguaçu, sob o nº 33.164.021, constando do Livro de Presença, os nomes, nacionalidades, domicílios, número de ações e assinaturas dos acionistas que compareceram pessoalmente e dos representantes legais dos acionistas pessoas jurídicas.

Verificando-se estarem presentes acionistas para presidir a Assembleia, o Dr. Francisco Antônio de Toledo Piza, representando o acionista Montepios Unidos do Brasil Ltda., o qual convidou o acionista Frank Max Simon Hermann para secretariar os trabalhos. Formada a mesa, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos, determinando a leitura dos editais de convocação, publicados no Diário Oficial do Estado e Diário Comércio e Indústria, em suas edições dos dias 13, 14 e 15 do corrente mês, o que foi feito por mim secretário, e que a seguir se transcreve: Brasileira Companhia de Seguros de Vida, CGC 33.164.021, Assembleia Geral Extraordinária. Os acionistas da Brasileira Companhia de Seguros de Vida, ficam convidados para a realização de Assembleia Geral Extraordinária em 1ª convocação, no próximo dia 27 de maio de 1976, às 10 (dez) horas, na sede social da empresa, sita na Avenida Ipiranga nº 952, 4º andar, nesta Capital, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) aumento de capital social de ... Cr\$ 5.000.000,00 para Cr\$ 7.500.000,00, conforme o item nº 2 da Resolução nº 7 de 3 de outubro de 1975, do Conselho Nacional de Seguros Privados e a consequente alteração no artigo 5º dos Estatutos Sociais; b) Alteração do artigo 1º dos Estatutos Sociais em atendimento à Portaria 16 da Superintendência de Seguros Privados, conforme determinação contida na Portaria 115 de 9 de março de 1976, daquela Superintendência; c) Outros assuntos de interesse social. — São Paulo, 12 de maio de 1976. — *Cláudio Pongetti* — Diretor. A seguir, o Senhor Presidente dos trabalhos da convocação lida, determinou que se procedesse à leitura da proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, para o aumento do capital social e alteração dos Estatutos Sociais, para que vão a seguir transcritas, após terem sido lidas por mim Secretário, Brasileira Companhia de Seguros de Vida — Proposta da Diretoria. Senhores Acionistas. Como já é do conhecimento de alguns dos senhores, o Conselho Nacional de Seguros Privados, através da Reso-

lução nº 07 de 3 de outubro de 1975, passou a exigir das sociedades seguradoras, para operarem no ramo Vida, um capital mínimo de Cr\$ 7.500.000,00. Dita Resolução fixou igualmente o prazo de vinte e seis dias a contar de 30 de novembro de 1975, para a realização integral do aumento do capital das sociedades seguradoras que ainda não possuem o capital mínimo exigido de Cr\$ 7.500.000,00 para operar no ramo vida. Em face dessas exigências, considerando que a nossa Companhia possui um capital social de ... Cr\$ 5.000.000,00, necessário se faz o imediato aumento do capital social no montante de Cr\$ 2.500.000,00, a fim de cumprir a exigência contida na Resolução antes mencionada. Considerando que a sociedade possui reservas livres passíveis de serem utilizadas para aumento de capital, vem esta Diretoria propor seja aprovado um aumento de capital social no montante de ... Cr\$ 2.500.000,00, no modo abaixo especificado, com a emissão de ... 1.250.000 ações ordinárias nominativas, no valor de Cr\$ 2,00 cada uma; a) a parcela de Cr\$ 1.300.000,00 mediante utilização de reservas existentes nas seguintes rubricas: 1 — 2.141 — Reserva — Correção Monetária de Imóveis, ... Cr\$ 700.000,00; 2 — 2.151 — Reserva para Aumento de Capital — ações bonificadas, Cr\$ 600.000,00, cujo total de ações será distribuído gratuitamente aos senhores acionistas na proporção das ações que possuem; b) a parcela de Cr\$ 1.200.000,00 mediante subscrição e integralização em dinheiro, devendo ser integralizado no ato da subscrição 50% do valor subscrito e o restante até 30 de novembro de 1976. Em consequência uma vez subscrito e homologado o aumento do capital, passará o artigo 5º dos Estatutos Sociais a vigorar com a seguinte redação: «Artigo 5º — O capital social é de ... Cr\$ 7.500.000,00, dividido em 3.750.000 ações ordinárias nominativas no valor nominal de Cr\$ 2,00 cada uma. Propõe ainda a Diretoria que, em cumprimento da exigência contida na Portaria nº 16 de 1º de março de 1974 e reiterada na Portaria nº 115 de 9 de março de 1976, ambas emitidas pela Superintendência de Seguros Privados — Susep, seja alterado o artigo 1º dos Estatutos Sociais, que deverá vigorar com a seguinte redação: Art. 1º — Brasileira Companhia de Seguros de Vida, anteriormente denominada Meridional Companhia de Seguros Gerais, autorizada a funcionar com a denominação de S.A. Metrópole — Companhia Nacional de Seguros e Acidentes do Trabalho, pelo Decreto nº 854 de 27 de maio de 1936, é uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes Estatutos e pela legislação em vigor. A Diretoria coloca-se à disposição dos senhores acionistas para quaisquer esclarecimentos suplementares a respeito da proposta formulada. — São Paulo, 3 de maio de 1976. — *Francisco Antônio de Toledo Piza* — *Cláudio Pongetti* — Diretor. e Parecer do Conselho Fiscal. Senhores Acionistas: Os membros do Conselho Fiscal da Brasileira — Companhia de Seguros de Vida, considerando a proposta da Diretoria, dessa Empresa, datada de 3 de maio de 1976, visando o aumento do capital social de Cr\$ 5.000.000,00 para Cr\$ 7.500.000,00, mediante o aproveitamento de Reservas no valor de Cr\$ 1.300.000,00 e subscrição em dinheiro no valor de Cr\$ 1.200.000,00, e as alterações dos Estatutos Sociais do parecer favorável quanto a sua forma de realização, recomendando que a mencionada proposta seja aprovada pela Douta Assembleia Geral dos Se-

nhores Acionistas, por satisfazer os interesses sociais. — São Paulo, 10 de maio de 1976. — *Riyotti Hirahara* — *José Tião da Silva* — *Milton Portella Pires*. Terminada a leitura, o Senhor Presidente colocou a matéria em discussão e após ampla apreciação por parte dos senhores acionistas, foi colada em votação a proposta da Diretoria e respectivo parecer do Conselho Fiscal, tendo sido aprovada pela unanimidade dos acionistas presentes, ficando desarte aprovada o aumento do capital social e a alteração do art. 1º dos Estatutos Sociais nos exatos termos constantes da Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal. Solicitando, em seguida, a palavra, propôs o acionista Riyotti Hirahara que a Assembleia fixasse o prazo de trinta dias para o exercício do direito de preferência, concedido pela lei dos acionistas, para a subscrição e integralização em dinheiro da parcela do aumento do capital social no montante de ... Cr\$ 1.200.000,00, ora aprovada, e que findo o mencionado prazo e subscrito o aumento pelos senhores acionistas ou por terceiros, caso os acionistas tenham declinado da subscrição, a Diretoria convocasse nova Assembleia para tomar conhecimento do resultado da subscrição e homologar o aumento do capital da sociedade, com consequente alteração do artigo 5º dos Estatutos Sociais. Posta em discussão e em subsequente votação, foi a proposta aprovada por unanimidade; havendo ainda a Assembleia autorizado a Diretoria a praticar todos os atos necessários no sentido de tornar efetiva as decisões tomadas nesta Assembleia com plenos poderes para proceder os lançamentos contábeis indispensáveis, efetuar a emissão das ações, bem como promover os registros e aprovações necessárias nos órgãos competentes. Posta a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestou, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos às doze horas, sendo lavrada a presente ata que lida e achada conforme foi lida por todos os presentes, assinada por mim Secretário e pelo Senhor Presidente. — Montepios Unidos do Brasil Ltda. — representado por seu Diretor — *Francisco Antônio de Toledo Piza*. — *Montepios Cooperativista do Brasil* — representado por seu Diretor — *Francisco Antônio de Toledo Piza*. — *Francisco Antônio de Toledo Piza*. — *Frank Max Simon Hermann*. — *Cláudio Pongetti*. — *Riyotti Hirahara*. — A presente é cópia fiel da que se encontra lavrada no livro próprio. — *Francisco Antônio de Toledo Piza* — Presidente. — *Frank Max Simon Hermann* — Secretário.

BRASILEIRA COMPANHIA DE SEGUROS DE VIDA

C.G.C. 33.164.021

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 5 de julho de 1976

Aos cinco dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e seis, às 10 (dez) horas, na sede social da Companhia, nesta Capital, na Avenida Ipiranga nº 952, 4º andar, reuniu-se em Assembleia Geral Extraordinária, em primeira convocação, acionistas da Brasileira Companhia de Seguros de Vida, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Município de Foz de Iguaçu, sob o nº 33.164.021, constando do Livro de Presença, os nomes, nacionalidade, domicílios, número de ações e assinaturas dos acionistas que compareceram pessoalmente e dos representantes legais dos acionistas pessoas jurídicas. Verificando-se estarem presentes acionistas

representando número legal para sua instalação, foi aclamado para presidir a Assembleia, o Doutor Francisco Antônio de Toledo Piza, representando o acionista Montepios Unidos do Brasil Ltda., o qual convidou o acionista Clóvis Poggetti para secretariar os trabalhos. Formada a mesa, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos, determinando a leitura dos editais de convocação publicados no Diário Oficial do Estado e «Diário Comércio & Indústria», em suas edições dos dias 19, 22 e 23 de junho de 1976, o que foi lido por mim secretário, e que a seguir se transcreve: «Brasileira Companhia de Seguros de Vida — C.G.C. 33.164.021 — Assembleia Geral Extraordinária. Os Senhores Acionistas da Brasileira Companhia de Seguros de Vida, ficam convidados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em primeira convocação, no próximo dia 5 de julho de 1976, às 10 horas, na sede social da Empresa, sita na Avenida Ipiranga nº 952, 4º andar, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Aprovação da realização do aumento do capital social de Cr\$ 5.000.000,00 para Cr\$ 7.500.000,00, decidido por Assembleia Geral em 27 de maio de 1976, face à Resolução nº 7 de 3 de outubro de 1975 do Conselho Nacional de Seguros Privados e a consequente alteração estatutária; b) Outros assuntos de interesse geral. — São Paulo, 15 de junho de 1976 — Clóvis Poggetti — Diretor». A seguir o Senhor Presidente em cumprimento à ordem do dia, usou a palavra, esclarecendo que, na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de maio do ano em curso, foi deliberado pelos Senhores Acionistas o aumento do capital social de Cr\$ 5.000.000,00 para Cr\$ 7.500.000,00 em cumprimento da Resolução nº 7, item nº 2, do Conselho Nacional de Seguros Privados, de 3 de outubro de 1975, com a consequente alteração estatutária. A mencionada Assembleia deliberou que esse aumento efetuar-se-ia com o aproveitamento da parcela de Cr\$ 1.300.000,00, mediante a utilização de reservas existentes nas seguintes rubricas: 1 — 2.141 — Reserva Correção Monetária de Imóveis — Cr\$ 700.000,00; 2 — 2.151 — Reserva para Aumento de Capital — ações bonificadas — Cr\$ 600.000,00, cujo total de ações será distribuído gratuitamente aos senhores acionistas na proporção das ações que possuírem, e com a subscrição em dinheiro no total de Cr\$ 1.200.000,00, sendo pago 50% dessa importância no ato da subscrição e os restantes 50% pagos até 30 de novembro de 1976, deliberou-se como consequência a alteração do artigo 5º dos Estatutos Sociais, que passará a ter a seguinte redação: «O capital social é de Cr\$ 7.500.000,00 dividido em 3.750.000 ações ordinárias nominativas no valor nominal de Cr\$ 2.00 cada uma». O Senhor Presidente esclareceu que tendo sido deliberado tal aumento a magna Assembleia deliberou que fosse concedido o prazo de 30 dias para que os Senhores Acionistas usassem de seu direito de preferência na subscrição do aumento do capital social, no montante de Cr\$ 1.200.000,00 e que tendo decorrido o prazo para o exercício do direito de preferência de subscrição do aumento, a parte da convocação publicada no Diário Oficial do Estado e no «Diário Comércio & Indústria», em suas edições dos dias 2, 3 e 4 de junho de 1976, verificou-se a realização da subscrição do aumento de acordo com a lista de subscrição que passa a integrar a presente ata e conforme recibo da impor-

tância de Cr\$ 600.000,00 recolhida no Banco do Brasil, correspondente ao pagamento de 50% do valor total da subscrição, conforme recibo que será transcrito a seguir na presente ata. Determinou o Senhor Presidente que se procedesse à leitura da mencionada lista e do recibo de depósito, o que foi feito por mim secretário, e que vai a seguir transcrito: «Brasileira Companhia de Seguros de Vida, com sede nesta Capital, na Avenida Ipiranga nº 952, 4º e 5º andares, em cumprimento ao disposto no artigo 1º do Decreto-lei nº 5.956, de 1-11-1943, deposita no Banco do Brasil S.A., a importância de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) provenientes de quantias que recebeu dos subscritores do aumento de capital de Cr\$ 6.300.000,00 para Cr\$ 7.500.000,00, e, para os fins previstos no § 2º do referido artigo primeiro, menciona a seguir os nomes dos subscritores, domicílios e cotas respectivas: Nome e endereço do subscritor: — Montepios Unidos do Brasil Ltda., Travessa Francisco Leonardo Truda nº 59, Porto Alegre — RS — capital subscrito — Cr\$ 847.044,00 — Valor do depósito — Cr\$ 423.522,00; Montepios Unidos do Brasil Ltda., Travessa Leonardo Truda nº 59, Porto Alegre — RS — capital subscrito Cr\$ 352.956,00 — valor do depósito — Cr\$ 176.478,00 — total do capital subscrito de Cr\$ 1.200.000,00 — total do valor do depósito — Cr\$ 600.000,00. — São Paulo, 5 de julho de 1976 — Guido Levi Corrêa — Superintendente. — Após o Senhor Presidente declarou que verificada a subscrição da totalidade do aumento de Cr\$ 1.200.000,00 na forma já descrita, em dinheiro, pelos Senhores Acionistas, propõe que seja aprovada a realização do aumento do Capital Social e consequentemente, alterado o artigo 5º dos Estatutos Sociais de acordo com a redação antes expressa. Colocada em votação a matéria, foi aprovada por unanimidade dos senhores acionistas presentes. O Senhor Presidente declarou em seguida, que está aprovada a realização do aumento do Capital Social e que o artigo 5º dos Estatutos passa a ter a redação antes enunciada: «O Capital Social é de Cr\$ 7.500.000,00 dividido em 3.750.000 ações ordinárias nominativas no valor nominal de Cr\$ 2.00 cada». Em prosseguimento à ordem do dia o Senhor Presidente declarou que o item 1º foi devidamente cumprido. A seguir, o acionista Clóvis Poggetti propôs que se autorizasse a Diretoria a praticar todos os atos necessários no sentido de se efetivarem as decisões dessa Assembleia, concedendo-se àquele órgão administrativo todos os poderes necessários, para serem efetuados os lançamentos contábeis indispensáveis, bem como os de emissão de novas ações, promoção de registros e bem como os de obtenção das aprovações necessárias nas repartições públicas competentes, o que foi aprovado por unanimidade. Posta a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos às 12 horas, sendo lavrada a presente ata, que lida e achada conforme foi por todos as presentes assinada, por mim secretário e pelo Senhor Presidente. — Francisco Antônio de Toledo Piza — Presidente. — Clóvis Poggetti — Secretário. — Montepios Unidos do Brasil Ltda. — representada por seu Presidente Senhor Francisco Antônio de Toledo Piza. — Montepios Cooperativista do Brasil — representado por seu Presidente — Francisco Antônio de Toledo Piza. — A presente é cópia fiel da que se

encontra lavrada no livro próprio. — Francisco Antônio de Toledo Piza — Presidente. — Clóvis Poggetti — Secretário.

ESTATUTOS SOCIAIS

(Projeto)

CAPÍTULO I

Da Companhia, fins, duração, denominação e bens

Art. 1º Brasileira Companhia de Seguros de Vida, anteriormente denominada Meridional Companhia de Seguros Gerais, autorizada a funcionar com a denominação de S.A. Metrópole — Companhia Nacional de Seguros de Acidentes do Trabalho, pelo Decreto número 854 de 27 de maio de 1936, é uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes Estatutos e pela legislação em vigor.

Art. 2º A Sociedade tem por objeto a exploração de seguros e resseguros do Ramo Vida tal como definidas na legislação em vigor.

Art. 3º A Companhia terá sua sede em São Paulo, Estado de São Paulo, podendo abrir filiais, sucursais, agências, representações ou escritórios em qualquer parte do território nacional mediante resolução de sua diretoria, lavrada no livro próprio procedidas as necessárias alterações estatutárias.

Art. 4º O prazo de duração da Companhia é de 50 anos a contar do dia 27 de maio de 1936, prazo que prorrogável por determinação da Assembleia Geral de Acionistas e a aprovação do Governo.

CAPÍTULO II

Do Capital Social

Art. 5º O Capital Social é de Cr\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), dividido em 3.750.000 ações ordinárias nominativas no valor nominal de Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros) cada uma.

CAPÍTULO III

Da Diretoria

Art. 6º A Sociedade será administrada por uma Diretoria de 4 a 8 (quatro a oito) diretores, acionistas ou não, residentes no País. O mandato dos Diretores será de 5 (cinco) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 7º Cada diretor cautionará sua gestão com 50 (cinquenta) ações da Sociedade, antes de entrar no exercício de suas funções.

Art. 8º No caso de vagar cargo de diretor, será escolhido pela diretoria, substituto que exercerá suas funções até a primeira Assembleia Geral, que decidirá sobre o provimento eletivo.

Art. 9º Compete à Diretoria convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, apresentar relatório, balanços e contas mensais, propor dividendos, adquirir e alienar bens móveis e imóveis, hipotecar, cautionar, renunciar, acordar, observar as restrições legais, fundar e extinguir departamentos, agências, sucursais ou filiais.

Parágrafo único. A Diretoria reunirá-se válidamente com a presença da maioria de seus membros.

Art. 10. Em todos os atos que criam obrigações para a Sociedade como assinaturas, hipoteca ou alienação de bens, é indispensável a assinatura de dois diretores, exceto os recibos, endossos de letras de câmbio e duplicatas, os recibos, a emissão de cheques, a correspondência e outros documentos relativos à simples administração nos quais é bastante a assinatura de um dos diretores.

Art. 11. Ressalvado e disposto no art. 9º, competirá a qualquer diretor

a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade inclusive nomear ou demitir funcionários ou representantes.

Art. 12. A Diretoria, representada por dois diretores, poderá constituir-se em nome da Sociedade, mandatários ou procuradores que substituirão na gestão diária dos negócios da Sociedade em seus impedimentos ocasionais ou eventuais especificados no instrumento hábil os atos e operações que poderão praticar.

Art. 13. A Diretoria será remunerada com importância equivalente a 48 (quarenta e oito) vezes o maior salário mínimo vigente no País. Os Diretores distribuirão entre si, sem prejuízo, de vantagens, as remunerações previstas nestes Estatutos.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 14. A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País e eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, os quais poderão ser reeleitos.

Parágrafo único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembleia Geral dos Acionistas que os eleger.

Art. 15. No caso de impedimento, ausência ou vaga, será chamado um dos três suplentes na ordem de votação obtida e, em caso de igualdade o mais velho.

Art. 16. O Conselho Fiscal tem as atribuições que lhe confere a lei.

CAPÍTULO V

Das Assembleias Gerais

Art. 17. As Assembleias Gerais dos Acionistas serão ordinárias e extraordinárias.

Art. 18. A Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas reunir-se-á obrigatoriamente dentro dos três primeiros meses de cada ano.

Art. 19. As Assembleias Gerais Extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas.

Art. 20. As Assembleias serão presididas pelo acionista que for eleito ou aclamado e esse acionista designará um dos outros para servir de secretário.

Art. 21. De todos os assentados das Assembleias serão lavradas atas no livro competente e será assinado pelo presidente e secretário, membros da mesa e pelos acionistas que houverem estado presentes à Assembleia. Para validade da Ata é suficiente a assinatura de tantos deles quantos constituírem, por seus votos, a maioria necessária para as deliberações tomadas pela Assembleia. Da Ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas, para fins legais.

Art. 22. A Assembleia Geral será convocada, reunir-se-á e deliberará na forma da lei.

CAPÍTULO VI

Do Balanço, dos Livros e dos Diretores

Art. 23. Fim de dezembro de cada ano proceder-se-á ao Balanço Geral da Companhia.

Art. 24. Os lucros líquidos apurados anualmente, depois de constituídas as reservas obrigatórias, serão distribuídos da seguinte forma:

a) 5% para a constituição de Fundo de Reserva Legal, destinado a garantia e integridade do capital, até atingir 20% do capital social;

b) o necessário para a distribuição de dividendos aos acionistas;

c) até o máximo de 20% como participação à Diretoria cujos membros receberão em partes iguais, observadas as restrições legais;

d) o saldo, se houver, será levado ao Fundo de Bonificações ao Acionistas.

(Nº 005.650 — 8-9-76 — Cr\$ 1.185.00)

PORTARIAS DE 14 DE SETEMBRO DE 1976

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12, do Decreto n.º 72.912, de 10 de outubro de 1973 e tendo em vista o disposto no item 4 da Instrução Normativa DASP n.º 46, de 19 de agosto de 1975 resolve:

Nº 291 — Designar Sinval Chaves de Oliveira, ocupante do emprego de Técnico de Seguros "B", código LT-NS-935.6, da Tabela Permanente da Superintendência de Seguros Privados, para exercer a função de Chefe da Seção de Seguros de Pessoas, da Divisão de Seguros de Pessoas e Capitalização, do Departamento Técnico Atuarial, código LA-DAI-111.2, desta Autarquia, integrante do Grupo de Direção e Assistência Intermediárias, de acordo com o Decreto número 76.343 de 29 de setembro de 1975.

2. Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 113, de 9 de março de 1976.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 36, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 60.459, de 13 de março de 1967, resolve:

Nº 292 — Dispensar, a partir de 2 de agosto de 1976, a servidora Felícia Fick Leirão, Agente Administrativo "C" código SA-901.4, do Quadro Permanente da Superintendência de Seguros Privados, na função de Chefe da Seção de Fiscalização da Delegacia da SUSEP no Estado de São Paulo, para a qual foi designada constante Portaria nº 87, de 13 de fevereiro de 1976.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 36 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 60.459, de 13 de março de 1967 e tendo em vista o que consta do Processo SUSEP n.º 182.824-76, resolve:

Nº 293 — Designar João Morroz Filho, ocupante do cargo de Técnico de Seguros "C", código NS-935.7, do Quadro Permanente da Superintendência de Seguros Privados, para, sem prejuízo de suas atividades normais, substituir o Representante da SUSEP nas atribuições de que trata a Portaria nº 218, de 12 de julho de 1976 publicada no Diário Oficial de 27 de julho de 1976, nos seus impedimentos eventuais. — *Alpheu Amaral.*

PORTARIA Nº 294 DE 15 DE SETEMBRO DE 1976

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12, do Decreto n.º 72.912, de 10 de outubro de 1973 e tendo em vista o disposto no item 4 da Instrução Normativa DASP n.º 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Designar Vanice da Silveira Araújo Lima, ocupante do emprego de Agente Administrativo "B", código LT-SA-801.3 da Tabela Permanente da Superintendência de Seguros Privados, para substituir no período de 14 de julho a 18 de agosto de 1976, o Chefe da Seção de Estatística, da Divisão de Informações Técnicas; e de Processamento de Dados, da Diretoria Geral, código LT-DAS-111.2, desta Autarquia, integrante do Grupo de Direção e Assistência Intermediárias, de acordo com o Decreto número 76.343, de 29 de setembro de 1975. — *Alpheu Amaral.*

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Processo SUSEP — 187.343-76 — "Nos termos do parecer do DETEC (fls. 2), torno sem efeito a aprovação da Cláusula 25 das Condições Especiais do Seguro Compreensivo Espe-

cial para o Banco Nacional de Habitação, na forma proposta pelo IRB, através do ofício PRESI-093-76, de 14 de junho de 1976. — *Alpheu Amaral, Superintendente.*"

**MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS**

PORTARIAS DE 16 DE SETEMBRO DE 1976

O Superintendente da Zona Franca de Manaus, usando das atribuições que lhe confere o item VI do Artigo 8.º, do Decreto n.º 74.901, de 7.1.76, resolve:

Nº 193 — Revogar a Portaria número 168-76, que designou a servidora

0190 — Izabel da Silva Lima, Secretária do Assistente Técnico, a partir de 23.9.76.

Nº 194 — Transferir para o Escritório Regional de São Paulo, a servidora 0189 — Izabel da Silva Lima, Auxiliar Técnico de Administração II, a partir de 23.9.76. — *Jilto Régis Sobreiro — Secretário-Executivo, Respondendo pela Superintendência.*

**MINISTERIO
DA PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**INSTITUTO NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Relação INPS nº 312, de 1976

PORTARIAS

**SUBSECRETARIA REGIONAL
DE PESSOAL — SRAM**

Das portarias abaixo foram admitidos os candidatos mediante discriminação, na condição de empregados sujeitos à Legislação Trabalhista, tendo em vista habilitação em concurso público realizado pelo DASP, para as seguintes carreiras: Agente Administrativo, código LT-SA-801.2, classe A, ref. 24; nº 223, de 1º de julho de 1976 — Maria da Conceição Silva Freire, João Luiz Figueira Costa, Lairto José Veloso, Amazonas Albuquerque Gomes da Silva, Herbert Andrade dos Santos, Maria Auxiliadora S. Cabra, dos Anjos, Gracy Lucia Gesta Lara, Carlos Alberto dos Santos Ferreira, Antonio Benício Melo de Souza, Horácia Coutinho Caari, Eleusis Rebelo de Melo, Leonardo Prestes Martins, Antonia Dionisia Castro de Oliveira, Arlene Maria Guimarães Gato, Maria Eudene Roberto Hayder Maria Inês de Oliveira Gaia Nima, Jair Fátima da Silva, Ronaldy Ribeiro Matta da Silva, José Maria Milro de Vasconcelos, Jose Luiz Vieira dos Santos, Mauren Machado e Silva, Fernando Franco Palheta Antonio Duarte Moreira, Alcinea Fernandes Nogueira, Lucy dos Santos Pedraça, Zue Costa Onety, Humberto de Oliveira Farias, Gessy D. Maria de Souza Cardo Gilda da Costa Alfafa, Virgínia Braga Barbosa, Maria Tereza Costa Lima, Célio Conceição Matos Viana, Raimundo Nonato Lucena de Almeida, José Antonio Fluzza Filgueira, Sebastião Pinto de Oliveira, Regina Cocli Peres Viana, Maria de Lourdes Nascimento Oliveira, Antonio Vital de Mendonça Filho, Maria José do Vale Alves, Roberto Saíd de Oliveira, Angela Maria Rocha da Silva, Ana Maria Barros de Oliveira, José Roberto Ribeiro Gomes, Augusto Vicente Stanislaw de Mendonça, Manuel Martins Moraes Neto, Angela Rita Rocha da Fonseca, Janeje Santos de Azevedo Cruz, Maria José Ferreira da Silva, Ayrton Surimá de Souza, Maria Rosalina Melo de Almeida, Sebastião Claudino Duarte, Alomar Cabral de Freitas, Doraci Pereira de Souza, Miguel Lúcio da Silva Mouro, João Bosco Granja Pereira de Souza, Maria de Fátima Ribeiro Dacier Lobato, Antonio Jorge de Medeiros, Valter Silva Costa, Francisca Martins da Silva, Hello Feitito de

Assis, André Gomes de Oliveira, Ivonise Damasceno Lacerda, Maria das Graças Silveira da Cruz, Francisco Roberto Martins, Ernestina de Nazaré Lyra, Edmildez Duarte Santos, Maria das Graças Taveira do Nascimento, Maxwell Borges, Vera Lúcia Pereira de Almeida, João Rocha Neto, Francisco Rodrigues dos Santos, João Paulo Ferreira, Maria Graça Silva, Maria de Lourdes Vieira da Silva, Adonal Pereira de Oliveira; número 224, de 1º de julho de 1976 — Francisca da Silva Monteiro, João Avelino Neto, Ieda Maria Araújo Rocha, Maria das Graças Lisboa Pimenta, Anastácio Ferreira da Silva, Maria Vilma Pereira de Queiroz, Francisco Mendes Navarro Filho, Fausto Gomes Pereira, Antonio Frota Bezerra, Ricardo Zózimo dos Santos, Ernesto Barbosa Gil; nº 247, de 27 de julho de 1976 — Geraldo de Pontes Rangel, Antonio Batista de Sousa, Antonio Vaisman dos Reis, Francisca Trindade Lopes, Maria Fátima Lima Barbosa, João de Assis Modesto; nº 248, de 27 de julho de 1976: Procurador Autárquico, código SJ-103.2, classe A, ref. 37: Renée Hannan Melui; nº 248, de 27 de julho de 1976: Técnico de Administração, código NS-923.4, classe 9, ref. 37: Cleide Avelino Medina.

**SUBSECRETARIA REGIONAL
DE PESSOAL — SRCE**

Nº 589, de 29 de julho de 1976 — Admite, na condição de empregado sujeito à Legislação Trabalhista, os servidores abaixo discriminados, tendo em vista habilitação em concurso público realizado pelo DASP para as seguintes carreiras: Agente Administrativo, A-801, ref. 24; Maria do Socorro Oliveira, Mariene Maria Sampaio de Albuquerque, Francisco das Chabas Feitosa, Raimunda Alineide Maurício, José Glauber Pontes, Luiz Perote Martins; Auxiliar de Enfermagem, A-1001, ref. 26: Edmilson Finto de Albuquerque, Maria Elzeir Costa, Maria Alves de Sousa, Francisca de Oliveira Souza.

**SUBSECRETARIA REGIONAL
DE PESSOAL — SRMG**

Das portarias abaixo, foram admitidos os candidatos mediante discriminação, na condição de empregados sujeitos à Legislação Trabalhista, tendo em vista habilitação em concurso público realizado pelo DASP, para as seguintes carreiras: Datilógrafo; nº 1.353, de 28 de julho de 1976: Marco Aurélio Borges da Costa, Luiz Carlos Mendes da Cunha, Maria Luiza Athayde, Gilberto Ramos de Araújo, Maria da Consolação Moreira da Silva, Maria de Fátima

Rosa, Maria de Fátima Pereira, II deluce das Graças Guedes Arraras, Lucécides da Cruz Paíão, José Fernando Lana da Silva, Amauri de Freitas, Tarceiso Antônio de Oliveira, Ana Maria da Silva Lima, Nilce Rodrigues Ferreira, Nely Geraldina Guerra, José Darcy Athayde Versiani, Lizete Barbosa Guerra, Marcos Antônio dos Santos, André Jonas Rocha de Aguiar, Amílcar Pereira Toledo, Maria Zilda Fontes Mol, Nildy Raimundo Tassara, Carlos Mateus do Nascimento, Tânia Maria Marinho, Sônia Maria Martins, Angela Maria Nogueira da Silva, Maria Angela Resquita, Elza Ribeiro Prado, Agostinho da Silva, Rosane de Fátima Maria da Silva, Elias Antônio Viçosa Aquino, Elizabeth Pereira Grossi, Efigênia Evangelista, Maria Marta Pirereira Braga, Vicente Nonato Fabiano, Geraldina Margarete Menezes, Ivelcy Soares Caldeira, Vanda Heloisa Costa, Iracilda Evangelista de Carvalho, Shirley Vitorino de Faria, Nilza de Souza Perpétua, Rogério Cecílio Ramos, Sarimar Ramos Mendonça, Maria Valdeez Lemos Ferreira, Maruza Helena Clemente, Maria Alceia Cordeiro Valadares, Paulo César Ries, Carlos Roberto Martins Deslandes, Vilma Moraes Santos, Maria José Cursal, Nilza das Graças Sabino, Maria do Carmo Paes, Myriam Antônia Moreira de Carvalho, Cosmar Jacintho de Deus, Maria das Mercês de Castro Glottl, João Bosco Gonalves, Norma Suely da Fonseca, Daiva Eliana Campos, Maria Jacy de Oliveira, Jair Severino Silva, Maria de Fátima Guerra e Souza, Antônio Carlos Pires, Maria do Carmo Meirelles de Carvalho, Marcília das Graças Neto Jardim, Célia Maria Pereira, Maria Olímpia Rodrigues Clementina Francisca da Costa, Viteria Jane Mezêncio, Carmen Vera Martins Santana, Maria das Graças Resende, José Antônio Rocha Moraes, Marisa Carneiro, Vilma Moreira Henriques, Adélia Coimbra Ribeiro, Daiva Lopes Ruas, Noíla Marques do Espírito Santo, Edna Soares de Lima, Marília Rodrigues Vieira, Márcia Moreira Celestino, Merony Maria de Souza, Ana Maria Mello Moreira, Eldo dos Santos Oliveira, Ilza Maria de Araújo, Doris Maria da Consolação Aarão, José Maximiano Pereira, Celma de Araújo Fernandes, Carlos Jorge Mendes, Maria Geralda Cordeiro Valadares, Fátima Maria Simão, Geraldina Carvalhães de Almeida, Marluccia Tolentino Santos, Miriam Barbosa de Elias, Dina Helena Vilela Ferreira, Norma de Melo, Maria Cristina Arbex de Castro, Miriam Lucia Alves dos Santos, Aníbal Fátima Ferreira Filho, Lidia Conceição Hilário, Antônio Luiz Brasil, José Tito de Abreu Chagas; nº 1.368, de 30 de julho de 1976 — Geraldo dos Santos Filho; Procurador Autárquico, classe A, ref. 37: nº 1.354, de 28 de julho de 1976 — Jorge Franklin Alves Felipe, Enfermeiro; nº 1.362, de 30 de julho de 1976 — Maria Teresinha Cabral do Espírito Santo, Irineu Guedes Pereira, Ruth Coelho de Beuchee Laudiene Alves Ferreira de Melo, Maria Alice Couto Gomes; Auxiliar de Enfermagem nº 1.363, de 30 de julho de 1976 — Angela Maria Peixoto e Efigênia do Carmo; Técnico de Contabilidade; nº 1.364, de 30 de julho de 1976 — Vanderciel Márcia da Conceição Sales e Sebastião Peixoto da Silva; Técnico de Administração; nº 1.365 de 30 de julho de 1976 — João Bosco Vieira e Galeno Germano Alves.

**SUBSECRETARIA REGIONAL
DE PESSOAL — SRFS**

Nº 210, de 8 de abril de 1976 — Excluída da PT-RPBP-176-76, publicada no BS-DG 73-76, Alberino Carvalho Silva, admitido para o cargo de Agente Administrativo, nível 4, considerando que o mesmo solicitou desistência. *Mary Camargo, Diretora da GLD.*

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CASA DA MOEDA DO BRASIL

Retificação

No Termo Aditivo nº 2, publicado no Diário Oficial de 8-8-76, página 2313:

Na Cláusula Oitava, onde se lê: ... celebrado em 1-8-76, leia-se: ... celebrado em 1-8-75.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Universidade Federal do Paraná

CONTRATO Nº 04/76-UFPR

Contrato de Locação e Manutenção de Máquinas de Processamento de Dados — IBM, que entre si celebraram a Universidade Federal do Paraná e a firma IBM do Brasil — Indústria de Máquinas e Serviços Limitada.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Negócio Jurídico

1.1 *Naturza* — Trata-se de Contrato para Serviço de Máquinas de Processamento de Dados IBM.

1.2 *Partes Contratantes:*

1.2.1 *Contratante:*

A Universidade Federal do Paraná, doravante denominada UFP, com sede no Centro Politécnico — Jardim das Américas, na Cidade de Curitiba, neste ato representada pelo Magni-

TÉRMINOS DE CONTRATO

fico Reitor da Universidade Federal do Paraná, Professor Theodécio Jorge Atherino.

1.2.2 *Contratada:*

A firma IBM do Brasil — Indústria de Máquinas e Serviços Ltda. Filial de Curitiba, doravante denominada IBM, com sede na Rua Marshal Deodoro nº 497, 13ª andar, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, registrada no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob número 33.372.251-80.

1.2.2.1 *Representação e Gerência:*

A IBM faz-se representar neste ato por seu Gerente Sr. Victor Fernando S. de Almeida, com poderes bastantes conforme o documento anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objeto, Preço e Item Orçamentário

2.1 *Generalidades* — A IBM dá em locação à UFP, nas condições deste contrato, o seu serviço de máquinas IBM, compreendendo o uso das máquinas e respectiva manutenção, conforme as especificações que seguem. Em contrapartida, a UFP fica obrigada a pagar à IBM o encargo mensal básico de Cr\$ 19.689,46 (dezenove mil, seiscentos e oitenta e nove cruzeiros e quarenta e seis centavos), considerado pelo lotel, mais a taxa de encargo mensal adicional ocorrendo a hipótese, tudo conforme as especificações desta cláusula.

2.2 *Especificações* — Compõem o objeto do presente contrato as máquinas abaixo indicadas com os correspondentes encargos mensais, já mencionados no item 2.1:

MÁQUINAS		Enc. Mensal Básico Cr\$		Taxa de Encargos	
tipo/Mod.	Descrição	Qtd.	Unit.	Total	Mens/Ádic.
<i>A Instalar:</i>					
0029-A22	Perfuradora de Cartões ...	1		821,34	B —
<i>Instaladas:</i>					
0029-A22	Perfuradora de Cartões ...	1		821,34	B —
0059-002	Verificadora de Cartões ...	1		821,34	B —
0129-003	Perf/Verif. de Cartões ...	1		1.711,14	B —
1316-001	Discos Magnéticos	5	171,11	855,55	B —
1403-007	Impressora	1		7.414,94	A 30%
2311-011	Unidade de Discos	1		7.196,73	A 10%
3601	Adaptador 2311	1		57,03	A 10%
TOTAL				19.689,46	

2.2.1 *Planos de Aluguel:*

Cada máquina está sujeita a um plano de aluguel, conforme o item 2.2, mencionando-se, também, os demais planos da IBM, ou seja, A e B, que se consubstanciam nas normas adiante estipuladas:

2.2.1.1 *Plano de Aluguel "A":*

Os seguintes princípios se aplicam às máquinas sujeitas ao Plano de Aluguel A:

a) A IBM instalará e conservará medidores apropriados a fim de registrar o tempo faturável de tais máquinas. Para assegurar a oportuna leitura dos medidores, a UFP se obriga a entregar à IBM um relatório mensal, mostrando a leitura dos medidores de cada máquina no fechamento do último dia de trabalho de cada mês calendário. A UFP se obriga, também, a não interferir ou prejudicar o adequado funcionamento dos medidores;

b) Considera-se tempo faturável o tempo de uso pela UFP;

c) O Encargo Mensal Básico de cada máquina dá à UFP o direito de acumular até 152 horas de tempo faturável em cada mês calendário. Quando a máquina tiver estado instalada apenas por parte de um mês calendário, o Encargo Mensal Básico será cobrado proporcionalmente, tomando-se como base um mês de 30 (trinta) dias. Salvo esta última hipótese, o Encargo Mensal Básico não é fracionável;

d) A UFP deverá um Encargo Mensal Adicional pelo que exceder a 152 horas de tempo faturável em cada mês calendário. Quando a máquina tiver estado apenas por parte de um mês calendário, haverá dois métodos para cálculo do tempo faturável, aplicando-se o mais favorável à UFP;

— as 152 horas serão divididas por trinta e multiplicadas pelo número de dias corridos em que a máquina tiver estado instalada, sendo sujeito ao Encargo Adicional o tempo faturável excedente ao que daquele cálculo resultar;

— se a máquina tiver estado instalada durante os três meses anteriores mencionados e durante o mês mensal de horas de tempo faturável faturável durante período, a qual será dividida por trinta e multiplicada pelo número de dias em que a máquina esteve instalada no mês em questão;

— o tempo faturável adicional será cobrado a uma taxa horária correspondente a determinada percentagem de 1/152 do Encargo Mensal Básico. A percentagem aplicável a cada tipo de máquina, é a indicada no item 2.2 na coluna intitulada Taxa de Encargo Mensal Adicional.

2.2.1.2 *Plano de Aluguel "B":*

O Encargo Mensal Básico das máquinas sujeitas ao plano de Aluguel B constitui o único pagamento pelo seu uso em qualquer mês calendário. — Quando a máquina tiver estado instalada por parte de um mês calendário, o Encargo Mensal Básico será pago proporcionalmente, à base de um mês de 30 (trinta) dias.

2.2.2 *Condições de Pagamento:*

Os pagamentos serão efetuados até trinta dias, sem desconto, da data da emissão da fatura. Os encargos mensais serão faturados no dia primeiro do mês vencendo. Os encargos mensais são devidos a partir do dia seguinte àquele em que cada máquina for instalada pronta para uso.

2.2.3 *Pagamento Suplementar:*

Fica assim entendida a importância a ser paga pela UFP à IBM, de uma só vez e somente após a instalação das máquinas, e já mencionada no item 2.1, decomponível da seguinte maneira:

2.2.3.1 *Despesas de Importação:*

Todas as despesas efetivamente dispendidas com a importação do equipamento objeto deste contrato (inclusive as para esse fim realizadas no país exportador). São exemplos dessas despesas a serem pagas pela UFP, as efetuadas com embalagem, estiva e despachantes, quer no país de origem, quer no Brasil, com seguro e frete, pelo transporte do equipamento dentro do país de origem e deste para o Brasil, com abertura de cartas de crédito para pagamento de preços e despesas relativas à aquisição da mercadoria, com o pagamento de direitos alfandegários, imposto sobre a circulação de mercadorias, outros impostos, taxas e emolumentos, e quaisquer outros pagamentos exigidos pelo Governo Brasileiro (Federal, Estadual e Municipal), autarquias, empresas concessionárias e mandatários ou delegados do Poder Público, em decorrência da importação ou para o desembaraço alfandegário do equipamento, sua retirada dos cais e entrada no estabelecimento da IBM ou da UFP.

2.2.3.2 *Despesas Locais:*

As despesas com o transporte, embalagem e seguro das máquinas, do cais ou da Fábrica do Rio de Janeiro ou de outro local do Brasil até o local da instalação, ficando, igualmente, por conta exclusiva da UFP as despesas decorrentes de mudança de local de instalação.

2.2.3.3 *Outros Impostos:*

Os impostos, taxas, emolumentos e ônus similares, que se relacionam, incidam ou venham a incidir sobre este contrato, a operação por ele coberta, sua execução, seus encargos sobre as máquinas e seu uso, inclusive imposto sobre produtos industriais e imposto municipal sobre serviços, sendo pagos pela UFP, ou esta reembolsada imediatamente à IBM pelas importâncias correspondentes, quando for o caso.

2.2.3.4 *Declaração Especial:*

Podem a UFP solicitar junto à Comissão de Política Aduaneira — CPA, a Comissão de Impostos de Importação, ou a órgãos do governo local, estadual, federal de impostos ou taxas outras, componentes do Pagamento Suplementar.

2.2.4 *Manutenção e Despesas de Viagens:*

A IBM manterá as suas máquinas em boas condições de funcionamento e efetuará os necessários ajustes, reparos e peças. Para esse fim, os representantes da IBM deverão ter sempre pleno e livre acesso às máquinas. Correrão por conta da UFP as despesas com reparos, consertos e substituições devidos à negligência sua ou de seus empregados prepostos. A corrente elétrica adequada, necessária ao funcionamento das máquinas, será fornecida pela UFP, que deverá igualmente, fornecer local apropriado para a instalação, com todas as facilidades, conforme especificado no Manual de Instalação da IBM.

As menos que as máquinas estejam instaladas em local onde a IBM mantenha técnicos de Manutenção, a UFP se obriga a pagar também à IBM todas e quaisquer despesas decorrentes do deslocamento dos Técnicos de Manutenção para fins de manutenção e reparo nas máquinas, do local onde se situa a Filial da IBM para o local onde estão instaladas as máquinas e vice-versa. Fica expressamente entendido que entre tais despesas incluem-se além de quaisquer outras, o custo das horas despendidas pelos Técnicos de Manutenção, na espera de transporte, na viagem de ida e volta ao local onde as máquinas estão instaladas, e custo das passagens de ida e volta, o custo da alimentação e o custo da estada nesse local, dos referidos Técnicos de Manutenção.

2.2.5 *Local de Instalação:*

As máquinas serão instaladas em Curitiba, Estado do Paraná — Centro Politécnico — Jardim das Américas, e somente poderão ser removidas deste local com autorização da IBM.

2.2.6 *Item Orçamentário:*

O pagamento dos preços decorrentes do presente contrato correrá à conta do Elemento de Despesa 3.1.3.2 — Outros Serviços de Tercleiros do Centro de Computação Eletrônica da Universidade Federal do Paraná, Empenho nº 1.731-75.

2.2.7 *Reajustamento:*

Fica expressamente convencionado que os preços estipulados nesta Cláusula não são reajustáveis, valendo durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

Disposições Diversas

3.1 *Máquinas Adicionais ou em Substituição:*

Máquinas adicionais ou em substituição às que estiverem sendo usadas pela UFP, poderão a esta ser fornecidas, se disponíveis, por contrato em separado.

3.2 *Cartões, Fitas, Discos e Suprimentos:*

Os cartões, fitas, discos e formulários utilizados nas máquinas devem obedecer às especificações da IBM, que dependendo da disponibilidade, se fornecerá, pelos preços vigentes na ocasião do pedido, por contrato em separado, sendo o caso.

3.3 *Sublocação, Cessão e Transferência:*

As máquinas ou os direitos derivadas deste contrato não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros, sem prévio consentimento da IBM. Qualquer tentativa de cessão ou transferência sem a prévia autorização, será considerada nula de pleno direito.

3.1 Devolução de Pagamentos Efetuados:

Caso este contrato seja rescindido com relação a alguma máquina instalada e a UFP a devolva antes que a mesma complete 30 (trinta) meses de uso, devendo ser devolvidos à UFP 1/30 avos das despesas da importação efetivamente pagas de acordo com o item 2.2.3.1 e do imposto sobre produtos industrializados, também efetivamente pago de acordo com o item 2.2.3.2 para cada mês que faltar para completar aquele período de 30 (trinta) meses. Essa devolução será feita sem juros ou qualquer outro acréscimo, e somente após ter sido a máquina instalada em outro cliente.

3.2 Alterações e Acréscimos:

Mediante aviso prévio, por escrito, enviado à IBM, a UFP poderá fazer alterações ou acréscimos às máquinas. Se a alteração ou o acréscimo interferir com o funcionamento normal e satisfatório ou com a manutenção de qualquer das máquinas, de modo a aumentar, substancialmente, o seu custo de manutenção ou se criar um risco de acidente pessoal, a UFP, mediante aviso escrito da IBM visando a este fim, fica obrigada a remover, prontamente, a alteração ou o acréscimo, e a restaurar as máquinas na sua condição comum.

3.3 Despesas com Transportes:

A UFP se obriga a pagar todas as despesas com transporte, fixação no veículo de transporte, cabotagem das máquinas que forem devolvidas à Fábrica no Rio de Janeiro ou a qualquer porto entre o local de instalação e o Rio de Janeiro, designado pela IBM. Os caixotes necessários ao acondicionamento para a devolução das máquinas e um representante para fiscalizar o empacotamento, serão fornecidos pela IBM, livre de despesas.

3.4 Destruição e Dano do Equipamento:

A IBM poderá sem qualquer responsabilidade para si rescindir o contrato em relação a qualquer das máquinas que, por qualquer circunstância, seja destruída ou danificada, ou que esteja em risco de o ser. No ocorrência das hipóteses deste item as partes envidarão todos os esforços, para por contrato em separado, estabelecer a contratação de novos serviços de máquinas IBM, ou a contratação de outros serviços IBM então disponíveis para processamento de dados da UFP.

3.5 Alteração no Sistema de Importação:

No caso de o sistema de importação ser ou cambial sofrer qualquer variação até o desdobramento das máquinas objeto deste contrato (ou das peças necessárias à sua fabricação ou montagem), ou se a importação das mesmas, até aquela oportunidade se tornar por ato do Poder Público, mais onerosa do que atualmente, ou se da presente data até data mais antes da entrega do equipamento objeto deste contrato a média mensal das cotações de dólares de importação (ou o seu correspondente em outras moedas de plena convertibilidade) efetivamente contratado a IBM, for inferior a das últimas seis meses anteriores a este contrato, a IBM poderá dar por rescindido este contrato, mediante simples aviso escrito à UFP, em qualquer época anterior à total entrega do equipamento. Nessa hipótese a IBM ficará obrigada, imediatamente, a devolver sem juros ou outros acréscimos, as importações já recebidas da UFP, e não será feita dedução dos prazos estabelecidos pelas autoridades competentes para devolução dos pagamentos feitos pela IBM para a importação que a isto esteja sujeita.

3.6 Riscos e Perdas:

Durante o período em que as máquinas estiverem em trânsito ou em posse da UFP, a IBM e seus seguradores caso existentes desobrigam a UFP da responsabilidade de todos os riscos de perda ou avaria das máquinas, exceto perda ou avaria causadas por reação nuclear, irradiação nuclear, ou contaminação radioativa pelas quais a UFP possa ser considerada juridicamente responsável.

3.7 Garantia:

O uso das máquinas estará sob exclusivo controle da UFP. A UFP será responsável pelo bom uso, supervisão das máquinas e programas, controles de auditoria, métodos de operação e procedimentos burocráticos, e pelo estabelecimento de todos os pontos de referência necessários para o uso a que se destinam as máquinas.

A IBM garante que as máquinas dadas como instaladas estarão em boas condições de funcionamento e de acordo com as especificações oficiais publicadas pela IBM. A IBM fará todos os ajustes, reparos e substituições de peças necessárias à manutenção das máquinas. Todas as máquinas fornecidas estarão dentro dessa garantia e as obrigações da IBM daí decorrentes são limitadas ao reparo ou substituição de quaisquer peças ou máquinas quando por ela for determinado não estarem as mesmas de acordo com a dita garantia. A IBM não se responsabilizará por dano pessoal ou avaria em propriedade exceto aqueles causados por negligência da mesma IBM. A IBM em hipótese alguma, terá obrigações ou responsabilidades por outras avarias que não as comuns. A UFP não poderá responsabilizar a IBM por quaisquer avarias causadas por falha de UFP em cumprir qualquer das obrigações contidas acima.

3.8 Declaração Especial:

Todas as máquinas continuaram sendo propriedade da IBM e poderão ser retiradas pela mesma após o término do presente contrato.

CLAUSULA QUARTA

Rescisão

4.1 Rescisão por Acordo — Este contrato poderá ser rescindido por acordo mútuo, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a IBM o valor que lhe for devido até essa data, nos termos das cláusulas anteriores.

4.2 Rescisão por Inadimplemento — O inadimplemento de qualquer das cláusulas deste contrato por qualquer das partes torna permissível a Rescisão unilateral.

4.3 Declaração Especial — O presente contrato será considerado rescindido, sem qualquer ônus adicional para a UFP, salvo o pagamento correspondente aos serviços já prestados, se por lei superveniente for tornado formal ou materialmente impraticável.

CLAUSULA QUINTA

Validade, Vigência, Foro e Fecho

5.1 Validade — O presente contrato somente surtirá seus jurídicos e legais efeitos após a assinatura do mesmo pelas representações de ambas as partes.

5.2 Vigência — O presente contrato, por todos os seus efeitos, terá vigência a partir da 1ª de Janeiro de 1976 a 31 de dezembro de 1978.

5.3 Foro de Direito — Foi eleito o Foro do Capital do Estado do Paraná, como competente para qualquer demanda que venha sobre o presente contrato.

5.4 Formalidades Complementares — E por se acharem assim, justas e convenientes, lavrou-se o presente contrato em 10 (dez) folhas, numeradas e rubricadas pelas partes e redigida num total de 3 (três) cláusulas, de acordo com a autorização do Magnífico Reitor da Universidade Federal do Paraná, tendo sido o presente ter-

mo depois de lido e achado conforme, pelas partes contratantes, assinado pelas mesmas e pelas testemunhas presentes.

Curitiba, 27 de Janeiro de 1976. — Theodócio Jorge Atherino. — Victor Fernando S. de Almeida. (Ofício nº 671-73-UFRP).

Térmo Aditivo da Contribuição Educacional ao Contrato nº 04/76-UFRP para venda ou aluguel de máquinas IBM.

Nome e Endereço da Instituição Educacional: Universidade Federal do Paraná — Centro Politécnico — Curitiba — Paraná.

Referência:

Nº do Contrato: 04/76-UFRP.

Nº do Cliente:

Data efetiva:

O presente aditivo modifica o contrato acima mencionado e substitui quaisquer aditivos anteriores.

I — A IBM concorda em conceder, como contribuição educacional para as máquinas enumeradas no anexo, um crédito percentual ao especificado a ser abatido do preço de venda ou do aluguel mensal de tais máquinas.

a) Uso acadêmico é definido como e uso para a instrução e pesquisa acadêmica como abaixo definido. Poderá também incluir o uso de máquinas por outras Instituições Educacionais qualificadas. A pesquisa acadêmica é aquela:

1 — que necessita e utiliza as habilidades do corpo docente ou discente da Instituição Educacional;

2 — adequada à Instituição Educacional (isto é, pesquisas fundamentais outras que não o trabalho de natureza produtiva ou repetitiva) e empreendidas sem finalidade de lucros.

3 — que não é controlada de fora da Instituição Educacional com respeito a:

a) Seleção, designação, administração ou execução dos projetos específicos a serem empreendidos;

b) Prazos para conclusão ou progresso;

c) O modo, uso ou difusão dos resultados.

4 — cujos resultados não são confidenciais e podem ser divulgados para o público em geral sem ônus; e

5 — para as quais não há nenhum faturamento a terceiros pela Instituição Educacional pelo uso de qualquer uma das máquinas.

b) Uso Interno é definido como Uso Acadêmico o uso para funções administrativas internas executadas pelo corpo docente, funcionários, estudantes ou empregados da Instituição Educacional.

II — O tipo de uso para o qual esta contribuição educacional é con-

Table with 3 columns: Tipo Modelo, Percentagem Contribuição Educacional, and values: 2311 011 20%, 1403 007 20%, 0629 022 10%, 0370 001 10%, 0129 003 10%, 1316 001 20%

CONTRATO Nº 11/76-UFRP Contrato de prestação de serviços que serve a eletrônica a Universidade Federal do Paraná e a firma ORBRAM — Organização e Bram-billa Ltda.

Universidade Federal do Paraná, estabelecida na Rua XV de Novembro nº 1.299, doravante denominada Contratante, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Professor Theodócio Jorge Atherino e a firma ORBRAM — Organização e Bram-

collida está especificado no anexo. Outros tipos de uso (doravante designados "uso não qualificado") não se compreendem neste aditivo.

Durante o período de cinco anos a começar da data efetiva deste aditivo ou da data da instalação das máquinas, aquele que ocorrer por último, a Instituição Educacional será debitada por cada hora de uso não qualificado de qualquer máquina a uma taxa horária de 1/182 avos de 1/80 avos do preço de compra declarado no referido contrato para tal máquina, desde que, todavia, o débito total para tal uso de cada tal máquina durante o referido período de cinco anos não exceda o valor da contribuição educacional concedida ao preço de compra de tal máquina como especificado no respectivo contrato.

Se em qualquer momento durante o referido período de cinco anos, os débitos totais para uso não qualificado de uma máquina atingirem o valor da contribuição educacional concedida em relação ao preço de compra de tal máquina especificada no contrato respectivo, então este Aditivo será rescindido em relação a tal máquina contra pagamento de tais débitos à IBM.

Durante o referido período de cinco anos a Instituição Educacional manterá um registro das horas acumuladas para cada tipo de uso de cada máquina durante o mês calendário, incluindo as horas diárias fracionadas. A Instituição Educacional mensalmente reenciarará para a IBM as horas totais para cada tipo de uso.

Se durante o referido período de cinco anos a Instituição Educacional resolver vender ou por outro lado transferir qualquer uma das máquinas, deverá comunicar incontinenti à IBM, por escrito, tal decisão e dentro de 60 dias de tal venda ou transferência deverá pagar à IBM uma quantia correspondente ao valor total de contribuição educacional concedida em cada tal máquina, reduzida à taxa de 1/80 avos para cada mês decorrido referido período de cinco anos, ou reduzida pelo valor total dos débitos pagos pelo uso não qualificado de tal máquina durante o período decorrido, prevalecendo aquela cuja redução for maior.

III — O anexo faz parte integrante deste Aditivo. — Theodócio Jorge Atherino. — Victor Fernando S. de Almeida.

(Ofício nº 671-76-UFRP)

ANEXO AO ADITIVO DE CONTRIBUIÇÃO EDUCACIONAL

Referência: Nº do Contrato: 04/76-UFRP. Nº do Cliente: Data efetiva:

As seguintes máquinas e dispositivos estão sujeitos às condições e cláusulas do Aditivo de Contribuição Educacional anexo:

Table with 4 columns: Tipo Modelo, Percentagem Contribuição Educacional, Tipo de Uso para o qual a Contribuição Educacional é concedida, and values: 2311 011 20% 'A', 1403 007 20% 'A', 0629 022 10% 'A', 0370 001 10% 'A', 0129 003 10% 'A', 1316 001 20% 'A'

billa Ltda., doravante denominada Contratada, com sede na Avenida Gasílio Vargas nº 1.253, Curitiba — Paraná, inscrita no CGC sob número 76.468.253-001-01, neste ato representada por Luiz Fernando Cardoso, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

Objeto

1.1 — O objeto deste contrato é a prestação pela Contratada dos serviços de limpeza e conservação, nas

dependências da Retoria, sita na Rua XV de Novembro nº 1.299.

1.2 - Os serviços a serem executados pela Contratada compreenderão os serviços de limpeza em geral, que serão executados por 3 (três) servidores durante 8 (oito) horas diárias sob a orientação da Retoria.

CLAUSULA SEGUNDA

2.1 - Fricos serviços prestados indicados e no local designado pelo parágrafo 1.1, com o número de presentes e horas indicadas no parágrafo 1.2 deste Contrato, a Contratada pagará mensalmente à Contratada a importância de Cr\$ 4.170,00 (quatro mil, cento e setenta e seis reais e sessenta centavos), totalizando a importância de Cr\$ 25.023,94 (vinte e cinco mil, vinte e três cruzeiros e sessenta e quatro centavos), cuja despesa correrá à conta da Verba 3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros da Retoria, Empenho nº 89-78.

2.2 - O presente Contrato é válido pelo período de 23 de fevereiro a 23 de agosto de 1976, podendo no entanto ser rescindido por qualquer das partes, desde que haja um prévio aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias de cada mês.

CLAUSULA TERCEIRA

Forma de Pagamento

3.1 - O pagamento da importância mencionada no parágrafo 2.1 será efetuado contra a apresentação da fatura correspondente aos serviços do mês em curso, o que dará o dia 30 (trinta) de cada mês.

CLAUSULA QUARTA

Pessoal

4.1 - Ficam a cargo da Contratada a lotação do pessoal necessário para a execução dos serviços constantes na Clausula Primeira.

CLAUSULA QUINTA

Despesas

5.1 - Ficam a cargo da Contratada as despesas de funcionamento, tais como: materiais diversos, uniformes e quaisquer outros salvo futura disponção em contrário.

5.2 - Ficam a cargo da Contratada as despesas de pessoal, tais como: seguro, encargos relativos às Leis Trabalhistas e Previdência Social e outras como transporte e diárias.

CLAUSULA SEXTA

Fiscalização

6.1 - A Contratada indicará um funcionário de seu quadro, para exercer a fiscalização dos serviços ora contratados, e a Contratada desde já se obriga a cumprir e acatar todas as suas determinações relativas à boa execução dos trabalhos.

CLAUSULA SETIMA

Rescisão

7.1 - Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem que assista a outra parte direito de reclamação ou indenização.

CLAUSULA OITAVA

Garantia

8.1 - A Contratada garante a mais perfeita execução dos serviços aqui contratados, devendo, caso haja qualquer defeito, ser informada pela Contratada imediatamente ou através dos fiscais designados.

8.2 - A Contratada garante a retribuição por quaisquer prejuízos decorrentes por disfunção no exercício de seu trabalho, em moéda de propriedade da Contratada.

CLAUSULA NONA

Foro

9.1 - Para toda e qualquer pendência com relação a este Contrato,

as partes elegeram, de jure e de facto, a Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DECIMA

CONTRATO Nº 17-76 - UFRP

10.1 - Ao término deste contrato, a Contratada deverá entregar ao Contratante, em caráter definitivo, todos os materiais, equipamentos, ferramentas e peças sobressalentes.

10.2 - O presente contrato é válido pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura.

CONTRATO Nº 17-76 - UFRP

Contrato de compra e venda de máquinas IBM instaladas que entre si celebraram a Universidade Federal do Paraná e a firma IBM do Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e setenta e seis, entre a Universidade Federal do Paraná, doravante denominada Cliente, com sede no Centro Politécnico Jardim das Américas, na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, neste ato representada pelo Magnífico Rector da Universidade Fe-

deral do Paraná, Professor Theodilo Jorge Alkmim, e a firma IBM do Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Vargas nº 824, de agora em diante denominada IBM, vem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas contratar a compra e venda das máquinas instaladas e disponíveis, doravante denominadas "máquinas", mediante discriminações, ora na posse do Cliente, e que atualmente se encontram sob um contrato de serviço de máquinas IBM:

Tip	Modelo	Categoria de garantia	Descrição	Preço Cr\$
0020	A22	C	Perfuradora de Cartões	35.848,00
0050	002	C	Verificadora de Cartões	35.147,00
0120	008	B	Perfuradora e Verif. de Cartões	74.410,00
1003	007	C	Impressora	200.381,00
2011	011	C	Unidade de Discos	209.364,00
	301	C	Adaptador 201	1.211,00
1010	001	-	Discos Magnéticos	1.903,00
1010	001	-	Discos Magnéticos	1.903,00
1010	001	-	Discos Magnéticos	1.903,00
1010	001	-	Discos Magnéticos	1.903,00
TOTAL				856.080,00

(Seiscentos e cinqüenta e seis mil e oitenta cruzeiros).

Clausula Primeira - Contrato de Compra e Venda de Máquinas IBM Instaladas: - Nota: - Os preços acima não incluem quaisquer encargos devidos, ou que venham a se tornar devidos pelo Cliente sob qualquer Contrato de Serviços de Máquinas IBM, relativo às máquinas. Outros itens, os preços acima sofrerão reajuste de acordo com o índice da coluna I da tabela Custo de Vida dos Índices Econômicos Regionais da Fundação Getúlio Vargas, publicadas na Revista Conjuntura Econômica, tendo sido ditos preços cotados com base no índice do mês de 3-76, ou seja, o índice 789 da referida coluna. Outrossim, esta cotação é válida somente até a data do término da cotação acima indicada. Os preços constantes na Clausula I não são válidos após a data do término de validade da Cotação de Preços acima indicada. Tais preços são sujeitos à manutenção pelo IBM até a data efetiva da compra. Daí, os preços são sujeitos à verificação e correção, se necessário, antes da assinatura deste Contrato pela IBM. A data efetiva da compra será a data em que a cotação ou de data na qual este Contrato for recebido pelo Cliente, e acompanhado do pagamento total das quantias desta cotação, a que ocorrer por último, desde que tal recebimento não ocorrer após a data do término de validade da Cotação. As máquinas serão entregues de acordo com o Contrato de Serviço de Máquinas IBM acima referido, em

imediatamente anterior à data efetiva da compra.

Clausula Segunda - Despesas Suplementares: - Além dos preços indicados na Clausula I, serão pagas pelo Cliente ou quando for o caso, imediatamente reembolsadas pelo Cliente à IBM, as seguintes despesas: - Impostos: - Os impostos, taxas, emolumentos e ônus similares, que se relacionarem com, incidirem ou venham a incidir sobre este contrato, a operação por ele coberta, sua execução, seus encargos, sobre as máquinas e seu uso inclusive imposto sobre produção industrializados e imposto de circulação de mercadorias. O valor das Despesas Suplementares será liquidado imediatamente após a sua ocorrência pela IBM.

Clausula Terceira - Condições de Pagamento: - O preço total da venda (Clausula I) no valor bruto e líquido de impostos, taxas e emolumentos, será pago em duas parcelas iguais, a serem pagas em 30 (trinta) dias de cada uma de acordo com o prazo estabelecido no Contrato de Serviço de Máquinas IBM e a prestação de serviços de manutenção, conforme contrato nº 31-76.

Clausula Quarta - Risco de Perda: - A IBM e sua seguradora, não assumem a responsabilidade e o Cliente não terá direito de indenização, a partir da data efetiva da compra por todos os riscos de perda ou danos às máquinas, exceto perda ou avaria causados

por razão natural, instalação maliciosa ou contaminação proveniente de qualquer outra causa, não sendo considerado indenizável o risco de furto ou roubo de peças ou partes do Cliente.

Clausula Quinta - Garantia: - O Cliente é responsável pelo bom uso, administração e supervisão das máquinas e programação, com o objetivo de garantir a máxima eficiência e manutenção das mesmas; e a obrigatoriedade de se manter o controle sobre o acesso à informação, pelo estabelecimento de todos os pontos de referência e procedimentos necessários para o uso pretendido das máquinas e pela segurança das informações guardadas. O Cliente concordará que a IBM não será responsável por quaisquer danos causados por falha de Cliente, no cumprimento de tais obrigações. As seguintes garantias serão aplicáveis às máquinas, conforme a Categoria de Garantia (Clausula 1):

a) **Garantia de Serviços e Peças:** - Com relação às máquinas de Categoria de Garantia A, que tenham estado instaladas por menos de um ano quando da data efetiva da compra, e máquinas de Categorias de Garantia B e C, que tenham estado instaladas por menos de 3 (três) meses quando da data efetiva da compra.

A partir da data de instalação a IBM se obriga a manter em bom estado de funcionamento cada máquina de Categoria A pelo prazo de 1 (um) ano e cada máquina de Categoria B ou C, pelo prazo de 3 (três) meses. A pedido do Cliente, a IBM se obriga a fazer os necessários ajustes, reparos e substituição de peças. Todas as peças substituídas tornar-se-ão propriedades da IBM em base de troca. A IBM poderá, a seu critério exclusivo, manter um estoque de equipamento de manutenção ou peças nas dependências do Cliente, que ela, IBM, julgue necessários para o cumprimento desta garantia. Os serviços relativos a esta garantia, requisitados a qualquer hora, serão efetuados pelo escritório habilitado da IBM, mais próximo. A IBM terá completo e livre acesso a cada uma das máquinas, a fim de executar os serviços requeridos. A não ser que as máquinas estejam instaladas em local em que a IBM tenha Técnicas de Manutenção, o Cliente se obriga a pagar todas as despesas que ela fizer com as viagens dos referidos Técnicos, para realizar a manutenção e reparo das máquinas. O Cliente se compromete a avisar imediatamente à IBM caso as máquinas sejam transferidas de local durante o período de garantia, sendo imputadas pela IBM, as taxas horárias aplicáveis e condições em vigor na ocasião.

b) **Garantia de Peças:** - Com relação às máquinas de Categorias de Garantia B e C, que tenham estado instaladas por menos de um ano, quando da data efetiva da compra: - Pelo período de 1 (um) ano contado da data de instalação, a IBM arca com o custo de cada máquina de Categoria B ou C (com exclusão dos tubos a vácuo desmontados no estado de vida e outros dispositivos eletrônicos que são garantidos por 3 (três) meses) em caso de qualquer defeito de material e de fabricação. A responsabilidade da IBM fica limitada a substituição, ou, caso de falta de peças, a substituição das mesmas, mediante recarga pelo Cliente, como ocorre na sua operação de manutenção, e posteriormente, a substituição das mesmas, como tal pela IBM. Todas as peças substituídas tornar-se-ão propriedade da IBM, em base de troca. Serão aplicadas as condições estabelecidas a presente Clausula de troca.

c) **Garantia de Desempenho Adicional e de Conversão de Modelo:** - A partir da data de instalação de dispositivo adicional ou de melhoria para conversão de modelo instalável

nas dependências do Cliente, as garantias, já descritas acima, serão aplicáveis nas seguintes bases:

I) Se eles forem instalados em máquinas da Categoria A, a garantia de serviços e peças será 1 (um) ano;

II) Se eles forem instalados em máquinas da Categoria B, a garantia de serviços e peças será de 3 (três) meses;

III) Se eles forem instalados em máquinas da Categoria C, a garantia de peças será de 3 (três) meses.

Em adição ao acima estipulado, tal dispositivo adicional ou melhoria para conversão de modelo instalado em uma máquina da Categoria B ou C dentro de 1 (um) ano da data de instalação da máquina, terá a garantia ainda não expirada de tal máquina, se houver.

Dispositivos adicionais e conversões de modelo instaláveis nas dependências do Cliente poderão ser por eles requisitados, por escrito, a qualquer tempo, de acordo com este contrato, a fim de serem instalados nas máquinas, sujeitos aos preços, termos e condições em vigor na ocasião do pedido.

d) **Limitações:** — As garantias acima não se aplicam aos reparos de danos ou aumento de tempo de serviço causados por: acidentes, transportes, negligência ou uso errôneo; alterações (que incluem, mas não estão limitadas a qualquer desvio de projeto de circuito ou de desenho estrutural de máquina oferecido pela IBM, como também instalação ou remoção de dispositivos IBM, ou qualquer outra a modificação ou atividades de manutenção, sempre que tais atos sejam praticados por pessoas que não sejam Técnicos da IBM); qualquer máquina que não seja pertencente à IBM salvo se estiver sob garantia estipulada em Contrato de Compra e Venda de Máquinas IBM ou sob um Contrato de Manutenção IBM, falha em providenciar um ambiente adequado de instalação, com todas as especificações do competente Manual de Planejamento Físico de Instalações IBM (inclusive, mas não limitado à falha de ou falha em providenciar corrente elétrica adequada, ar condicionado ou controle de umidade); o uso de suprimentos ou materiais que não se adaptem às especificações da IBM para a referida instalação; ou uso da máquina para fins diversos do processamento de dados, para o qual foi projetada.

A IBM não será responsável por falha em providenciar serviços ou peças devido a causas fora de seu controle. A IBM não será chamada para ajustar ou reparar qualquer máquina, ou parte dela, se isso for impraticável devido a alterações nessa máquina ou devido à sua conexão à outra máquina ou dispositivos por meios mecânicos ou elétricos, ou ainda, se a máquina estiver instalada fora do Brasil.

Com respeito a máquinas que tenham sido instaladas há mais de um ano, o Cliente concorda em comprar as máquinas no estado em que se encontram, com todos os seus defeitos.

A IBM não será responsável por danos pessoais, ou por danos à propriedade, exceto por aqueles causados pela sua negligência.

A IBM, em hipótese alguma, terá obrigações ou responsabilidades por danos indiretos ou mediatos, mesmo que a IBM tenha sido avisada da possibilidade de tais danos. O Cliente, especificamente, concorda que a IBM não será responsável por lucros cessantes ou por ações de terceiros contra o Cliente, exceto ações por infração das patentes aqui previstas.

Cláusula Sexta — Serviço de Manutenção e Peças: — Mediante solicitação do Cliente, a IBM fornecerá serviços de manutenção para qualquer máquina adquirida sob este contrato, e efetuará consertos e substituições de peças, sempre que houver disponíveis aos preços e condições esta-

belecidos pela IBM e em vigor na ocasião do pedido.

Cláusula Sétima — Modificações de Engenharia, Cartões, Fitas e Suprimentos: — A IBM, mediante solicitação, fornecerá ao Cliente pelas mesmas condições em vigor na ocasião todos os acoplamentos, dispositivos, modificações de engenharia que existam em disponibilidade, para venda e que sejam adequadas às mesmas máquinas ou com elas relacionadas.

Porém, a IBM não se compromete que tais máquinas, acoplamentos, dispositivos e modificações de engenharia que possam ser anunciados no futuro, serão apropriados para uso com ou em conexão com as máquinas. A IBM fornecerá, também, ao Cliente, a seu pedido e ao preço que estiver em vigor na ocasião, cartões, fitas e outros suprimentos usados no funcionamento de tais máquinas, sempre que haja disponibilidade desses materiais para a venda.

Cláusula Oitava — Patentes: — O Cliente se obriga a notificar prontamente à IBM, por escrito, qualquer ação contra ele proposta no Brasil baseada em reclamação de que as máquinas violam direito de patente.

Após recebimento de tal comunicação, a IBM tomará a si e custeará a defesa na ação, pagando as custas e os prejuízos provenientes da mesma, desde que tenha ela todo o controle da defesa e de todas as negociações para um acordo ou compromisso.

Na hipótese de que a IBM tenha responsabilidade para com o Cliente em face da violação de patente, e uma decisão final seja obtida proibindo ao Cliente o uso das máquinas em consequência da violação de patente (ou, se na opinião da IBM, as máquinas estiverem sujeitas a uma ação por violação de patentes), poderá a IBM, à sua opção e às suas custas, obter para o Cliente, o direito de continuar a usar as máquinas, substituí-las ou modificá-las a fim de que elas não infringam direito alheio, ou dar ao Cliente um crédito para essas máquinas como depreciadas, aceitando-as de volta.

O valor da depreciação consistirá numa quantia igual anual durante a vida das máquinas, na forma estabelecida pela IBM.

A IBM não terá nenhuma responsabilidade para com o Cliente, sob qualquer aspecto desta cláusula, se a violação de patente, ou ação proveniente da mesma, for baseada no uso da máquina em combinação com máquinas ou dispositivos que não sejam de fabricação da IBM, ou de uma forma para a qual a máquina não foi destinada.

Esta cláusula contém toda a responsabilidade da IBM, com referência à violação de patente, ocasionada por suas máquinas, ou qualquer uma das partes que as integram, ou ainda, em decorrência de operações das mesmas.

Cláusula Nona — Geral: — Este contrato será regido pelas leis brasileiras, e constitui todo o acordo existente entre o Cliente e a IBM com referência a compra e venda de toda e qualquer máquina aqui relacionada. As declarações inexistentes neste contrato não obrigam as partes contratantes, e os termos e condições aqui estipulados prevalecerão em caso de desacordo com os termos e condições de qualquer pedido submetido. A IBM pelo Cliente, relativo às máquinas, neste contrato previstas.

Outrossim, este contrato não poderá ser transferido a terceiros, sendo nulo qualquer ato nesse sentido.

Cláusula Décima — Foro: — As partes contratantes elegem como domicílio contratual a cidade do Rio de Janeiro, e o foro desta cidade será o único competente, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões

referentes a este contrato ou à sua execução.

E por se acharem assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 9 (nove) folhas numeradas e rubricadas pelas partes e redigida num total de 10 (dez) cláusulas, de acordo com a autorização do Magnífico Reitor da Universidade Federal do Paraná tendo sido o presente termo depois de lido e achado conforme pelas partes contratantes, assinado pelas mesmas e pelas testemunhas presentes.

Curitiba, 17 de maio de 1976. —
Theodôto Jorge Atherino, Reitor;
Victor Fernando S. de Almeida,
Ofício nº 671-76 — UFPR.

Termo Aditivo ao Contrato nº 17/76 — UFPR, Aditivo de Contribuição Educacional (ao Contrato para venda ou aluguel de Máquinas IBM).

Nome e endereço da Instituição Educacional: Universidade Federal do Paraná — Centro Politécnico — Curitiba — Paraná.

Referência: Nº do Contrato: 17-76 — UFPR.

Nº do Cliente:

Data Efetiva:

O presente Aditivo modifica o contrato acima mencionado e substitui quaisquer aditivos anteriores.

I — A IBM concorda em conceder, como contribuição educacional para as máquinas enumeradas no anexo, um crédito percentual ali especificado a ser abatido do preço de venda ou no aluguel mensal de tais máquinas.

a) **Uso acadêmico** é definido como o uso para a instrução e pesquisa acadêmica como abaixo definido. Poderá também incluir o uso de máquinas por outras instituições educacionais qualificadas.

1 — que necessita e utiliza as habilidades do corpo docente ou discente da Instituição Educacional;

2 — adequada à Instituição Educacional (isto é, pesquisas fundamentais ou

tras que não o trabalho de natureza produtiva ou repetitiva) e empreendidas sem finalidade de lucros;

3 — que não é controlada de fora da Instituição Educacional com respeito a:

a) seleção, designação, administração ou execução dos projetos específicos a serem empreendidos;

b) prazos para conclusão ou progresso;

c) o modo, uso ou difusão dos resultados.

4 — cujos resultados não são confidenciais e podem ser divulgados para o público em geral sem ônus; e

5 — para as quais não há nenhum faturamento a terceiros pela Instituição Educacional pelo uso de qualquer uma das máquinas.

b) **Uso interno** é definido como Uso Acadêmico o uso para funções administrativas interinas executadas pelo corpo docente, funcionários, estudantes ou empregados na Instituição Educacional.

II — O tipo de uso para o qual esta contribuição educacional é concedida está especificado no anexo. Outros tipos de uso (doravante designados como não qualificados) não se compreendem neste aditivo. Durante o período de cinco anos a começar da data efetiva deste Aditivo ou da data da instalação das máquinas, aquele que ocorrer por último, a Instituição Educacional será debitada por cada hora de uso não qualificado de qualquer máquina a uma taxa horária de 1/182 avos de 1/60 avos do preço de compra declarado no referido contrato para tal máquina, desde que, todavia, o débito total para tal uso de cada máquina durante o referido período de cinco anos não exceda o valor da contribuição educacional concedida ao preço de compra de tal máquina como especificado no respectivo contrato.

Se em qualquer momento durante o referido período de cinco anos, os débitos totais para uso não qualificado de uma máquina atingirem o valor da contribuição educacional concedida em relação ao preço de compra de tal máquina especificada no contrato respectivo, então este aditivo será rescindido com relação a tal máquina contra pagamento de tais débitos à IBM.

Durante o referido período de cinco anos a Instituição Educacional manterá um registro das horas acumuladas para cada tipo de uso de cada máquina durante o mês calendário, incluindo as horas diárias fracionadas. A Instituição Educacional mensalmente relacionará para a IBM as horas totais para cada tipo de uso.

Se, durante o referido período de cinco anos, a Instituição Educacional resolver vender ou por outro lado transferir qualquer uma das máquinas, deverá comunicar incontinenti à IBM, por escrito, tal decisão e dentro de 60 dias de tal venda ou transferência deverá pagar a IBM uma quantia correspondente ao valor total da contribuição educacional concedida em cada tal máquina, reduzida à taxa de 1/60 avos para cada mês decorrido do referido período de cinco anos, ou reduzida pelo valor total dos débitos pagos pelo uso não qualificado de tal máquina durante o período decorrido, prevalecendo aquela cuja redução for maior.

III — O anexo faz parte integrante deste aditivo.

Curitiba, 17 de maio de 1976. —
Theodôto Jorge Atherino, — Victor
Fernando S. de Almeida

DEVEDORES

DA

PREVIDENCIA SOCIAL

REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO Nº 1.016

Preço: Cr\$ 0,20

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede:
Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Anexo ao Aditivo de Contribuição Educacional

Referência: Nº do Contrato: 17/76— UIFPR

Nº do Cliente:
Data efetiva:
As seguintes máquinas e dispositivos estão sujeitos às condições e cláusulas do Aditivo de Contribuição Educacional anexo:

Tipo	Modelo	Porcentagem Contribuição Educacional	Tipo de Uso para o qual a Contribuição Educacional é concedida
0029	A22	10%	«A»
0059	002	10%	«A»
0129	003	10%	«A»
1403	007	20%	«A»
2311	011	20%	«A»
=	3601	20%	«A»
1316	001	Não há	—
1316	001	Não há	—
1316	001	Não há	—
1316	001	Não há	—

(Ofício nº 671/76 — UIFPR.)

CONTRATO Nº 18/76-UIFPR.

Contrato de Assistência Técnica que entre si celebram a Universidade Federal do Paraná e a firma Olivetti do Brasil S. A.

Universidade Federal do Paraná, estabelecida na Rua XV de Novembro número 1.299, a seguir denominada simplesmente Contratante, neste ato representada pelo Magnífico Reitor Professor Theodócio Jorge Atherino, e de outro lado a firma Olivetti do Brasil S. A., estabelecida na Alameda Cabral nº 275, doravante denominada Contratada; ajustam e contratam entre si, a manutenção de máquinas conforme cláusulas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: Por este contrato a Olivetti do Brasil S. A., através de seu serviço técnico de assistência a clientes, compromete-se a manter em condições de funcionamento os equipamentos abaixo descritos, nas condições, determinações e modalidades do presente contrato.

1.1 Equipamento:

- a) Uma máquina, modelo MS/60, instalada no Departamento do Pessoal;
- b) Uma máquina, modelo MS/60, matrícula A-313.413, instalada no Departamento do Pessoal;
- c) Uma máquina, modelo MS/60, matrícula 762.073, instalada no Departamento de Contabilidade e Finanças;
- d) Uma máquina, modelo MS/60, matrícula A-320.184, instalada no Retenec;
- e) Uma máquina, modelo MS/60, matrícula 325.068, instalada no Crutac.

CLAUSULA SEGUNDA: Extensão e Modalidade do Contrato:

2.1 A assistência técnica oferecida pela Olivetti do Brasil S. A. com o presente contrato inclui visitas periódicas de manutenção e controle, intervenções técnicas mediante chamado do cliente, para a eliminação de eventuais defeitos.

2.2 As trocas de peças que se fizerem necessárias e possíveis de serem substituídas in loco durante as visitas de manutenção e intervenções técnicas, estão incluídas no presente contrato, com exceção de motores elétricos, partes de borracha, cromação e niquelação de peças, pintura de carrocerias, além das de-

crimnadas acima, as quais quando necessário serão trocadas no preço de custo.

2.3 As manutenções e intervenções técnicas serão executadas por técnicos especializados, instruídos e controlados por nosso centro.

As peças sobressalentes utilizadas serão originais e os acessórios e ferramentas usados pelos técnicos serão os recomendados pela nossa fábrica.

CLAUSULA TERCEIRA: Condições Particulares:

3.1 O pessoal técnico da Olivetti do Brasil S. A., encarregado do serviço, terá livre e completo acesso ao equipamento para execução das manutenções e intervenções técnicas. Este deverá, portanto ser colocado à disposição dos técnicos no horário comercial estabelecido, durante o tempo necessário para o conserto e os testes de verificação.

3.2 O cliente, quando necessário, colocará à disposição dos técnicos da Olivetti, o espaço e móveis necessários para guardar os instrumentos, manuais e materiais para manutenção.

CLAUSULA QUARTA: Limitação de Responsabilidade:

4.1 A Olivetti do Brasil S. A. não se responsabilizará pela execução das tarefas discriminadas no item 2 deste contrato, nos casos abaixo citados:

- a) ausência de condições no item 3;
- b) em caso de quedas, batidas, negligência do pessoal ou intervenções por parte de terceiros não autorizados pela Olivetti do Brasil S. A., bem como motivos resultantes de caso fortuito, definidos no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro;
- c) em caso de funcionamento das máquinas em condições anormais: voltagem, ciclagem, temperatura ou unidade de fora da faixa especificada.

4.2 A reparação de defeitos causados nas condições do item 4.1, ou de quaisquer outras, cujas causas sejam claramente não atribuíveis à Olivetti, será objeto de orçamento à parte.

4.3 A Olivetti não se responsabilizará por danos diretos ou indiretos, de qualquer natureza, causados pelos equipamentos ou motivados pelo seu uso.

4.4 Consertos que exijam a retirada da máquina para a Oficina, serão objeto de orçamento à parte.

CLAUSULA QUINTA: Preço e

Condições de Pagamento do Contrato:
5.1 Condições de pagamento: Os pagamentos serão efetuados no valor de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros), sendo que os mesmos serão feitos após trinta dias da assinatura do presente contrato, correndo a despesa por conta da verba 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros da Reitoria da Universidade Federal do Paraná, Empenho nº 197.

5.2 Quaisquer taxas, impostos ou tributos fiscais ou de outra natureza, que possam incidir sobre o preço do presente contrato, ou que tenham relação com o mesmo serão a cargo do Cliente. Fazem exceção aos impostos sobre serviços (ISS) as peças sobressalentes utilizadas durante este período, pela Olivetti do Brasil S. A., os quais estão incluídos no preço deste contrato e deverão ser recolhidos pela mesma.

O Cliente deverá arcar com as despesas e os impostos destinados ao registro do presente contrato, caso este se verifique.

5.3 Para equipamentos instalados fora do perímetro urbano, será cobrada uma taxa de acréscimo por distância pelo valor indicado acima.

CLAUSULA SEXTA: Duração do Contrato:

6.1 A duração deste contrato é de um ano, a partir de 1-5-76 a 31-12-76.

6.2 A renovação deste contrato será procedida automaticamente, a menos que exista disposição em contrário de uma das partes comunicadas pelo menos 30 dias antes do término mesmo, nos preços vigentes na ocasião e controlados pelo CIP.

Observação: O presente contrato refere-se às máquinas discriminadas acima com suas localizações correspondentes, solicitando-se aos Clientes nos comunicarem previamente as eventuais transferências de local. A Olivetti do Brasil S. A., reserva-se o direito de considerar nulos após acerto de contas, contratos de assistência técnica referentes a máquinas que porventura venham a ser transferidas para outras localidades, para as quais poder-se-á emitir um novo contrato.

CLAUSULA SETIMA: Competência:

Fica eleito o Foro de Curitiba. Estado do Paraná, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente contrato.

A publicação do presente contrato, no Diário Oficial do Estado do Paraná, deverá correr por conta da firma contratada.

E por se adarem assim, justos e contritados, lavrou-se o presente contrato em 4 (quatro) folhas numeradas e rubricadas pelas partes e redigida num total de 7 (sete) cláusulas, de acordo com a autorização do Magnífico Reitor da Universidade Federal do Paraná, tendo sido o presente termo depois de lido e achado conforme, pelas partes contratantes, assinado pelas mesmas e pelas testemunhas presentes.

Curitiba, 22 de junho de 1976. — Theodócio Jorge Atherino.

CONTRATO Nº 20/76-UIFPR.

Contrato de prestação de serviço que entre si celebram a Universidade Federal do Paraná e a firma Conservadora Paraná Carvalho & Gomes Ltda.

Universidade Federal do Paraná, estabelecida na Rua XV de Novembro número 1.299, doravante denominada «CONTRATANTE», em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Professor Theodócio Jorge Atherino e a firma Conservadora Paraná Carvalho & Gomes Ltda., doravante denominada «CONTRATADA», com sede na Rua XV de

Novembro nº 297, Curitiba-Paraná, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: Objeto

1.1 — O objeto deste contrato é a prestação pela CONTRATADA dos serviços de limpeza e conservação, nas dependências da Pro-Reitoria de Assuntos Comunitários — Centro Politécnico.

1.2 — Os serviços a serem executados pela CONTRATADA compreendem os serviços de limpeza em geral, que serão executados por 1 (uma) servente, durante 8 (oito) horas diárias.

CLAUSULA SEGUNDA:

2.1 — Pelos serviços prestados indicados e no local designado pelo parágrafo 1.1, com o número de serventes e horas indicadas no parágrafo 1.2 deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de Cr\$ 1.701,08 (hum mil, setecentos e um cruzeiros e oito centavos) no primeiro pagamento; e Cr\$ 1.343,00 (hum mil, trezentos e quarenta e três cruzeiros) nas demais parcelas, totalizando a importância de Cr\$ 9.759,08 (nove mil, setecentos e cinquenta e nove cruzeiros e oito centavos), cuja despesa correrá por conta da verba 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros da Biblioteca Central conforme empenho nº 222/76.

2.2 — O presente Contrato é válido pelo período de 24 de maio a 31 de dezembro de 1976, podendo no entanto ser rescindido por qualquer das partes, desde que haja um prévio aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias de cada mês.

CLAUSULA TERCEIRA: Forma de Pagamento

3.1 — O pagamento da importância mencionada no parágrafo 2.1, será efetuado contra a apresentação da fatura correspondente aos serviços do mês em curso, o que dará o dia 30 (trinta) de cada mês.

CLAUSULA QUARTA: Pessoal

4.1 — Ficam a cargo da CONTRATADA a lotação do pessoal necessário para a execução dos serviços constantes na cláusula primeira.

CLAUSULA QUINTA: Despesas

5.1 — Ficam a cargo da CONTRATADA as despesas de funcionamento, tais como: materiais diversos, uniformes e quaisquer outros salvo futura disposição em contrário.

5.2 — Ficam a cargo da CONTRATADA, as despesas de pessoal, tais como: seguro, encargos relativos às Leis Trabalhistas e Previdência Social e outras como transportes e diárias.

CLAUSULA SEXTA: Fiscalização

6.1 — A CONTRATANTE indicará um funcionário de seu quadro, para exercer a fiscalização dos serviços ora contratados, e a CONTRATADA desde já, se obriga a cumprir e acatar todas as suas determinações relativas à boa execução dos trabalhos.

CLAUSULA SETIMA: Rescisão

7.1 — Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem que assista a outra parte, direito de reclamação ou indenização.

CLAUSULA OITAVA: Garantia

8.1 — A CONTRATADA garante a mais perfeita execução dos serviços aqui contratados, devendo, caso haja qualquer desvio, ser informada pela CONTRATANTE diretamente ou através dos fiscais designados.

8.2 — A CONTRATADA garante a retribuição por quaisquer prejuízos de-

decorrentes por danificação no exercício de seu trabalho, em móveis de propriedade da CONTRATANTE.

CLAUSULA NONA: Forum

9.1 — Para toda e qualquer pendência com relação a este Contrato, as partes ceptam, desde já, o forum da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DECIMA: Disposições Gerais

10.1 — As despesas com a publicação do presente contrato, no Diário Oficial do Estado do Paraná, deverá correr por conta da firma CONTRATADA.

É por se acharem assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 3 (três) folhas numeradas e rubricadas pelas partes e redigida num total de 10 (dez) cláusulas, de acordo com a autorização do Magnífico Reitor da Universidade Federal do Paraná tendo sido o presente termo depois de lido e achado conforme pelas partes contratantes, assinado pelas mesmas e pelas testemunhas presentes.

Curitiba, 14 de junho de 1976. — Theodócio Jorge Atherino. (Ofício nº 671/76 — UFFPR.).

CONTRATO Nº 21-76 — UFFPR.

Contrato de Locação que entre si celebram a Universidade Federal do Paraná e a firma Nashua do Brasil S.A. Sistemas Reprográficos.

Universidade Federal do Paraná, estabelecida na Rua XV de Novembro nº 1.299, a seguir denominada simplesmente Contratante, neste ato representada pelo Magnífico Reitor Professor Theodócio Jorge Atherino, e de outro lado a firma Nashua do Brasil S.A. — Sistemas Reprográficos, estabelecida na Rua Comendador Araújo número 432-434, doravante denominada Contratada; ajustam e contratam entre si, a locação de uma Copiadora Eletrostática, marca Nashua, modelo 230-BR, conforme cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira — Objeto da Locação

1.1 — Uma (1) Copiadora Eletrostática Nashua, modelo 230-BR, a ser instalada na Biblioteca do Setor de Educação.

Cláusula Segunda — Condições da Locação

2.1 — Pela locação da referida máquina, a Contratante assegura à Contratada um aluguel mensal de Cr\$ 4.332,60 (quatro mil trezentos e trinta e dois cruzeiros e sessenta centavos).

2.2 — O total da locação pelo período de 8 (oito) meses importará em Cr\$ 34.660,80 (trinta e quatro mil seiscentos e sessenta centavos), cuja despesa deverá correr por conta da verba 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial da Biblioteca Central, conforme empenho nº 232-76.

Cláusula Terceira — Condições de Pagamento

3.1 — Os pagamentos a que se refere a cláusula anterior, far-se-ão trimestralmente, mediante a apresentação pela Contratada das respectivas notas fiscais, faturas e duplicatas.

Cláusula Quarta — Prazo

4.1 — O prazo de validade do presente contrato vigorará pelo período de 1 de maio a 31 de dezembro de

1976, ficando automaticamente rescindido na data do seu vencimento.

Cláusula Quinta — Condições Gerais:

I — A Contratante durante a vigência deste acordo se compromete a:

1.1 — Confiar exclusivamente à Contratada todos os serviços de manutenção do equipamento.

1.2 Permitir o acesso ao equipamento, durante as horas normais de trabalho, a qualquer representante autorizado da Contratada inclusive para a leitura dos medidores.

1.3 Possuir justo título no uso ou ocupação do local que indicar para a instalação do equipamento.

1.4 Não remover o equipamento do local de instalação sem o consentimento por escrito da Contratada.

1.5 Não sublocar o equipamento, nem ceder ou transferir direitos decorrentes deste acordo, no todo ou em parte.

1.6 Defender e fazer valer os direitos de propriedade da Contratada sobre o equipamento, notificando imediatamente qualquer violação efetuada por terceiros.

1.7 Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes da utilização indevida do equipamento e que resultem do descumprimento de qualquer cláusula deste acordo.

1.8 Utilizar somente materiais de consumo fornecidos pela Contratada.

II — A Contratada durante a vigência deste acordo, se compromete a:

II.1 Entregar e manter no local designado pela Contratante, o equipamento objeto da locação em perfeito funcionamento, através da Assistência Técnica permanente e gratuita reparando ou substituindo por sua conta as partes internas afetadas pelo uso normal.

II.2 Manter rigorosamente as entregas de suprimentos conforme condições da locação.

Parágrafo único — Os serviços de manutenção do equipamento, serão prestados independentemente de remuneração durante as horas de expediente normal. Fica reservado à Contratada o direito de cobrar prestação desses serviços, se efetuados fora de tais horas, bem como, o de consertos e trocas de peças danificadas, no caso de uso indevido do equipamento ou ainda pelos danos causados pela utilização de materiais de consumo sem as especificações aprovadas pela Contratada.

III — O não cumprimento das obrigações constantes deste acordo, dará à parte afetada, o direito de sua rescisão, neste caso, o Contratante dará à Contratada os mais amplos poderes para a posse imediata do equipamento objeto deste acordo, que forem para tanto necessários, inclusive o de pedir a proteção possessória por via judicial, admitindo expressamente o direito da Contratada de ser reintegrada in itinere.

IV — Qualquer tolerância com relação ao cumprimento de cláusulas e condições deste instrumento, não constituirá novação e nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado.

V — Fica eleito o foro da cidade de Curitiba, para dirimir as questões oriundas deste acordo.

VI — As partes acordantes ficarão exoneradas de cumprir as obrigações assumidas pelo presente instrumento quando ocorrer motivo de força maior ou caso fortuito, conforme definidos no art. 1.058, parágrafo único do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

VII — A publicação em Diário Oficial do Estado do Paraná, deverá correr por conta da firma Contratada.

É por se acharem assim, justos e contratados, lavrou-se o presente con-

trato em 3 (três) folhas numeradas e rubricadas pelas partes e redigida num total de 5 (cinco) cláusulas, de acordo com a autorização do Magnífico Reitor da Universidade Federal do Paraná tendo sido o presente termo depois de lido e achado conforme pelas partes contratantes, assinado pelas mesmas e pelas testemunhas presentes.

Curitiba, 26 de julho de 1976. — Theodócio Jorge Atherino. (Of. nº 671-76 — UFFPR.).

CONTRATO Nº 27-76 — UFFPR

Contrato de manutenção de elevadores que entre si celebram a Universidade Federal do Paraná e a firma Elevadores Otis S.A.

Universidade Federal do Paraná, estabelecida na Rua XV de Novembro nº 1.299, denominada simplesmente Contratante, neste ato representada pelo Magnífico Reitor Professor Theodócio Jorge Atherino, e de outro lado a firma Elevadores Otis S.A., estabelecida na Rua 13 de Maio nº 1.153, nesta Capital, de ora em diante denominada Contratada, ajustam e contratam entre si, a manutenção de elevadores sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

A Contratada fornecerá a manutenção Otis para 1 (um) elevador, instalado no edifício-sede do Setor de Ciências da Saúde, situado na Rua Padre Camargo nº 280, Curitiba — PR, no qual manterá o equipamento do elevador aqui descrito, nas seguintes condições:

Cláusula Segunda

a) A Contratada usará pessoal próprio, treinado e diretamente supervisionado, mantendo o equipamento adequadamente ajustado e usará todo o cuidado razoável para manter o equipamento do elevador em condições de funcionar com segurança e satisfatoriamente;

b) Sistemática e regularmente a Contratada examinará, ajustará, lubrificará, conforme necessário e, se as condições o obrigarem, a seu juízo, consertará ou substituirá: peças da máquina, motor gerador e quadro de comando incluindo, sem fim, engrenagens, escoras, rolamentos, manuais, bobina do magneto do freio, sapatas do freio, escovas, enrolamento dos motores coletores, elementos rotativos, contatos, bobinas, resistência para circuito de operação do motor, armações dos magnetos e outras partes mecânicas — usando, para esse fim, exclusivamente peças genuínas Otis;

c) Compromete-se também a Contratada a substituir as correções das guias ou as roldanas dos cursores quando a seu critério for julgado necessário, para assegurar uma operação suave e silenciosa, e, exceto onde forem usados cursores de roldanas de borracha, a manter as guias convenientemente lubrificadas.

d) A substituir, todos os cabos de aço, sempre que a seu juízo for necessário, para manter um fator de segurança adequado; a tensão de todos os cabos de tração e reparar ou substituir os cabos condutores.

e) A fornecer lubrificantes Otis preparados de acordo com as suas especificações; a examinar, lubrificar, ajustar e se a seu juízo as condições exigirem, reparar ou substituir todos os componentes do equipamento fornecido e instalado, com exceção daqueles adiante indicados:

f) A examinar periodicamente todos os dispositivos de segurança e regula-

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

LEI Nº 5.869, DE 11/71/1973
com as corrigendas da
LEI Nº 5.925, DE 1/10/1973

DIVULGAÇÃO Nº 1.234

3ª EDIÇÃO

PREÇO: Cr\$ 30,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 11

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

dores e a executar testes anuais de segurança conforme legislação em vigor.

Cláusula Terceira

Fica estabelecido que a Contratada não será obrigada a fazer por sua conta e expensas os reparos necessários nos elevadores, sejam eles recomendados ou não por companhia de seguros ou por autoridades governamentais, nem a fazer quaisquer substituições com peças de desenho diferente.

Cláusula Quarta

Fica também estipulado que a Contratada não será obrigada a fazer por sua conta, substituições ou proceder a reparos quando os danos forem causados por negligência ou por uso inadequado do equipamento ou por qualquer outro motivo fora do seu controle exceto desgaste pelo uso normal do equipamento.

Cláusula Quinta

A Contratada não assumirá responsabilidade pelos seguintes itens do equipamento do elevador, os quais não se acham incluídos neste contrato: acabamento, reparo ou substituição do conjunto da cabine, incluindo paredes, painéis fixos e removíveis, painéis de porta, teto, portas pantográficas, difusores de luz, lâmpadas e tubos de iluminação, corrimãos, espelhos, tapetes de vulcaxo, lindão ou de borracha; fechamento de caixa (passadigo) portas sólidas e pantográficas dos andares, marcos, soleiras e compensadora de voltagem, alto-falantes, equipamento elevador e tambores gravados.

Cláusula Sexta

Todo o serviço regular de manutenção e reparo executado será executado no horário normal e nos dias normais de trabalho da Contratada, se especificado de modo contrário. Este contrato inclui serviço para atender chamados de emergência. O atendimento de chamados no período de 22 às 7 horas da manhã, só será feito, se houver passageiros presos na cabine ou em caso de acidente. Se não for incluído neste contrato o entendimento para a execução da manutenção, reparos ou pequenos ajustes em hora fora de seu expediente normal de trabalho e se o for mais tarde solicitado pela Contratante, ser-lhe-á debitado um preço extra na base das taxas usuais horárias como segue: para inspeção ou reparos ficarão por conta da Contratada, as horas trabalhadas à base da taxa unitária, correndo por conta da Contratante somente os acréscimos relativos as horas extraordinárias.

Cláusula Sétima

A Contratada não assumirá posse ou controle de qualquer parte do equipamento que continuará sob responsabilidade exclusiva da Contratante. Também não será responsável por qualquer perda, dano ou demora causados por atos do governo, greves, "lock-outs", incêndio, explosão, roubo, inundações, revolta, comção civil, guerra, ato marítimo, força maior ou por qualquer outro motivo fora do seu controle razoável, nem tão pouco será responsável pelos danos consequentes.

Cláusula Oitava

Os serviços serão iniciados no dia 3 (três) de maio de 1976 e será prestados até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 1976. Este contrato poderá ser anulado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, feita por escrito, por

qualquer uma das partes contratantes.

O preço será de Cr\$ 670,00 (seiscientos e setenta cruzeiros) por mês, pagável mensalmente, cuja despesa correrá por conta da verba 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros, conforme empenho nº 87-76. Correrá por conta da Contratante, em aditamento ao preço acima cotado, o valor de quaisquer impostos ou taxas relativos à transferência, uso, propriedade ou posse do equipamento no qual se refere este contrato, lançados em virtude de qualquer lei em vigor ou aprovada depois da data deste contrato.

Cláusula Nona

O preço estipulado neste contrato é baseado no custo de mão-de-obra e material na localidade onde será feita a manutenção do equipamento.

Cláusula Décima

Este contrato, após assinatura das partes contratantes anula quaisquer outros acordos ou contratos anteriores.

Cláusula Décima Primeira

A Contratada, na prestação de serviços resultantes do presente contrato, não se responsabilizará por quaisquer acidentes pessoais ou patrimoniais, ocorridos a terceiros exceto os que possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos ou omissões da Contratada ou de seus prepostos, não podendo assim, o presente contrato afetar de forma alguma, a responsabilidade que assiste ao locatário por acidentes que possam ocorrer a terceiros, quando estiverem sendo transportados ou se encontrarem próximo ou dentro dos elevadores objeto deste contrato. Qualquer trabalho, serviço ou responsabilidade por parte da Contratada, que não tenha sido expressamente previsto neste instrumento, não será pago pelo mesmo abrangido.

Cláusula Décima Segunda

O armário colocado pela Contratada na casa de máquinas para guardar ferramentas, materiais de reposição, materiais de limpeza e lubrificação é de sua propriedade, assim como todos os materiais nele contidos ou postos posteriormente na casa de máquinas pela Contratada.

No caso de cancelamento do presente contrato, a Contratada terá todo o direito de remover o referido armário e os materiais acima descritos de sua propriedade.

Cláusula Décima Terceira

Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o foro desta cidade de Curitiba, não obstante outro domicílio que a Contratada venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

Cláusula Décima Quarta

A despesa com a publicação do presente contrato em Diário Oficial do Estado do Paraná deverá correr por conta da firma Contratada.

E por se acharem assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 5 (cinco) folhas numeradas e rubricadas pelas partes e redigida num total de 14 (quatorze) cláusulas, de acordo com a autorização do Magnífico Reitor da Universidade Federal do Paraná tendo sido o presente termo depois de lido e achado conforme, pelas partes contratantes, assinado pelas mesmas e pelas testemunhas presentes.

Curitiba, 20 de julho de 1976. — Theodócio Jorge Athetino.

(Ofício nº 671-76 — UFPR).

CONTRATO Nº 25-76 -- UFPR

Contrato de Licença para uso de programas produto IBM que entre si celebraram a Universidade Federal do Paraná, e a firma IBM do Brasil — Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.

Universidade Federal do Paraná, estabelecida na Rua XV de Novembro nº 1.209, inscrita no C.G.C. Isento, com sede no Centro Politécnico — Jardim das Américas, na Cidade de Curitiba, doravante denominada CLIENTE, neste ato representada pelo Magnífico Reitor Professor Theodócio Jorge Athetino, e a IBM do Brasil — Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na Avenida Presidente Vargas nº 824, inscrita no C.G.C. sob o número 33.372.251/1, daqui por diante denominada IBM ao CLIENTE, dentro do país mediante os termos e condições seguintes, em caráter intransferível e não exclusivo, das Licenças para Uso de Programas Produto e materiais básicos (denominados adiante, no todo, Programas sob Licença) e dos Materiais Opcionais correlatos (Materiais Opcionais), relacionado (s) na última página do presente Contrato e, ainda, aqueles que forem de futuro pedidos pelo Cliente, tudo de acordo com as disposições deste Contrato.

Cláusula Primeira: — Prazo. — Este contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes e permanecerá em vigor até 31 de dezembro de 1976 ou que seja rescindido pela IBM, conforme estabelecido abaixo. Este Contrato só poderá ser rescindido se todas as licenças objeto do mesmo tiverem sido ou estiverem sendo descontinuadas.

Certos programas por este instrumento licenciados estarão disponíveis para um período de teste antes da instalação (Período de Teste), conforme especificado pela IBM na Relação de Programas Produto, na última página deste Contrato, ou num Suplemento a este Contrato. O Período de Teste começará 10 (dez) dias após a remessa do programa pela IBM e acabará quando do término do período especificado ou quando o CLIENTE conseguir uso produtivo do programa, prevalecendo o que ocorrer em primeiro lugar. Após esse Período de teste, o prazo mínimo de cada licença objeto deste Contrato é de um mês completo, contado da data em que os encargos mensais a ela referentes começarem a ser cobrados. Quanto a programas para os quais a IBM não especifique um Período de Teste, o prazo mínimo começará 10 (dez) dias após a remessa do programa pela IBM. Qualquer licença objeto deste Contrato poderá ser descontinuada pelo CLIENTE, mediante aviso escrito, a qualquer tempo durante o Período de Teste, ou no término do prazo mínimo, ou, ainda, a qualquer tempo após esse prazo, mediante aviso prévio, por escrito, de, no mínimo um mês. A IBM poderá descontinuar qualquer licença ou rescindir este Contrato, se o CLIENTE descumprir qualquer dos seus termos e condições, ou segundo prevê a cláusula deste Contrato intitulada "Indenização por Infringência de Direitos de Patente e de Autor". O aviso de descontinuação de qualquer licença de programa implicará necessariamente na descontinuação de qualquer licença de material opcional relacionado com tal licença de programa. O aviso de descontinuação de uma ou de todas as licenças não será considerado como aviso de rescisão deste Contrato, a não ser que tal propósito seja expressamente declarado.

Cláusula Segunda: — Licença. — Cada licença de programa, concedida nos termos deste Contrato, confere

ao CLIENTE o Uso do Programa sob licença em qualquer forma legível por máquina, e numa única unidade central de processamento designada por tipo/número de série e em suas unidades associadas adiante denominadas, no todo, UCP Designada) ou em qualquer outra UCP que também seja designada para o mesmo Programa sob licença em Contrato de Licença em vigor. Cada licença de Material Opcional, concedida nos termos deste Contrato, confere ao CLIENTE o uso do Material Opcional e inqualquer forma legível por máquina, na mesma UCP designadas para o Programa sob licença correspondente, ou em qualquer outra UCP que também seja designada para o mesmo Programa sob Licença em Contrato de Licença em vigor. É necessária uma Licença separada para cada UCP em que o Programa sob Licença e/ou Material Opcional, em qualquer forma legível serão usados, ficando todavia, estabelecido que a Licença, concedida nos termos deste Contrato para a UCP Designada, será temporariamente transferida (1) para uma UCP de apoio se a UCP designada estiver inoperante devido ao mau funcionamento ou durante a execução de manutenção preventiva, alterações de engenharia ou alterações em dispositivos ou modelos, até que a UCP Designada volte a operar e o processamento dos dados anteriormente levados para a UCP de apoio seja completado em (2) para uma outra UCP, para contagem ou compilação do Programa sob Licença, se as especificações da UCP Designada forem tais que o Programa sob Licença não possa ser montado ou compilado na UCP Designada. Se for concedida uma licença, nos termos deste Contrato, para uma UCP já pedida mas ainda não entregue, a UCP será inicialmente designada por tipo de máquina, número e data do contrato, e a designação de tal UCP, por tipo/número de série, será feito quando dita UCP for entregue; por outro lado, se for concedida uma licença, nos termos deste Contrato, para uma UCP já pedida mas ainda não instalada, essa licença poderá ser temporariamente transferida para uma outra UCP até que a UCP Designada seja instalada. No que tange a cada programa para o qual a IBM conceda Licença por instalação em vez de por UCP (especificado na última página deste Contrato ou no Suplemento com a expressão "Aplicável Licença por Instalação") a referência a "uma única Unidade Central de Processamento Designada por tipo/número de série e em suas unidades associadas" nesta cláusula e todas as referências a "UCP Designada" significarão "a UCP Designada e qualquer outra UCP localizada na mesma instalação da UCP Designada". Para fins deste Contrato, "mesma instalação" significará uma sala única ou salas contíguas, salvo acordo expresso em contrário e por escrito da IBM e "USO" é definido como a transferência de qualquer porção das instruções ou dos dados constantes de qualquer Programa sob Licença e/ou Material Opcional de memória ou dos vetores em que são fornecidos para a UCP Designada, para fins de processamento. As licenças concedidas em decorrência deste Contrato autorizam o CLIENTE a empregar Programas sob Licença e/ou Materiais Opcionais, em forma impressa, em apoio do USO de tais Programas sob Licença e/ou Materiais Opcionais em forma legível por máquina.

Os programas sob Licença e os Materiais Opcionais, que são fornecidos pela IBM em forma impressa em decorrência dos termos deste Contrato (denominados Documentação de Programa), serão remetidos pela IBM ao CLIENTE, a seu pedido, até seis meses antes da remessa do programa completo (o que inclui me-

teriais legíveis por máquina). Cada licença de programa autoriza o CLIENTE a utilizar Documentação de Programa que seja remetida antes da remessa do programa completo, desde que o CLIENTE concorde em não usar tal documentação de Programa em forma legível por máquina, para qualquer fim. O CLIENTE se obriga a Centro do período de seis meses posteriores à data da remessa a Documentação de Programa pela IBM, solicitar a remessa do programa completo no fim do período de seis meses ou, então, a descontinuar sua licença para aquele programa particular. As disposições concernentes à descontinuação de uma licença de programa constantes desta cláusula somam-se às estabelecidas na cláusula intitulada "prazo". As disposições da cláusula intitulada "Descontinuação" aplicam-se a todas as licenças de programa, mesmo que seja remetida somente Documentação de Programa.

Este contrato e quaisquer licenças, programas ou materiais aos quais ele se aplique não poderão ser cedidos, sublicenciados ou de qualquer forma transferidos pelo CLIENTE, sem o consentimento prévio, por escrito, da IBM. O CLIENTE não poderá, a qualquer tempo, durante ou após a vigência deste Contrato, imprimir ou copiar no todo ou em parte, os Programas sob Licença ou os Materiais Opcionais, a não ser nos casos adiante expressamente previstos.

Cláusula Terceira: — Encargos — Os encargos mensais iniciar-se-ão no dia seguinte ao fim do Período de Teste ou 10 (dez) dias após a remessa do programa pela IBM, caso não haja Período de Teste. Na hipótese do CLIENTE descontinuar uma licença de programa e pedir novamente o mesmo programa para a mesma instalação, o CLIENTE concorda que não lhe será concedido um Período de Teste para aquela licença de programas e, portanto, os encargos mensais e o prazo mínimo começarão 10 (dez) dias após a remessa do programa pela IBM. Os encargos serão faturados adiantadamente, mês a mês, e serão devidos dentro de 30 (trinta) dias da data da fatura. Os encargos relativos a fração do mês serão calculados tomando-se por base o mês de 30 (trinta) dias.

Os encargos mensais estão sujeitos a alteração pela IBM, mediante aviso prévio ao CLIENTE, de, pelo menos 90 (noventa) dias. Se o encargo mensal de qualquer Licença de programa for aumentado, o CLIENTE poderá descontinuar, mediante aviso prévio, de 1 mês pelo menos, a IBM; caso contrário, o novo encargo vigorará.

Certas licenças podem estar sujeitas a um encargo inicial em adição aos encargos mensais ou um encargo único por período de licença em lugar de encargos mensais, devido periodicamente.

Quando a remessa da Documentação do Programa for requisitada antes da remessa do programa completo, será devido um encargo para a Documentação do Programa igual ao encargo para o programa completo relativo a um mês (incluindo qualquer encargo inicial) ou encargo único acima citado, se houver.

Referido encargo será faturado 10 (dez) dias após a remessa e será devido contra o recebimento da fatura. No caso do CLIENTE solicitar que o programa completo seja remetido antes do ou no fim do período de 6 (seis) meses seguintes à data da remessa da Documentação do Programa pela IBM, o mencionado encargo será creditado na fatura do primeiro mês, relativa ao programa completo.

Na hipótese da Documentação do Programa ter sido colocada à disposição antes da remessa do programa completo e o CLIENTE descontinue e encomende novamente o mesmo Pro-

grama para a mesma instalação, a Documentação do Programa não será novamente colocada à disposição antes da remessa do programa completo.

Quaisquer impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o presente contrato ou sobre os programas sob Licença, ou sobre os Materiais Opcionais e seu uso, ou sobre o veículo em que o programa é fornecido, ou sobre os encargos resultantes deste contrato, ou ainda cobrados a qualquer título, serão acrescidos aos encargos acima.

O CLIENTE se obriga a pagar os impostos e demais ônus porventura incidentes sobre os Programas sob Licença, Materiais Opcionais e sobre o veículo em que o Programa é fornecido, em decorrência de sua importação do exterior.

Cláusula Quarta: — Nova Designação — O CLIENTE poderá notificar a IBM de sua intenção de trocar, dentro do Brasil, a CPU em que um Programa sob Licença e Material Opcional estejam designados para serem usados.

A nova designação será efetivada na data especificada em aditivo a este contrato ou em Suplemento apropriado, fornecido ao CLIENTE pela IBM, denominado "Confirmação de Mudança da UCP Designada".

Cláusula Quinta: — Licenças Adicionais — Licenças adicionais poderão ser pedidas pelo CLIENTE, tanto para um Programa sob Licença e/ou Material Opcional já licenciado ao CLIENTE, como para outros Programas sob Licença e/ou Materiais Opcionais. Estes pedidos estarão sujeitos a aceitação por parte da IBM, na conformidade deste contrato, de acordo com os encargos termos e condições em vigor. Pedidos para licenças adicionais serão feitos por escrito e farão referência ao número deste Contrato. A IBM confirmará cada pedido e concederá licenças adicionais através de Suplemento a este Contrato.

Cláusula Sexta: — Materiais Básicos — As licenças para programas, concedidos através deste contrato, cobrirão quaisquer materiais básicos, em forma legível por máquina ou sob a forma de impressos, que poderão ser fornecidos pela IBM nas quantidades especificadas para cada Programa sob Licença, ficando estabelecido que qualquer quantidade de cópias adicionais de materiais básicos sob a forma de impressos será licenciada pela IBM pelos preços em vigor.

Cláusula Sétima: — Materiais Opcionais Correlatos — Para certos Programas sob Licença, a IBM licenciará Materiais Opcionais correlatos, através deste contrato ou em contrato separado, sob a condição de que ditos Materiais Opcionais só se farão disponíveis aqueles CLIENTES que tenham licença para usar os Programas sob Licença aos quais tais Materiais Opcionais se relacionem. Materiais Opcionais serão fornecidos pela IBM nas quantidades determinadas pela IBM para cada Licença de Material Opcional. Quaisquer cópias adicionais sob a forma de impressos, serão licenciadas pelos preços então em vigor.

Cláusula Oitava: — Serviços a Programas — Para determinados Programas sob Licença, a IBM fornecerá Serviços a Programas após a entrega sem custo adicional, a fim de corrigir erros de Programas sob Licença, emitindo informações de atualização de programas. Entretanto, a IBM não garante os resultados dos serviços, nem que todos os erros sejam corrigidos.

A Classificação dos Serviços a Programas de cada Programa sob Licença será especificada pela IBM, na lista de Programa Produto. Essa Classificação de qualquer Programa sob Licença poderá ser modificada

pela IBM, mediante aviso prévio, por escrito, de, no mínimo, seis meses, ressalvado o estabelecido na seção deste contrato intitulada "indenização por infração de Direitos de Patente de Autor". Algumas reclassificações poderão implicar em descontinuação de Serviços.

São as seguintes as classificações dos Serviços e Programas:

Classificação A: — Quando o CLIENTE defrontar um problema para o qual o diagnóstico da Divisão Técnica da IBM indicar ser causado por um defeito existente na edição atualizada e inalterada do Programa sob Licença, a Divisão Técnica agirá da seguinte maneira: —

(1) se o Programa sob Licença estiver inoperante, aplicará uma solução temporária (PTF) ou fará uma tentativa razoável para desenvolver uma solução de emergência e (2) preparará uma Autorização para revisão na Análise do Programa (APAR) e a submeterá a um dos Centros da IBM de Serviços a Programas.

Os Centros da IBM de Serviços a Programas em resposta a qualquer problema causado por um defeito numa edição atualizada e inalterada do Programa sob Licença, emitirão uma PTF para o emissor da APAR e/ou emitirão um código ou um aviso sobre a disponibilidade estimada do código correto. As correções feitas pela IBM serão incorporadas às novas edições do Programa sob Licença. Qualquer outro serviço ou assistência a programa porventura prestado será cobrado do CLIENTE.

Classificação B: — Quando o CLIENTE defrontar um problema cujo diagnóstico indicar ser causado por um defeito no Programa sob Licença, o próprio CLIENTE poderá submeter uma APAR a um dos Centros da IBM de Serviços a Programas em resposta a qualquer problema causado por um defeito numa edição atualizada e inalterada do Programa sob Licença, emitirão uma PTF para o emissor da APAR e/ou emitirão um código correto ou um aviso sobre a disponibilidade estimada no código correto. As correções feitas pela IBM serão incorporadas às novas edições do Programa sob Licença.

Mediante solicitação, o pessoal de Análise de Sistemas da IBM prestará a seguinte assistência: (1) na diagnose dos defeitos e na preparação de submissão da APAR a um dos Centros da IBM de Serviços a Programas e, (2) na aplicação de uma PTF, ou através de uma tentativa tentativa em se desenvolver uma solução de emergência enquanto se aguarda a resposta do Centro da IBM de Serviços a Programas a APAR submetidas se o Programa sob Licença não puder ser usado.

Quaisquer outros Serviços de programação ou assistência serão fornecidos mediante a cobrança de um encargo.

Classificação C: — Assistência a programas será fornecida mediante pagamento de encargos. Serviços a Programas dos Centros da IBM não serão fornecidos, salvo para correção aplicáveis a APARs recebidas antes da data em que a Classificação C se torne efetiva para determinado Programa sob Licença anteriormente enquadrado na Classificação A ou na Classificação B. Com relação à Documentação de Programa remetida antes da remessa do programa completo, os serviços de programação ou assistência serão fornecidos mediante pagamento de encargo; não será fornecido o Serviço Central de Programação IBM.

A IBM se reserva o direito de cobrar encargos adicionais por qual-quer prestação de serviços a programas, resultantes da utilização pelo CLIENTE de qualquer outra edição do Programa sob Licença que não mais a recente, inalterada.

Cláusula Nona: — Autorização para Copiar ou Modificar Programas sob Licença.

O CLIENTE não poderá copiar, no todo ou em parte, quaisquer Programas sob Licença ou Materiais Opcionais fornecidos pela IBM, em forma impressa, na conformidade deste contrato. Cópias adicionais de materiais impressos poderão ser licenciados pela IBM, porém serão cobrados aos preços em vigor na ocasião.

Quaisquer Programas sob Licença ou Materiais Opcionais fornecidos pela IBM, em forma legível por máquina, poderão ser copiados no todo ou em parte, em forma impressa ou em forma legível por máquina, em número suficiente, para uso pelo CLIENTE na UCP Designada, para compreender o conteúdo de tal material legível pela máquina, para modificar o Programa sob Licença, de acordo com o abaixo estipulado, para fins de apoio, conforme estabelecido neste Contrato, na seção intitulada "Licença", ou para fins de arquivo, sob a condição de que não haja mais de cinco exemplares impressos de cada licença ao mesmo tempo, sem a autorização prévia por escrito, da IBM.

O CLIENTE concorda em manter registros apropriados do número e localização de todas as cópias dos Programas sob Licença ou dos Materiais Opcionais que ele esta autorizado a fazer, os quais são fornecidos pela IBM em forma legível pela máquina. O original e quaisquer cópias dos Programas sob Licença e os Materiais Opcionais, no todo ou em parte, serão propriedade da IBM.

Se o original ou qualquer cópia do Programa sob Licença do Material Opcional for guardado em local diverso do da UCP Designada, o CLIENTE notificará a IBM, por escrito, o novo local designado do original ou cópia. Entretanto, o CLIENTE poderá transportar ou enviar uma cópia ou o original de qualquer Programa sob Licença para outro local quando a licença for temporariamente transferida, como estabelecido na seção deste contrato, intitulada "Licença", desde que a cópia ou o original seja destruído ou devolvido ao seu local inicial quando o período da transferência temporária terminar e a licença reverter à UCP Designada.

O CLIENTE poderá modificar qualquer programa sob licença e/ou Material Opcional, em forma legível por máquina, para seu próprio uso e inserir, no todo ou em parte, em material de outro programa, a fim de produzir trabalho com diferente objetivo, desde que, uma vez descontinuada a licença para dito Programa sob Licença, este Programa sob Licença e o Material Opcional fornecidos pela IBM sejam completamente removidos do trabalho e destruídos. Qualquer parte do Programa sob Licença ou do Material Opcional incluído pelo CLIENTE na composição de outros programas, somente poderá ser usado na UCP Designada, exceto durante um período de transferência temporária, como previsto na seção deste Contrato intitulada "Licença" e ficará sujeito a todas as outras condições neste instrumento estipuladas.

O CLIENTE se obriga a fazer constar os dizeres referentes ao copyright da IBM em todas e quaisquer cópias dos Programas sob Licença ou Materiais Opcionais, de acordo com as instruções a serem fornecidas pela IBM. Esse requisito se aplicará a todas as cópias quaisquer que seja a sua forma, seja parcial ou total, seja ou não modificada ou inserida conforme autorização contida no presente contrato.

Cláusula Décima: — Proteção de Segurança

O CLIENTE se obriga a não fornecer ou tornar disponível a qualquer tempo durante ou após a vigência deste Contrato, qualquer Programa

sob Licença ou Material Opcional, incluindo fluxogramas, diagramas de lógica e programas fonte, sob qualquer forma, a qualquer pessoa, além dos funcionários do CLIENTE e da IBM, sem o prévio consentimento, por escrito, da IBM, exceto o que esta seja nas dependências do CLIENTE com a permissão do CLIENTE, para fins especificamente relacionados com o uso do Programa sob Licença ou do Material Opcional.

Cláusula Décima Primeira: - Indenização por Infringência de Direitos de Patente e de Autor.

A IBM aceitará, a suas expensas, a defesa em qualquer ação intentada contra o CLIENTE, quando ela se fundamentar na acusação de que o Programa sob Licença ou Material Opcional usado dentro do objetivo da licença ora concedida, infringe direito de autor ou patente, atendida a limitação de responsabilidade acordada neste contrato e a IBM indenizará quaisquer custos, danos e honorários de advogado afinal imputados ao CLIENTE, em virtude dessa ação, desde que o CLIENTE haja, de imediato e por escrito, notificado a IBM da ação e permitido à IBM participar plenamente da defesa e/ou fazer qualquer acordo ligado à referida acusação. Caso qualquer Programa sob Licença ou Material Opcional se tornem, ou na opinião da IBM, possam a vir a tornar-se sujeitos a uma alegação de infringência de direitos de autor ou de patente, a IBM poderá, a seu critério exclusivo obter para o CLIENTE o direito de continuar a usar o Programa sob Licença ou do Material Opcional, ou substituí-los ou modificá-los, a fim de elidir a infringência. Se nenhuma das alternativas anteriores for razoavelmente viável para a IBM, a IBM poderá descontinuar o Programa sob Licença e/ou Material Opcional, mediante aviso, por escrito, ao CLIENTE, de um mês. Entretanto, se o Programa sob Licença e/ou Material Opcional não estiverem sujeitos a uma ação atual ou potencial por infringência de direito de autor, o CLIENTE poderá notificar a IBM, por escrito, dentro do prazo de um mês da data do aviso de descontinuação feito pela IBM, que pretende continuar a usar a licença, relativa ao Programa sob Licença e/ou Material Opcional até que haja uma decisão judicial ou que a ação judicial tenha sido retratada, e que concorda em empreender às suas expensas, a defesa de qualquer ação proposta contra si e a indenizar a IBM de todos os custos, danos e honorários de advogado decorrentes do uso continuado, depois que tal aviso foi dado à IBM. Fica entendido que a IBM poderá participar, às suas expensas, na defesa de tais ações, se tais reclamações foram formuladas contra a IBM. Em caso algum, após o aviso de descontinuação, por escrito, da IBM para o CLIENTE, um Programa sob Licença com a Classificação A ou B dos Serviços Programas. A IBM não terá qualquer responsabilidade pelos atos de substituição, modificação, descontinuação ou reclassificação. A IBM não terá qualquer responsabilidade em relação a qualquer acusação de infringência de direitos de autor ou de patente fundamentada em: (1) Uso do Programa sob Licença e/ou Material Opcional que não seja a última edição introduzida, se tal infringência puder ser elidida apenas pelo uso de outra edição do Programa sob Licença e/ou Material Opcional, ou (2) uso ou modificação do Programa sob Licença e/ou Material Opcional para programas ou dados armazenados em IBM, e tal infringência puder ser elidida apenas pela substituição do tal uso ou modificação. O cliente aceita a defesa, a responsabilidade da IBM relativamente à infringência de qualquer direito de autor ou de patente por Programas sob Licença e/ou Materiais

Opcionais ou quaisquer de suas partes.

Cláusula Décima Segunda: - Responsabilidade das Partes - A IBM publicará os objetivos e as datas prováveis de disponibilidade dos Programas sob Licença que vier a publicar. Entretanto, a IBM não garante que tal objetivo ou das datas prováveis de disponibilidade não sejam ultrapassados.

A IBM publicará as especificações dos Programas Produto para cada Programa sob Licença, com Classificação A ou B, dos Serviços a Programas a medida que o Programa sob Licença for incluído na Biblioteca de Programas IBM.

A IBM fornecerá uma descrição das funções de cada Programa sob Licença com Classificação C dos Serviços a Programas, a medida que o mesmo for incluído na Biblioteca.

O CLIENTE terá sob sua responsabilidade exclusiva a supervisão e o controle do uso dos Programas sob Licença e/ou Materiais Opcionais, incluindo porém, não se limitando a: (1) assegurar configuração adequada de máquinas, instalação dos programas, controles de auditoria e métodos operacionais; (2) estabelecer planos de apoio adequados, com base em procedimentos alternativos e/ou em acesso a pessoal qualificado em programação para diagnosticar as falhas e reparar defeitos em Programas sob Licença, caso haja mau funcionamento de um Programa sob Licença; (3) implementar procedimentos e pontos de verificação suficientes, a fim de satisfazer seus requisitos quanto à segurança e precisão dos dados de entrada e saída e (4) implementar procedimentos que permitam o reinício e a recuperação do trabalho caso haja mau funcionamento. O CLIENTE se obriga a tomar as providências necessárias através de instruções, contratos e/ou outros meios junto a seus funcionários ou outras pessoas, cujo acesso aos Programas sob Licença e/ou Materiais Opcionais seja permitido, a fim de cumprir as obrigações assumidas no presente contrato com relação ao uso, cópia, modificação proteção e segurança dos Programas sob Licença e Materiais Opcionais.

Cláusula Décima Terceira: - Entrega - Os Programas sob Licença anunciados serão incluídos na Biblioteca logo que disponíveis. A não ser que o CLIENTE especifique data de entrega posterior, os Programas sob Licença serão remetidos aos CLIENTES, em geral, dentro de um mês, após a confirmação do pedido, a não ser que surjam condições fora do controle da IBM. Entretanto, a IBM não poderá garantir que as datas prováveis de remessa e de disponibilidade não sejam ultrapassadas.

O veículo em que o programa é registrado (por exemplo: fitas magnéticas e discos), caso não seja fornecido pelo CLIENTE, será fornecido pela IBM e será cobrado à parte. No caso do CLIENTE fornecer o veículo em que o programa é registrado, um encargo pela embalagem e serviço poderá ser cobrado separadamente. Programas sob Licença serão remetidos ao CLIENTE, por meio quanto à remessa em si. A IBM se reserva o direito de escolher a maneira de como efetuar a remessa. Caso o CLIENTE solicite remessa especial e a IBM o atenda, o CLIENTE se obriga a pagar o custo adicional se houver.

Cláusula Décima Quarta: - Regras de Uso - Se qualquer Programa sob Licença ou Material Opcional for distribuído ou fornecido durante a remessa, a IBM se substituirá e fornecerá o veículo, juntamente com o qual o programa for remetido, sem qual restrição para o CLIENTE. Se qualquer Programa sob Licença ou Material Opcional for extraviado

ou danificado em posse do CLIENTE, a IBM se substituirá, porém pelo veículo cobrado em que o programa é registrado, a não ser que o mesmo tenha sido fornecido pelo CLIENTE.

Cláusula Décima Quinta: - Descontinuação - Dentro de um mês contado a partir da descontinuação de qualquer Programa objeto do presente contrato, o CLIENTE fornecido pela IBM em um Certificado de Descontinuação de Licença para uso do Programa Produto IBM completo, de acordo com o original e todas as cópias de qualquer Programa sob Licença e de qualquer Material Opcional recebido da IBM e relacionado com tais licenças foram destruídos. Esta exigência se aplica a todas as cópias, sob qualquer forma, seja total ou total, seja ou não modificada ou inserida conforme autorização contida no presente contrato. Mediante autorização prévia por escrito da IBM, o CLIENTE poderá reter uma cópia, somente para fins de arquivo.

Entretanto, quando o CLIENTE tiver licenciado uma versão subsequente do programa, que traga um número diferente, ele poderá reter a versão anterior do programa, para fins de apoio, por um período não excedente de três meses seguintes à data da descontinuação. O CLIENTE concorda que referida cópia de apoio será usada no caso de ocorrência de qualquer dificuldade na nova versão do programa, que impeça o seu uso.

Em hipótese alguma as duas versões do programa serão usadas simultaneamente para fins produtivos. Dentro de um mês após o referido período de três meses, o CLIENTE fornecerá à IBM um Certificado de Descontinuação de Licença para uso do Programa Produto IBM completo, como acima mencionado.

Cláusula Décima Sexta: - Garantia - Cada Programa sob Licença com Classificação A ou B dos Serviços a Programas estará conforme com as Especificações dos Programas Produto publicadas, quando de sua remessa ao CLIENTE. Exemplar dessas especificações será remetido ao CLIENTE junto aos Programas sob Licença. Cada Programa sob Licença com Classificação C dos Serviços a Programas e todo o Material Opcional serão distribuídos "no estado", sem garantia.

Cláusula Décima Sétima: - Limitação da Responsabilidade - Além da garantia acima referida a IBM não oferece quaisquer outras garantias, expressas ou implícitas, incluindo mas não se limitando às garantias implícitas de mercantidade e adequação para um fim particular.

O CLIENTE concorda que a responsabilidade total da IBM por danos incluindo aquela decorrente da infringência de direito de patente mas não limitada a esta, e excluindo a responsabilidade por infringência de direito do autor, independentemente dos meios de ressarcimento, não excederá ao montante dos encargos pagos pelo CLIENTE pelo uso de determinado Programa sob Licença e/ou Material Opcional envolvido.

Durante o Período de Teste em que não são devidos quaisquer encargos, não haverá responsabilidade por danos sob este Contrato, além daqueles por infringência do direito do autor.

O CLIENTE concorda, ainda, em que a IBM não poderá ser responsabilizada por danos ocasionais ou por qualquer reclamação ou demanda contra ela proposta por terceiros, exceto nos termos acima definidos, quanto a danos da infringência de direito de patente ou de autor.

Nenhuma ação ou demanda, independentemente de sua forma ou conteúdo, poderá ser proposta por qualquer das partes contratantes, com base no presente contrato, após o término em ano da ocorrência do fato

ou evento que a legitime; excetuando-se ações ou demandas por falta de pagamentos, que poderão ser propostas até um ano da data em que forem devidos, ou até um ano da data do último pagamento realizado, se esta for posterior.

Em nenhum caso a IBM será responsável por eventuais danos, mesmo que a IBM tenha sido providenciada quanto à possibilidade de sua ocorrência.

Cláusula Décima Oitava: - Dissolução Contratual - Os termos deste Contrato poderão ser alterados pela IBM, mediante aviso prévio, por escrito, de, pelo menos seis meses, ao CLIENTE, com exceção dos termos e condições que estão especificamente relacionados com (1) descontinuação deste Contrato ou da licença concedida sob este Contrato, como estabelecido na (a) seção deste Contrato, intitulada "Prazo" e (b) na seção deste Contrato intitulada "indenização por Infringência de Direitos de Patentes e de Autor" e (2) encargos de licenças concedidas sob este Contrato, como estabelecido na seção deste Contrato intitulada "Encargos". O CLIENTE poderá rescindir este contrato ou descontinuar quaisquer licenças nele contidas, a partir da data de vigência da alteração mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo, um mês; caso contrário, tais modificações serão efetivadas.

A expressão "Este Contrato" usada neste instrumento inclui todos e quaisquer futuros aditivos, adendos, emendas e suplementos escritos, feitos de acordo com o presente instrumento.

Os termos e condições do presente contrato terão preferência sobre os termos e condições de qualquer pedido do CLIENTE para qualquer licenças objeto do presente instrumento. O CLIENTE concorda em que a sua aceitação de entrega pela IBM de qualquer Programa sob Licença ou Material Opcional é prova conclusiva de sua concordância de que a licença para dito Programa sob Licença ou Material Opcional é regida pelos termos e condições do presente contrato e pelo estabelecido no Suplemento que cobre dita licença.

A declaração de nulidade de qualquer cláusula, em virtude de lei, regulamento ou de decisão judicial, não invalidará as demais, que permanecerão em vigor.

O CLIENTE declara haver lido e compreendido este Contrato, obrigando-se na conformidade de seus termos e condições. Este Contrato constituirá o completo e exclusivo acordo existente entre o CLIENTE e acordo, substituindo todas as propostas, verbais ou escritas, e todas as outras comunicações entre as partes relacionadas com o objeto deste Contrato.

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato.

A IBM, nos termos do presente contrato, concede ao CLIENTE, em caráter intransferível e não exclusivo, licenças para os seguintes Programas sob Licença e/ou Materiais Opcionais.

Relação de Programas Produto

PRODUTO:

- Programas sob Licença - Material Opcional - 8711-CB1-COBOL
- Classificação dos Serviços a Programas A
- UCP designada tipo nº de Série - 1131 - 02E - 5501037.
- Localização da UCP Designada - Ciba-Pr.
- Aplicável Licença p/Instalação - Sim.
- Período de Teste 30 (dias)
- Encargos (mensal) - Cr\$ 1.040,63.
- E por se acharem assim, justos e contratados, lavrou-se o presente con-



trato, em 15 (quinze) folhas, numeradas e rubricadas pelas partes e redigida num total de 18 (dezoito) cláusulas, de acordo com a autorização do Magnífico Reitor da Universidade Federal do Paraná, tendo sido o presente termo depois de lido e achado conforme pelas partes contratantes, assinado pelas mesmas e pelas testemunhas presentes.

Curitiba, 14 de julho de 1976. —
Theodócio Jorge Atherino.
Of. n.º 671-76 — UFPR.
Processo n.º 96.717.

CONTRATO N.º 30-76 — UFPR.

Contrato de Conservação e Assistência Técnica que entre si celebram a Universidade Federal do Paraná e a Firma Olymaq Comércio de Máquinas Ltda.

Universidade Federal do Paraná, estabelecida na Rua XV de Novembro, n.º 1.299, a seguir denominada simplesmente Contratante, neste ato representada pelo Magnífico Reitor Professor Theodócio Jorge Atherino e de outro lado a Firma Olymaq Comércio de Máquinas Ltda., estabelecida na Rua Visconde do Rio Branco, n.º 1.165, com C.G.C. número 76.633.551-001 e Inscrição Estadual n.º 10.106.807-Y, de ora em diante denominada Contratada; ajustam e contratam entre si a conservação e assistência técnica de máquinas de somar, escrever elétrica, calculadora, calcular

e escrever, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira — O objeto deste contrato refere-se a: 01 (uma) máquina de escrever elétrica; 02 (duas) máquinas calculadoras; 01 (uma) máquina de calcular e 01 (uma) máquina de escrever, num total de 09 unidades que estão relacionadas em anexo que faz parte integrante deste contrato.

Cláusula Segunda — Os serviços de assistência técnica e conservação das máquinas consistem especialmente em: — limpeza interna e externa da máquina, lubrificação do mecanismo da máquina, verificação do funcionamento e verificação dos ajustes técnicos.

A visita periódica do mecânico especializado efetuar-se-á trimestralmente.

Cláusula Terceira — Serviços de substituição de peças, é gratuito para toda a linha de produtos, sendo excluído unicamente os componentes elétricos que quando ocorrer a Contratante, mediante orçamento prévio, pagará a Contratada os acessórios aplicados.

Cláusula Quarta — Retirada do equipamento para a oficina, sempre que necessário para a execução de serviços em maior proficiência, geralmente nas máquinas com mais de 05 (cinco) anos de uso.

Cláusula Quinta — O contrato de conservação e assistência técnica, não inclui — a eliminação de defeitos ou troca de peças por motivos de quedas, incêndios, enchentes, batidas violentas, imperícia do operador ou como consequência de intervenções na máquina por elementos não autorizados pela Contratada e ainda serviços de estomagem, negociação, pintura, eliminação de inconvenientes provocados pelo funcionamento das máquinas em condições desfavoráveis, tais como: ambientes insalubres, alimentação com energia elétrica (voltagem e ciclagem) diferentes das previstas.

Cláusula Sexta — A Contratante compromete-se a dar ciência aos seus encarregados de seção da existência do presente contrato, a fim de que os mesmos colaborem no sentido da perfeita execução do mesmo, não se opondo às determinações técnicas da Contratada.

Cláusula Sétima — Condições do contrato: — A duração é de 08 (oito) parcelas mensais e iguais de Cr\$ 548,75 (quinhentos e quarenta e oito cruzeiros e setenta e cinco centavos), sendo que o total deste contrato é de Cr\$ 4.390,00 (quatro mil, trezentos e noventa cruzeiros) assim distribuídos pelos organismos que deverá correr à conta do elemento de verba 3.1.3.2.

— Outros Serviços de Terceiros (a — Cr\$ 1.800,00 — hum mil e oitocentos cruzeiros da Biblioteca Cen-

tral); (b — Cr\$ 1.250,00 hum mil, duzentos e trinta cruzeiros da COPERTIDE); (c — Cr\$ 1.020,00 — hum mil e vinte cruzeiros do Departamento de Contabilidade e Finanças); (d — Cr\$ 340,00 — trezentos e quarenta cruzeiros do Departamento de Serviços Gerais), conforme empenhos números 225, 09, 11, 239 e 227-76.

Cláusula Oitava — O presente contrato poderá ser rescindido no momento em que comprovadamente uma das partes deixar de cumprir qualquer das cláusulas constantes do mesmo, sendo que as partes deverão pronunciar-se trinta dias antes, por escrito, ficando eleito o foro desta Capital para qualquer divergência.

Cláusula Nona — A despesa com a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná deverá correr por conta da Contratada.

E por se acharem assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) folhas numeradas e rubricadas e redigida num total de 09 (nove) cláusulas, de acordo com a autorização do Magnífico Reitor da Universidade Federal do Paraná, tendo sido o presente termo depois de lido e achado conforme, pelas partes contratantes, assinado pelas mesmas e pelas testemunhas presentes.

Curitiba, 11 de agosto de 1976. —
Theodócio Jorge Atherino.
Of. n.º 671-76.

Esta relação de máquinas, faz parte integrante do Contrato de Conservação, conforme Cláusula Primeira

ORDEM — ESPECIFICAÇÃO	Registro	Orgão	Unidade	Importância
01 — Máquina de escrever — ADLER	2209845	BC	01	300,00
02 — Máquina de escrever elétrica — TRIUMPH	7905769	COPERTIDE	01	750,00
03 — Máquina de somar — PRECISA	215401	DCF	01	340,00
04 — Máquina de somar — PRECISA	600109	DCF	01	340,00
05 — Máquina de somar .. PRECISA	198918	DCF	01	340,00
06 — Máquina de somar — PRECISA	304393	DSG	01	340,00
07 — Máquina calculadora — ELSI	08030789	BC	01	750,00
08 — Máquina calculadora — ELSI	11043063	BC	01	750,00
09 — Máquina de calcular — TOTALIA	2021725	COPERTIDE	01	480,00
Total				4.390,00

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO Instituto Nacional de Tecnologia

Contrato celebrado entre o Instituto Nacional de Tecnologia — Fundo de Amparo à Tecnologia — FUNAT — Órgão do Ministério da Indústria e do Comércio e a Nobre Desenhos Ltda., na forma abaixo:

O Instituto Nacional de Tecnologia — Fundo de Amparo à Tecnologia — FUNAT, do Ministério da Indústria e do Comércio com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Venezuela nº 82, doravante denominado INT, CGC 00394478-0007-39, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, João Bosco de Siqueira, consoante os poderes que lhe confere a portaria SG-Nº 65-70 do Senhor Secretário Geral do Ministério da Indústria e do Comércio e na conformidade do disposto no Decreto-lei nº 239 de 28 de fevereiro de 1967 e Decreto número 66.111 de 23 de janeiro de 1970 de um lado, e de outro, a Nobre Desenhos Ltda., doravante denominado NOBRE com sede na cidade de Belo Horizonte, na Rua Hermílio Alves, nº 275 — casa 6 — Santa Tereza, CGC 19223189-0001-00, neste ato representado por seu sócio gerente Edgard Bonfim Nobre, consoante poderes constantes no Contrato Social, registrado sob o nº 34.362 — Livro A-28, fls. nº 140 e arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte, firmam o presente contrato de prestação de serviços para confecção de desenhos técnicos do «Projeto de Engenharia da Usina de Alcool de Mandioca», que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Objeto — O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços para confecção de 50 (cinquenta) desenhos do «Projeto de Engenharia da Usina de Alcool de Mandioca» a ser construída na Cidade de Curvelo — Estado de Minas Gerais.
Parágrafo Único — A NOBRE se obriga a confeccionar os desenhos do projeto indicado nesta Cláusula, a lápis ou a tinte, em papel vegetal de 90 grs., com blocos de títulos a nanquim, formato A1, de acordo com as Normas «DIN».
Cláusula Segunda — Fornecimento de Material — O fornecimento de todo papel vegetal que será utilizado na elaboração dos desenhos objeto deste Contrato, será de exclusiva responsabilidade do INT.
Cláusula Terceira — Valor — O valor do presente Contrato é estimado em Cr\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos cruzeiros).
Cláusula Quarta — Multa — A inadimplência contratual, por parte da NOBRE, implicará na aplicação, pelo INT, da multa de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).
Cláusula Quinta — Origem dos Recursos — As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta dos recursos provenientes do Fundo de Amparo à Tecnologia — FUNAT, na dotação 3.1.3.2. — Outros Serviços de Terceiros: b) execução de Projeto de Pesquisas Tecnológicas do Plano de Contas do FUNAT publicado no BP do MIC nº 46-76 e empenhada na Secretaria do FUNAT sob o número 574-76.
Cláusula Sexta — Forma de Pagamento — O pagamento dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste

Contrato, será efetuado, mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação pela NOBRE, da fatura correspondente, juntamente com o demonstrativo dos serviços executados.
Parágrafo Único — Todos os encargos sociais e trabalhistas, são da responsabilidade exclusiva da NOBRE, já incluídos no valor estipulado na Cláusula Segunda.
Cláusula Sétima — Fiscalização — A NOBRE se obriga a aceitar a fiscalização dos serviços, nos moldes determinados pelo INT.
Cláusula Oitava — Vigência — A vigência do presente Contrato é de 5 (cinco) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido

pelos partes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias. Este Contrato será publicado no Diário Oficial da União, correndo as despesas da publicação por conta do INT.
Cláusula Nona — Foro — Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, RJ, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.
Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1976. — João Bosco de Siqueira. — Edgard Bonfim Nobre.
Ofício nº 620-70.

Nº 0531-76 — Maria Lúcia Seidl de Moura.
Nº 0532-76 — Sílvia Maria Miranda Maia.
Nº 0541-76 — Imã Lúcia de Almeida Pinho.
Nº 1.101-75 — Angela Maria de Souza.
Nº 0551-76 — Roselene Pereira da Costa Farias.
Nº 0337-76 — Sônia do Carmo Pereira.
Nº 0565-76 — Maria Glória de Barros Teixeira.
Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1976. — Theozinha Lins de Albuquerque.
(Nº 005.699 — 13.9.76 — Cr\$ 400,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

Retificação

No Convênio nº 53-76, publicado no Diário Oficial da União (Seção I — Parte II) de 20 de agosto de 1976, as folhas 3355, 4ª coluna:
Onde se lê:
Cláusula Segunda — Vigência — A vigência do presente Contrato é de 5 (cinco) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido

derais necessários para a execução do presente Convênio, no montante de Cr\$ 6.637.920,00 na Exposição de Motivos nº 116-76 e Cr\$ 1.817.920,00.
Leia-se:
Cláusula Segunda — Vigência — A vigência do presente Contrato é de 5 (cinco) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Conselho Deliberativo

PAUTA DE JULGAMENTO

Nos termos do artigo 9º da Resolução nº 2.068, de 2 de setembro de 1974 o Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em suas reuniões ordinárias, nos dias 4 e 18, às quinze horas; e extraordinárias, nos dias 6 e 22, às quinze horas, e 9 e 23, às dez horas, no mês de novembro, na sala do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, na Praça quinze de Novembro, 42, 8º andar — Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, além dos que foram adiados das sessões anteriores.

Processos Fiscais

Estado de Minas Gerais

Processo: AI 132-75
Atuada: Rosabel Comércio e Indústria Ltda.

Assunto: Recurso "ex officio" — Infração ao artigo 4º e seu parágrafo único, do Decreto-lei 5.998-43, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto-lei 56-66.

Relator: Arrigo Domingos Falcone

Estado de São Paulo

Processo: AI 446-74
Atuada: Usina Cresceuma S. A. (Usina Cresceuma)

Assunto: Recurso "ex officio" — Infração ao artigo 13 e seu parágrafo 2º do Decreto-lei 18-66.

Relator: José Pessoa da Silva

Estado do Paraná

Processo AI 40-76 e anexo: AI 43-76 e AI 46-76

Recorrente: Açúcar e Alcool Bandeirantes S. A., proprietária da Usina Bandeirantes.

Assunto: Recurso voluntário — Infração ao artigo 3º parágrafo 2º, da Lei 4.870-65, c-c o artigo 8º, do Decreto-lei 308-67.

Relator: João Soares Palmeira

Retificação

No Diário Oficial de 9 de setembro de 1976, fls. 3655, faz-se a seguinte retificação:

Processo: AI 319-75 — Acórdão número 913

Onde se lê: Artigo 44 da Lei número 4.870-65

Leia-se: Artigo 44 da Lei número 4.870-65

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Departamento de Serviços Gerais

Divisão de Suprimento

AVISO

Comunico que no Departamento de Serviços Gerais — ECT, à Avenida W-4 Sul — Q. 712-912 — Bl. 03 — Lote B — 3.º andar — Conjunto Fa-teur — Brasília — DF., acha-se à disposição dos interessados, o Edital de Concorrência nº 16-76, que será realizada em Brasília, no dia 27 de outubro de 1976, às 16.00 horas, e que visa a aquisição de 100.000 Sacos Postais de Superfície.

Para retirada do Edital, as empresas interessadas deverão apresentar comprovante legal, de que possuem Capital Social mínimo e integralizado de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros). — Carlos Botelho de Palma, Chefe da Divisão de Suprimento.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Conselho Regional de Psicologia — 5.ª Região

EDITAL Nº 39

Faço público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com a legislação vigente, este Conselho deferiu os pedidos de inscrição dos psicólogos abaixo mencionados.

Os interessados deverão procurar pessoalmente a célula de identidade profissional na sede do CRP-05, Rua Paulo Barreto nº 86, Botafogo.

Processos:

- Nº 1.241-75 — Graça Maria de Castro.
0172-76 — Anamaria Ourivio Nieckele.
Nº 0207-76 — Cecília Maria Fiorotti.
Nº 0434-76 — Orith Rosenfeld.
Nº 0435-76 — Daisy Rebelo da Silva.
Nº 0454-76 — Angela Loreto T. Quiroga Pereira.
Nº 0492-76 — Ingeborg Cavalcanti Orlandi.
Nº 0495-76 — Vera Lúcia Frambach.
Nº 0496-76 — Rosaly Lamfre.
Nº 0497-76 — Regina Célia Baptista Soares.
Nº 0503-76 — Sônia Lúcia Bullus Nogueira.
Nº 0500-76 — Lucinete de Araújo.
Nº 0504-76 — Marcioly Medeiros Bento.
Nº 0505-76 — Norma de Almeida Chaves.
Nº 0509-76 — Maricete Cardoso.
Nº 0512-76 — Marilda Matias Monteiro.
Nº 0513-76 — Bernadete Maria Bastos Sotta.
Nº 0515-76 — Elizabeth Xavier Ribeiro.
Nº 0517-76 — Ada Maria Parente Rego.
Nº 0518-76 — João da Cunha Batael.
Nº 0520-76 — Maria Cecília Airosa Palhares.
Nº 0521-76 — Daisy Maria Oliveira Pimenta de Melo.
Nº 0522-76 — Léia Atta Abrahão.
Nº 0525-76 — Mari Alves Corrêa Rego.
Nº 0528-76 — Clarice Daemon Oliveira Pereira.
Nº 0530-76 — Mirlam de Carvalho Braga de Araújo.

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA Nº 1 — DE 17-10-1969

EMENDA Nº 2 — DE 9- 5-1972

EMENDA Nº 3 — DE 15- 6-1972

Com Índice Alfabético Remissivo

DIVULGAÇÃO Nº 1.161

3ª edição

PREÇO: Cr\$ 10,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 7

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR CR\$ 2,00